SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 01 de Julho de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2226

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 455/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

LEI MUNICIPAL Nº 455/2019.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, celebrado com os municípios de **Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Mauriti, Milagres, Penaforte e Porteiras**, de acordo com a Lei no 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto no 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, em 28 de junho de 2019.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:1757EC91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
PORTARIA Nº 18/2019

PORTARIA Nº 18/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, Art. 28, V, do Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, com fundamento no Art. 54, VI, c/c os Arts. 68, 69, 70, da Lei Municipal nº 540 de 28 de dezembro de 2011, ao servidor Francisco Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, férias no período de 01 a 31 de julho de 2019, alusivo ao período aquisitivo 2017/2019.
Art. 2º. Autorizar o pagamento do adicional de férias correspondente, no valor de R$ 369,51 (trezentos e sessenta e nove Reais e cinqüenta e um Centavos), na folha de pagamento do mês de dezembro/2018, nos termos do Art. 68 do referido diploma legal.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 27 de junho de 2019.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:AB72D1DB

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 2º ADITIVO AOS CONTRATOS NSº **2017.12.07.03**, **2017.12.07.06, 2017.12.07.07, 2017.12.07.09, 2017.12.07.10, 2017.12.07.11, 2017.12.07.12, 2017.12.07.14, 2017.12.07.15, 2017.12.07.16, 2017.12.07.17, 2017.12.07.18, 2017.12.07.19, 2017.12.07.20, 2017.12.07.21, 2017.12.07.22, 2017.12.07.23, 2017.12.07.24, 2017.12.07.25, 2017.12.07.26, 2017.12.07.27; 2018.04.02.01**

RESULTANTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **01/2017.**

ORIGEM.....: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2017.

CONTRATANTE.....: ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE

CONTRATADOS.....: ERNANDES FARIAS, ALESSANDRO HERES DE SOUSA NUNES, FRANCISCO AILTON ESMERALDO FILHO, DAIANE GONÇALVES DA SILVA, ANA ALINE ANDRADE MARTINS, MARIA MICAELA DA CONCEIÇÃO DANIEL, MONICA FERREIRA DA CONCEIÇÃO, ANA CAROLINE PEREIRA, MARIA ROSILANE TEOTONIO DE ALENCAR, ROBERTA PEREIRA DE SOUZA, ANA CÁSSIA ALCANTARA SINDEAUX, JOSILENE ANDRADE PINHEIRO, VALÉRIA SAMPAIO FREIRE ALENCAR, EMANUELLY SAMPAIO FREIRE ALENCAR, FRANCISCA VANDERNÚBIA BRITO LIMA, REGINA ALICE FEREIRA FURTADO, ELTON BRUNO VIEIRA DE SOUSA, GUSTAVO HENRIQUE SILVA ALENCAR LUNA, VICTOR HUGO MELO CARVALHO, GIVALDO ALVES PINHEIRO, ANTONIA EDIVANIA DA SILVA FERNANDES, NATÁLIA MATIAS PAZ.

OBJETO.....: ADITIVO DE PRAZO.

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de MAIO DE 2019.

VIGÊNCIA.....: 09 DE MAIO DE 2019 A 09 DE SETEMBRO DE 2019.

ROBERTA DE ALMEIDA NORÕES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:C74D68FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.06.03.01

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE ASSARÉ -A Presidente da CCL de Assaré, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a licitação acima referida, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PORTAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ/CE. **LICITANTES HABILITADAS:** PROJET CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI, S&T CONSTRUÇOES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA EIRELI-ME, FR LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, G7 CONSTRUÇOES SERVIÇOS E TRANSPORTE EIRELI – ME, CONSTRUTORA NANDO FREIRE, AIL CONSTRUTORA LTDA ME, FLY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. **LICITANTES INABILITADAS:** NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA, tendo em vista o descumprimento dos subitens e 3.4.4.1 do instrumento convocatório. Os autos encontram – se disponíveis na sede da Comissão de Licitação do Município de Assaré para análise e dirimir eventuais questionamentos. Desde já, é aberto o prazo recursal previsto no art. 109 da Lei nº 8.666/93. Caso não seja interposto nenhum recurso administrativo, fica designada a data de 05(cinco) de Julho de 2019 para abertura da proposta de preços.

Assaré/CE, 27 de Junho de 2019.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:4C9A7FDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. PREGÃO PRESENCIAL Nº 07.001/2019-SRP. OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. O Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados na licitação que a mesma foi declarada, FRACASSADA, devido a inabilitação da empresa participante. Fica aberto o prazo recursal, a partir da publicação deste ato, o prazo de 03 (três) dias úteis, conforme inciso XVIII do artigo 4º da Lei 10.520/2002.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Pregoeiro do Município de Banabuiú/CE, 28 de junho de 2019.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CA8DCFD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 155/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019. DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ORA DENOMINADO CONSÓRCIO REGIONAL DE RESÍDUOS DO ALTO JAGUARIBE – CORRAJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos ora denominado Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, celebrado com os municípios de Acopiara, Iguatu, Catarina, Jucás, Quixelô e Saboeiro, e outros que porventura vierem a aderir referido consórcio, de acordo com a Lei no. 11.107 de 6 de abril de 2005 e com o Decreto no 6.107 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a efetivação do Consórcio Regional de Resíduos do Alto Jaguaribe – CORRAJ, e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cariús/CE, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:86708769

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 156/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019. EMENTA: CRIA O PRÊMIO EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO, DESTINADO A PREMIAR AS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS COM MELHOR RESULTADO NO ÍNDICE DE DESEMPENHO ESCOLAR DO 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL (IDEB-ALFA) E AS ESCOLAS PÚBLICA

A CÂMARA DE VEREADORES DE CARIÚS, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOSÉ FERNANDES FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica criado o Prêmio Excelência em Educação, destinado às Escolas Públicas Municipais de Cariús/CE que tenham obtido o melhor resultado no Índice de Desempenho Escolar do 2º Ano do Ensino Fundamental (IDEB-Alfa) e as Escolas Públicas Municipais do 5º e 9º Ano do Ensino Fundamental (IDEB-5) e (IDEB-9).

Art.2º. A cada ano serão premiadas as escola com maior proficiência escolar nos 2º, 5º e 9º Anos do Ensino Fundamental Regular da Rede Pública Municipal de Educação de Cariús/CE.

Parágrafo único. Em caso de empate, será observado o Projeto de Intervenção Escolar Executado no 2º, 5º e 9º Anos, acompanhado de avaliado pela comissão designada pela Secretaria de Educação Municipal, além da participação dos estudantes em cada nível de ensino no dia da avaliação do SPAECE.

Art.3º A cada ano serão premiados até cinco alunos, nos seguintes termos:
- um aluno do 2º Ano do Ensino Fundamental Regular das Escolas Públicas Municipais com a maior proficiência no resultado do SPAECE;
- dois alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental Regular das Escolas Públicas Municipais com a maior proficiência no resultado do SPAECE, sendo um aluno em Português e 01 em Matemática;
- dois alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental Regular das Escolas Públicas Municipais com a maior proficiência no resultado do SPAECE, sendo um aluno em Português e 01 em Matemática.

Parágrafo único. São critérios de desempate os resultados de frequência e de notas da avaliação escolar.

Art. 4º. A cada ano serão premiados até cinco Professores, nos seguintes termos:
- um Professor do 2º Ano do Ensino Fundamental Regular, observado os seguintes critérios:
Participação de 100% dos seus alunos no dia da avaliação;
A maior soma dos resultados de avaliação - Turma com maior proficiência;
Em caso de empate será observado a pontualidade e assiduidade dos profissionais nas formações em serviços e na unidade escolar;
– dois Professores do 5º Ano do Ensino Fundamental Regular, sendo um Professor de Português e um Professor de Matemática, observado os seguintes critérios:
Participação de 100% dos seus alunos no dia da avaliação;
A maior soma dos resultados de avaliação - Turma com maior proficiência;
Em caso de empate será observado a pontualidade e assiduidade dos profissionais nas formações em serviços e na unidade escolar;
Em caso de Professor Polivalente do 5º ano serão observados os resultados de Português e Matemática, considerando que o resultado deve ser positivo nos descritores das duas disciplinas;
- dois Professores do 9º Ano do Ensino Fundamental Regular, sendo um Professor de Português e um Professor de Matemática, observado os seguintes critérios:
Participação de 100% dos seus alunos no dia da avaliação;
A maior soma dos resultados de avaliação - Turma com maior proficiência;
Em caso de empate será observado à pontualidade e assiduidade dos profissionais nas formações em serviços e na unidade escolar.
Parágrafo único. Cada professor somente poderá receber uma premiação por série, conforme sua lotação.
Art. 5º. A cada ano serão premiados até seis Gestores das escolas de maior proficiência escolar, nos seguintes termos:
– dois Gestores da escola com maior proficiência escolar no 2º Ano do Ensino Fundamental Regular, observados os seguintes critérios:
Participação de 100% dos estudantes do 2º ano no dia da avaliação;
Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de cada ano, nas disciplinas de Português e Matemática, no 2º ano, acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município;
- Serão premiados os dois gestores da escola com maior proficiência escolar no 5º Ano do Ensino Fundamental Regular, observado os seguintes critérios:
Participação de 100% dos estudantes do 5º ano no dia da avaliação;
Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de cada ano nas disciplinas de Português e Matemática, no 5º ano, acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município;
- Serão premiados os dois gestores da escola com maior proficiência escolar no 9º ano do Ensino Fundamental Regular, observado os seguintes critérios:
Participação de 100% dos estudantes do 9º ano no dia da avaliação;
Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de dada ano nas disciplinas de Português e Matemática, no 9º ano, acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 6º. A cada ano serão premiados até cinco Técnicos Pedagógicos das escolas de maior proficiência escolar, nos seguintes termos:
– Um Técnico da escola com maior proficiência escolar no 2º Ano do Ensino Fundamental Regular, observados os seguintes critérios:
Participação de 100% dos estudantes do 2º ano no dia da avaliação;
Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de cada ano, nas disciplinas de Português e Matemática, no 2º ano, acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município;
- Serão premiados até dois técnicos da escola com maior proficiência escolar no 5º Ano do Ensino Fundamental Regular, observado os seguintes critérios:
Participação de 100% dos estudantes do 5º ano no dia da avaliação;
Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de cada ano nas disciplinas de Português e Matemática, no 5º ano, acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município;
- Serão premiados até dois técnicos da escola com maior proficiência escolar no 9º ano do Ensino Fundamental Regular, observado os seguintes critérios:
Participação de 100% dos estudantes do 9º ano no dia da avaliação;
Melhor Projeto de Intervenção Pedagógica desenvolvido nos meses de Agosto, Setembro, Outubro e Novembro de dada ano nas disciplinas de Português e Matemática, no 9º ano, acompanhado de avaliado por uma comissão designado pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 7º. O Prêmio Excelência em Educação terá a seguinte premiação:
- os alunos serão premiados com um tablete, cada.
- os professores serão premiados com bonificação financeira no valor de 50% de acréscimo salarial no mês subsequente ao da entrega da premiação;
- os gestores serão premiados com bonificação financeira no valor 50% de acréscimo salarial no mês subsequente ao da entrega da premiação;
– os técnicos pedagógicos serão premiados com bonificação financeira no valor 50% de acréscimo salarial no mês subsequente ao da entrega da premiação
- as Escolas serão premiadas com um data show, cada.

Art. 8º Os prêmios recebidos pelas escolas serão utilizados exclusivamente em ações que visem a melhoria dos resultados de aprendizagem de seus alunos.

Art. 9º As diretrizes, critérios e procedimentos de avaliação das categorias escolares envolvidas no Prêmio Excelência em Educação serão estabelecidos em Decreto.

Art. 10. Para atender ao aumento e despesas autorizadas por este projeto de Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações que se fizerem necessárias ao vigente Orçamento do Município.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:43396107

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

CONSELHO MUNIIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESENTE
RESOLUÇÃO Nº 007/2019

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CHAVAL-CE/CMDCA, NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS E NAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL, EMBASADA PELA LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, APÓS ANALISAR AS SEGUINTES PAUTAS DESCRIMINADAS A BAIXO E CONFORME DELIBERADO EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 27 DE JUNHO DE 2019.
A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL ANALISANDO A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DOS CANDIDATOS OS SRS. **ENILDO NETO PASSOS** E **WILLAR DAVID SANTOS**. COM BASE (Art. 11,§ 4º, RES. 170/2014-CONANDA) E COM O MAXIMO DE CELERIDADE. APÓS A ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS APRESENTADOS PELOS OS MESMOS, OS NOMES JÁ CITADOS.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR PARA O PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR, 2020 A 2024 OS SENHORES **ENILDO NETO PASSOS** E **WILLAR DAVID SANTOS.**

Art. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO, ESTA RESOLUÇÃO ENTRA VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chaval, Estado do Ceará, em 27 de Junho de 2019.

ANDREINA LINHARES COSTA DE OLIVEIRA
Presidente CMDCA-Chaval-CE

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:A8FB1C1F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 2016.06.08.002.

A Secretária do Trabalho e Assistência Social do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **9º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **CEPLANUS – CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA – EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DO PLANO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL – PLHIS**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais 120 (cento e vinte) dias, tendo início na data de sua assinatura**.**

CHOROZINHO-CE, 17 DE MAIO DE 2019.

ALINE FREITAS DIÓGENES MENEZES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:53B36828

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.03.01.003 - CULTURA**, cujo objeto é **REFERENTE AO APOIO OPERACIONAL DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA FUNCIONAL, JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.
CONTRATADA: ITARGET TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 1.450,00 (UM MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.04.122.0207.2.056 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: LEONARDO MONTENEGRO DANTAS.

CHOROZINHO– CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:501683BD

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.03.07.005 - SECULT**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATADA: MAÚRICIO DE SOUSA FELIX CONSTRUÇÕES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA DIAS).
VALOR GLOBAL: R$ 32.303,32 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1501.04.122.0207.2.056 – ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO - SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO.
ASSINA PELA CONTRATADA: MAURICIO DE SOUSA FELIX.

CHOROZINHO– CE, 07 DE MARÇO DE 2019.

FRANCISCO FÁBIO SANTIAGO
Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:072FC24B

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2019.01.11.006 – PP - FME.

A Secretária de Educação do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **1º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa **COLINAS CONSTRUÇOES, TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: O presente Aditivo tem como fundamento a alínea "b" do Inciso I e no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o disposto na Cláusula oitava do Contrato Inicial.

Objeto: Alteração das Rotas de Transporte Escolar e a quilometragem, objeto da Cláusula Primeira do Contrato de nº 001.2019.01.11.006-PP-FME que serão cumpridos obedecendo as planilhas em anexo, que integram este Aditivo.

CHOROZINHO-CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Secretária de Educação

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:38783BBA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **2019.03.01.006 – ADMINISTRAÇÃO**, cujo objeto: **IMPLANTAÇÃO E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO E TRANSFORMAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS, EM IMAGENS SCANEADAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: SESCONTI SERVIÇOS LTDA – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º: 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0401.04.122.0106.2.007 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA - SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.
ASSINA PELA CONTRATADA: PAULO WAGNER DE FREITAS TEIXEIRA GUEDES.

CHOROZINHO–CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

VIRGÍNIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B83BD7BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2017.03.31.033 – PP – ADM.

A Secretária de Administração do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **3º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a SRA. **MARAVILDA DA COSTA SILVA**, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS PARA COLETA E ATENDIMENTO À COMUNIDADE JUNTO A AGÊNCIA DE CORREIOS DA LOCALIDADE DE CAMPESTRE NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: ART. 57, INCISO II, DA LEI N.º 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por 09 (NOVE) meses, tendo início na data de sua assinatura em 28 de junho de 2019 até 28 de março de 2020.

CHOROZINHO-CE, 28 DE JUNHO DE 2019.

VIRGINIA SABINO MACHADO LIMA
Secretária de Administração

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:AF6BBDD2

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° **2019.01.17.006 - SDE,** cujo objeto é **FORNECIMENTO MENSAL DE INTERNET VIA FIBRA ÓPTICA, CONSUMO MENSAL, JUNTO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CONTRATADA: L PINHEIRO DE FREITAS – ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 3.816,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1601.04.122.0110.2.060 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: LEYDAYANE PINHEIRO DE FREITAS TORRES.

CHOROZINHO–CE, 17 DE JANEIRO DE 2019.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário De Desenvolvimento Econômico (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:DE8564B4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° 2019.01.16.001 - SDE, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TAIS COMO:
AÇÕES VOLTADAS PARA ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS INDUSTRIAIS;
DISPONIBILIDADE PARA LOCALIZAR INFRAESTRUTURA BÁSICA NECESSÁRIA PARA A IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROJETOS;
APOIO E INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL OBJETIVANDO:
A) ESTÍMULO À INTERIORIZAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE ATIVIDADES PRODUTIVAS;
B) O FORTALECIMENTO DA REDE DE INSTITUIÇÕES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO;
C) A ATRAÇÃO E O FORTALECIMENTO DE EMPRESAS LOCAIS;
D) INCENTIVAR A IMPLANTAÇÃO, A AMPLIAÇÃO, A DIVERSIFICAÇÃO, E A RECUPERAÇÃO DO COMERCIO LOCAL, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO NEPOMUCENO MENDONÇA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16 DE JANEIRO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 10 (DEZ MESES).
VALOR GLOBAL: R$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1601.04.122.0110.2.060 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: MARIA DA CONCEIÇÃO NEPOMUCENO MENDONÇA.

CHOROZINHO–CE, 16 DE JANEIRO DE 2019.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário De Desenvolvimento Econômico (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:B43EE530

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.° **2019.03.01.002 - SDE,** cujo objeto é **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NA ORGANIZAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
CONTRATADA: MANOEL EVARISTO DA COSTA.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, II DA LEI n.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2019.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2019.
VALOR GLOBAL: R$ 17.500,00 (DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 1001.04.122.0110.2.060 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: COSMO RODRIGUES PEREIRA – SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RESPONDENDO).
ASSINA PELA CONTRATADA: MANOEL EVARISTO DA COSTA.

CHOROZINHO–CE, 01 DE MARÇO DE 2019.

COSMO RODRIGUES PEREIRA
Secretário De Desenvolvimento Econômico (Respondendo)

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:6337AE0C

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 002.2018.03.16.026 – TP – SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 3º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa CTL ENGENHARIA LTDA - ME, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência inicialmente pactuado por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura e término em data de 18 de novembro de 2019. E, prorrogar o prazo de execução do objeto contratual por mais 06 (seis) meses, com início em data de 28 de maio de 2019 e término em data de 28 de novembro de 2019.

CHOROZINHO-CE, 22 DE MAIO DE 2019.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:E8EF5DB7

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2018.03.16.026 – TP – SPDU.

O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do 2º ADITIVO ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e a Empresa GTN CONSTRUÇÕES LTDA, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL NO

DISTRITO DE PATOS DOS LIBERATOS NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO-CE como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, Parágrafo 1°, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Prorrogar o prazo de execução e de vigência inicialmente pactuado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de sua assinatura e término em data de 18 de novembro de 2019.

CHOROZINHO-CE, 22 DE MAIO DE 2019.

FERNANDO ANTONIO BRAGA DE FREITAS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:65F35420

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 021/2019

Ibiapina-CE, 27 de junho de 2019.

VEDA A UTILIZAÇÃO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO NO AMBIENTE FESTIVO DURANTE A TRADICIONAL FESTA JUNINA

O Prefeito Municipal de Ibiapina, ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com o artigo 9º, XVI e art.66, II, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade recorrente de minimizar os riscos aos frequentadores dos espaços e eventos públicos.
DECRETA:

Art.1º Em razão do período festivo dos dias 27, 28 e 29 de junho de 2019, fica proibida avenda de bebidas alcoólicas e congêneres no dia 29 de junho de 2019, após as 19h00min, **em recipientes de vidro**, tanto no local de realização das festividades como nas adjacências.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA – CE, 27 de junho de 2019

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal de Ibiapina.

Publicado por:
Francisco Edson Veríssimo Moreira
Código Identificador:1884B5F5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.04.10.03-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CONVOCAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2019.04.10.03-PMI-SEINFRA. A Comissão Permanente de Licitação convoca as empresas habilitadas na primeira fase do processo acima numerado, para abertura das propostas no dia 04 de julho de 2019, às 08:00 horas. Em, 28 de junho de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:347AE918

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA ATA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.14.03-PMI-SESA.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO RESUMIDO DA ATA - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 2019.05.14.03-PMI-SESA, para futuro e eventual fornecimento de peças e serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos da frota da Secretaria de Saúde. Vencedor: L. M. de Lima Pereira–ME, CNPJ: 05.787.388/0001-36. Valor Global dos Lotes R$ 1.501.120,00. Vigência de 12 meses. Início 24 de junho de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA,
Presidente da CPL.

Em 28 de Junho de 2019.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F7F20474

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 12, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Homologa resultado final do concurso público Edital nº 01/2018, da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDOo disposto no artigo 37, incisos II e III da Constituição Federal;
CONSIDERANDOa existência de cargo vago criado pela Resolução 04/2009 alterada pela Resolução 07/2016;
CONSIDERANDO o Edital 01/2018 acerca das etapas de execução do referido concurso público, estando concluída sua ultima fase;
CONSIDERANDOo princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos;
R E S O L V E

Art. 1º - HOMOLOGAR o Concurso Público da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, realizado em 09 de dezembro de 2018 para preenchimento de cargo efetivo, criado pela Resolução nº 04/2009 alterada pela Resolução nº 07/2016 com regime jurídico estatutário Lei nº 518/2003, citado no anexo I do Edital nº 01/2018.

Art. 2º –O prazo de validade do Concurso é de dois anos, a contar da data da publicação desta Portaria, prorrogáveis por mais dois anos.

Art. 3º –Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Vereador Antônio Leite de Araújo Lima, em 26 de junho de 2019.

JOSE JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:F08BBF35

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 13, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Determina forma de pagamento de pessoas Jurídicas e pessoas físicas contratadas pela Câmara Municipal de Mauriti.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, atendendo ao disposto no art. 63 da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964 e arts. 29, inciso III e IV e 55, inc. XIII e § 3° da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar que a Tesouraria da Câmara Municipal de Mauriti ao proceder o pagamento de pessoas jurídicas ou pessoas físicas com contratos vigentes, deverá exigir:

I- Documentos da habilitação licitatória referente a regularidade fiscal (art. 29 da Lei 8.666/93);

II- Liquidação da despesa.

Art. 2º –Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Vereador Antônio Leite de Araújo Lima, em 27 de junho de 2019.

JOSE JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:13FDBA70

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 14, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, durante o recesso parlamentar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDOo recesso parlamentar, que acontece do dia 1° (primeiro) de julho a 31 (trinta e um) de julho, período que estão suspensas as sessões legislativas;

CONSIDERANDOque nesse período os Vereadores da Câmara Municipal de Mauriti gozam suas férias;

CONSIDERANDO contenção de gastos pelo referido órgão;

R E S O L V E

Art. 1º - Durante o recesso parlamentar do dia 1° (primeiro) de julho ao dia 31 (trinta e um) de julho, a Câmara Municipal de Mauriti, Funcionará de 8h da manhã (oito horas) ao meio-dia;

Art. 2º –Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições emcontrário.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Vereador Antônio Leite de Araújo Lima, em 28 de junho de 2019.

JOSE JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:84690098

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.554/2019.

Lei Municipal nº 1.554/2019.

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI ORIENTAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Mauriti-Ceará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental, celebrado com os Municípios de Abaiara, Aurora, Barro, Brejo Santo, Jati, Milagres, Penaforte e Porteiras, de acordo com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e com o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

Art. 2º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à efetivação do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri oriental e seu pleno funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, dia 27 de junho de 2019.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3783F0AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

JUVENTUDE ESPORTE E CULTURA
EDITAL Nº 002/2019 -INSCRITOS APTOS PRATICA DOEMPREENDEDORISMO NO 5° MOMBAÇA RASTAPÉ.

PROCESSO SELETIVO PARA PERMISSÃO REMUNERADA DE USO EM CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO DE ESPAÇO PARA A PRATICA DOEMPREENDEDORISMO NO 5° MOMBAÇA RASTAPÉ.

EDITAL DE INSCRITOS APTOS – EDITAL Nº 002/2019

A Prefeitura de Mombaça, através da **SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA**,com C.N.P.J Nº 07.736.390/0001-01, situada na Rua Antônio Pedro Benevides, Nº 175 altos, Centro, Mombaça-Ceará, neste ato representada por seu Secretário **NEY WERBSON MOREIRA ALVES**, no uso de suas atribuições legais, torna público, RELAÇÃO DE INSCRITOS APTOS A PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, DE CARÁTER PESSOAL E PRECÁRIO, DE ESPAÇO para instalação de **barracas**, destinadas ao comércio de bebidas e comidas típicas durante a realização do **5° MOMBAÇA RASTAPÉ, na data de 05 de Julho de 2019**, a ser realizado na Praça da Matriz Irmãos Marcelo e Leonardo Moreno Teixeira, conforme edital 001/2019.
FICAM CONVOCADOS, os inscritos constantes na relação anexa a este edital, para reunião dia **02 de Julho de 2019 (Terça-Feira) ás 16h**na sede da**SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA**,na Rua Antônio Pedro Benevides,Nº 175 altos, Centro, Mombaça-Ceará. O **não comparecimento** do inscrito ou

representante na reunião **implicará na exclusão** do inscrito no processo.

Mombaça-Ce;27 de Junho de 2019.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Secretário de Juventude, Esporte e Cultura

ANEXO I DO EDITAL 002/2019
RELAÇÃO DE INSCRITOS APTOS

INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO
001/2019	ANTONIA ELIANE FERREIRA DOS SANTOS
002/2019	DELSA MARIA PRAXEDES DOS SANTOS
003/2019	JOSÉ EUDÉZIO ALVES ARAÚJO
004/2019	IVETE FERREIRA SOUSA
005/2019	MÁRCIO JOSÉ CORREIA
006/2019	ANTONIA EDINALVA ALVES DE OLIVEIRA
007/2019	ANTONIA MARIA MAURÍCIO
008/2019	FRANCISCO WELINGITN ANDRADE PEREIRA
009/2019	GABRIEL DE LIMA SOUSA
010/2019	VALÉRIA VIEIRA DA ROCHA
011/2019	FRANCISCO GUILHERME DE CARVALHO NETO
012/2019	ANTONIO JUCELINO DE CARVALHO
013/2019	TIAGO CAVALCANTE VIEIRA
014/2019	FRANCISCA ANTONIA DA SILVA NOGUEIRA
015/2019	MARIA INÊS PINHEIRO DA SILVA
016/2019	ANTONIO ANDRÉ SOUSA DA SILVA
017/2019	ANTONIO RICARDO DA SILVA
018/2019	ANTONIO FRANCINALDO FERREIRA DA SILVA
019/2019	JUAN CARLOS NASCIMENTO E. SILVA
020/2019	ANTONIO PEREIRA DE SOUSA
021/2019	JOÃO BOSCO MOTA DE SÁ
022/2019	JOELSON FREIRE DE CASTRO

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DB18FB58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 001/2019 - SEAD - SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE AGENTES DE CIDADANIA

A secretária de Administração **Maria Aurinete de Almeida**, no uso de suas atribuições legais, em consonância a Lei Complementar Municipal nº 763/2018 de 20 de março de 2018, torna pública a abertura de inscrições para a realização de Seleção Pública para a contratação temporária de 15 (quinze) "Agentes de Cidadania", sendo 05 vagas e 10 cadastro reserva, no âmbito do município de Mombaça, o qual reger-se-á de acordo com as normas constantes neste Edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública será regulada pelas normas do presente Edital e consistirá de provas escritas, de acordo com a discriminação contida nos itens "3" e "4", destinadas a selecionar candidatos por ordem de classificação, para a contratação, em caráter temporário, de 15 (quinze) "Agentes de Cidadania", sendo 05 vagas e 10 cadastro reserva, de acordo com a seguinte discriminação:

Função	Região de Atuação:	Carga Horária semanal	Vagas (*)	Remuneração
Agente de Cidadania	Município de Mombaça	40 h	05 (cinco)	R$ 998,00
Agente de Cidadania	Município de Mombaça	40 h	10 (dez) CADASTRO RESERVA	R$ 998,00

* Não haverá vagas reservadas para portadores de deficiência uma vez que a atividade a ser desempenhada não admite quaisquer limitações de ordem física e/ou mental.

1.1.1. O candidato aprovado na Seleção Pública, após a sua contratação, terá a sua relação de trabalho regida pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (Consolidação das Leis de Trabalho), resguardando-se ao Município, no futuro, o direito de realizar as alterações que achar convenientes nas normas que regulam a sua relação com os seus servidores, obedecidos os limites impostos pela legislação vigente.

1.2. A Seleção Pública destina-se à contratação temporária de 15 (quinze) Agentes de Cidadania, sendo 05 vagas e 10 cadastro reserva, que poderão ser renovável por igual período, de acordo com o estabelecido no quadro do item "1.1.", deste Edital.
1.2.1. As vagas ofertadas nesta Seleção Pública tiveram previsão legal nos seguintes dispositivos: art. 37, IX da Constituição Federal; Lei Orgânica do Município de Mombaça;Lei Complementar Municipal nº 763/2018 de 20 de março de 2018.
1.3. A lotação dos aprovados far-se-á, por ato da Administração Municipal de Mombaça.

2. - DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão efetuadas no período de **02 de julho a 05 de julho de 2019,** das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no Polo de Atendimento Rocky Lane Nogueira de Azevedo – PROARES, situado na Av. Antonio Nonato de Carvalho, nº 3, Tejubana, Mombaça–Ce, CEP 63.610-000.
2.1.1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador.
2.1.2. Não haverá inscrições pela Internet. As inscrições serão presenciais
2.2. São requisitos para a inscrição na Seleção Pública e para a admissão no cargo:
I - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º da Constituição Federal;
II - Ter, na data marcada para admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos (observada a disposição prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);
III - Estar em dia com as obrigações militares, exceto para os candidatos do sexo feminino;
IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
V - Apresentar, na data da convocação para a admissão, comprovante de conclusão do Ensino Fundamental;
VI - Declarar no requerimento da inscrição (ficha de inscrição) que possui os requisitos exigidos para a admissão pretendida e que conhece e aceita as normas constantes deste Edital.
VII - Apresentar, na data da convocação para a admissão, Carteira Nacional de Habilitação em qualquer categoria, em vigor.
VIII - Apresentar no momento da convocação certidão negativa de antecedentes criminais.
IX - Apresentar atestado médico fornecido por perícia médica do Município ou médico da rede de Saúde Pública do Município comprovando a capacidade física e mental do candidato para o exercício da função de Agente de Cidadania.
2.2.1. candidato que não os apresentar na data marcada para a admissão, será automaticamente eliminado, observado o disposto nos itens "6.6." e seguintes, deste Edital.
2.3. A Comissão de Organização da Seleção Pública poderá, através de Edital Específico, se entender necessário, prorrogar o horário de encerramento das inscrições, ou ainda, prorrogar o período de inscrição por mais alguns dias.
2.4. Não será aceita inscrição condicional ou por correspondência; admitir-se-á, contudo, a inscrição através de procuração, mediante a apresentação do respectivo instrumento procuratório (com firma reconhecida), de fotocópia autenticada da cédula de identidade do candidato e da cédula de identidade do procurador.
2.5. O preenchimento do Requerimento de Inscrição é de responsabilidade única e exclusiva do candidato.
2.6. Todos os candidatos farão prova na cidade de Mombaça–Ce.
2.7. Constatada qualquer irregularidade, será a inscrição anulada, bem como todos os atos dela decorrentes, com a exclusão do candidato da Seleção Pública, observado o disposto no item "2.1.2.", deste Edital.
2.8. As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Administração o direito de excluir do certame, em qualquer momento ou fase da Seleção Pública, àquele que não preencher esse documento oficial de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos.
2.8.1. O campo "REGISTRO GERAL", constante na ficha de inscrição, poderá ser preenchido com o número de registro de

qualquer um dos documentos de identificação referidos no item "3.1.2.", deste Edital.

3. DAS PROVAS

3.1. A Seleção Pública constará de **provas escritas** (objetiva de múltipla escolha): que versará sobre o conteúdo apresentado no Anexo II, deste Edital, para todos os candidatos;

3.1.1 As **provas escritas** serão aplicadas na cidade de Mombaça–Ce, no dia **21 de julho de 2019**(domingo), com início às 08h00no **Polo de Atendimento Rocky Lane Nogueira de Azevedo – PROARES**, situado na Av. Antonio Nonato de Carvalho, nº 3, Tejubana, Mombaça–Ce, CEP 63.610-000., devendo o candidato comparecer ao local designado, com antecedência mínima de (01) uma hora do horário fixado para o início das provas, munido de caneta esferográfica (azul ou preta), do comprovante de inscrição, juntamente com o documento de identidade de valor legal (que contenha a fotografia do identificado), indispensáveis para prestação do exame.**A prova escrita será divulgada através de informação no site da Prefeitura Municipal de Mombaça(www.mombaca.ce.gov.br)e de afixação no flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Mombaça,** situada à Rua Dona Anésia Castelo Meireles, nº 1, Altos, Centro, Mombaça–Ce, CEP 63.610-000, telefone (88) 3583-1997, tendo no **comunicado informações sobre a(s) data(s), horário(s) e os locais de realização das provas**.

3.1.2. Somente será admitido ingressar ou permanecer no local de realização de provas o candidato que apresentar documento que bem o identifique (com fotografia) como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CRP, CREA, CRC, OAB, etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia - na forma da Lei nº 9.503/97).

3.2. As **provas escritas** terão duração máxima de 04 (quatro) horas. Findo este prazo, os candidatos terão suas provas e os cartões de respostas (gabaritos) recolhidos.

3.2.1. As provas escritas terão 50 (cinqüenta) questões distribuídas da seguinte forma:

MATÉRIA	NÚMERO DE QUESTÕES	PONTOS DE CADA QUESTÃO
Português	10 questões	0,2 pontos
Matemática	10 questões	0,2 pontos
Conhecimentos Gerais e de Cidadania e atualidades	10 questões	0,2 pontos
História do município de Mombaça	10 questões	0,2 pontos
Legislação Específica: Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha); Lei n. 8.069/1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei n. 10.741/2003, (Estatuto do Idoso)	10 questões	0,2 pontos
Total	50 questões	10 pontos

(*) todas as questões terão o mesmo valor em pontos.

3.2.2. O desempenho do candidato na prova escrita (objetiva de múltipla escolha) será apurado pelo preenchimento do cartão de respostas (gabarito), único e personalizado, entregue ao candidato.

3.2.3. Na prova escrita, anular-se-á a questão do candidato que, no cartão de respostas, contiver mais de uma resposta assinalada, emenda ou rasura ou, ainda, se nenhuma opção for marcada para a questão.

3.2.4. Ao terminar a prova escrita, o candidato deverá entregar o cartão de respostas e o caderno de provas devidamente assinados, e assinar a lista de presença, sob pena de ser eliminado do certame por ato da Comissão de Organização da Seleção Pública.

3.2.4.1. Após o preenchimento do cartão de respostas, será fornecida, ao candidato, uma folha de anotação de gabarito para que o mesmo possa comparar com o gabarito oficial a ser divulgado na forma do item "3.2.5.", deste Edital.

3.2.4.2. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos; aquele que não observar esta disposição, insistindo em sair do local de aplicação das provas, deverá assinar um termo desistindo da Seleção Pública e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado por dois outros candidatos, pelo Aplicador de Provas e Coordenador e será excluído da Seleção Pública com base na alínea "c" do item "7.4", deste Edital.

3.2.5. Os gabaritos para conferência do desempenho do candidato na prova escrita serão divulgados no máximo em 72 (setenta e duas) horas após a realização da prova escrita, na sede da Prefeitura Municipal de Mombaça, situada à Rua Dona Anésia Castelo Meireles, nº 1, Altos, Centro, Mombaça–Ce, CEP 63.610-000, telefone (88)3583-1997, **site da Prefeitura Municipal de Mombaça (www.mombaca.ce.gov.br)**.

3.3. Não haverá segunda chamada de prova, nem realização de provas fora das datas, horários e locais estabelecidos e o não comparecimento do candidato a qualquer das provas a que esteja sujeito implica na eliminação do candidato da Seleção Pública.

3.4. Não será permitida ao candidato a consulta a livros, textos comentados, apontamentos ou papéis de quaisquer natureza, bem como portar aparelhos eletrônicos de comunicação, calculadora e papéis em branco.

3.5. As provas escritas terão caráter eliminatório e classificatório.

3.5.1. Para efeito de aferição de notas, as provas escritas atribuirão de "0,00 a 10,00" pontos (00 a 50 questões).

3.5.1.1. Somente será aprovado nas provas escritas, o candidato que obtiver a média igual ou superior a 05,00 (25 questões).

3.5.1.2. Será considerado reprovado na prova escrita e, conseqüentemente, eliminado da Seleção Pública, o candidato que não conseguir obter a média mínima fixada no item "3.5.1.1", deste Edital.

3.5.1.3. Após a realização das provas escritas, será divulgado o primeiro resultado parcial do certame, contendo a lista de candidatos aprovados nas provas escritas.

3.5.2. Os cálculos realizados com base no item "3.5.1." serão efetuados até a segunda casa decimal, arredondando-se para cima o algarismo da terceira casa decimal quando este for igual ou superior a cinco.

3.6. O conteúdo programático determina o limite de abrangência das matérias cobradas nas provas, entretanto, não existe obrigatoriedade de que a prova aplicada abranja (contenha) todos os tópicos descritos no referido conteúdo.

3.7. Após a realização das provas escritas e após o julgamento dos recursos impetrados contra a divulgação do resultado das provas escritas e observando-se os critérios definidos no item "4.4.", será divulgado o segundo resultado parcial, contendo listagens, divididas por sexo, contendo o nome dos candidatos que se classificaram até o triplo do número de vagas ofertadas.

4. DA APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Somente será aprovado na Seleção Pública, o candidato que tenha sido aprovado na prova escrita e classificado na forma definida pelo item "3.7.".

4.1.1. Será considerado reprovado na Seleção Pública o candidato que:

a) não conseguir obter a aprovação nas provas escritas, em conformidade com o item "3.5.1.1";

b) após a divulgação do segundo resultado parcial, não figurar dentre os candidatos que se classificaram até o triplo do número de vagas ofertadas, na forma prevista pelo item "3.7.".

4.2. Dentre os candidatos aprovados, a classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos na prova escrita;

4.3. O candidato será classificado em ordem decrescente de pontos, de acordo com o desempenho obtido.

4.4. Ocorrendo empate no total de pontos, o desempate beneficiará, sucessivamente:

a) O concorrente mais idoso.

b) O concorrente que tiver o maior número de dependentes.

4.4.1. Caso persista o empate, após a aplicação dos critérios previstos no item "4.4.", o desempate se dará em favor do concorrente que obtiver maior pontuação nas questões de português.

4.4.2. A comprovação das informações relativas às alíneas "a" e "c" do item "4.4.", deste Edital, será feita pelo candidato no momento da sua inscrição, podendo a Administração, a qualquer tempo, solicitar informações complementares do candidato para a perfeita elucidação de dúvidas que possam surgir com o exame da documentação em referência.

4.4.3. Para efeito de desempate pelo critério idade (alínea "a" do item "4.4.") será considerado apenas o dia, mês e o ano de nascimento, entretanto, caso a disputa pelo desempate não se resolva, nem mesmo após a aplicação da forma definida no item "4.4.1", os candidatos empatados serão convocados para apresentarem a certidão de

nascimento para que se proceda o desempate pelas horas e minutos que constarem nas certidões apresentadas.

5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso, na forma do "Anexo III", desde que devidamente fundamentado, contra o gabarito ou qualquer questão da prova escrita (Objetiva de Múltipla Escolha), no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do Gabarito da Prova disponibilizado no site e no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Mombaça.

5.1.1. No dia da realização das provas os candidatos serão informados sobre a data da publicação do gabarito e as formas de publicação que serão utilizadas para a sua divulgação.

5.2. Caberá recurso, na forma do Anexo III, desde que devidamente fundamentado, contra o resultado das provas escritas, ou ainda contra a classificação final, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da respectiva publicação oficial (primeiro resultado parcial, segundo resultado parcial ou resultado final).

5.3. Os recursos deverão ser protocolados na sede da Prefeitura do Município de Mombaça, situada à Rua Dona Anésia Castelo Meireles, nº 1, Altos, Centro, Mombaça–Ce, CEP 63.610-000, telefone(88) 3583-1997, dentro dos prazos definidos nos itens "5.1" e "5.2".

5.4. Não serão avaliados recursos sem instrução e fundamentação. Será concedida vista da prova, aos candidatos que a requererem, desde que o façam no prazo do item "5.1" e no formulário de recurso; neste caso, será marcada data, local e horário para o exame da prova pelo candidato, para que este, se assim desejar, no momento consignado para a vista, possa tecer os fundamentos do recurso que interpuser.

5.5. Serão rejeitados liminarmente os recursos postados fora do prazo, os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato e os que não utilizarem o formato do formulário contido no "Anexo III", deste Edital.

5.6. Havendo alteração no resultado oficial (gabarito, resultados parciais e final) da Seleção Pública, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão de Seleção Pública, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

6. DA ADMISSÃO

6.1. A aprovação na Seleção Pública não garante ao aprovado o direito à contratação, mas assegura o direito de preferência no preenchimento das vagas que obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação, sendo realizado o chamamento atendendo ao interesse da Administração, cabendo, a esta, decidir o momento oportuno e conveniente para a admissão, em razão das carências apresentadas, observadas, também, as disponibilidades orçamentárias para a contratação.

6.2. Para evitar constrangimentos, não haverá divulgação de candidatos reprovados, não classificados ou não habilitados, podendo o candidato consultar, de forma individual, o seu posicionamento, nas referidas listagens que estarão disponíveis na sede da Secretaria de Administração.

6.3. A admissão do candidato dependerá de inspeção médica a ser realizada pela Secretaria de Saúde do município de Mombaça ou por órgão publico de Saúde. Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto, física e mentalmente, para o exercício das funções.

6.4. O candidato aprovado deverá apresentar, quando convocado para o início dos procedimentos preparatórios dos atos de admissão e da capacitação, os seguintes documentos:

a) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento ou da Certidão de Casamento.

b) Fotocópia autenticada do título de eleitor bem como comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral.

c) Fotocópia autenticada do certificado de reservista para o candidato do sexo masculino.

d) Fotocópia autenticada da Carteira de Identidade.

e) Fotocópia autenticada do Cartão do CPF.

f) Fotocópia autenticada dos documentos que comprovam o preenchimento dos requisitos descritos no item "2.2.", deste Edital.

g) 02 (duas) fotografias 3X4, recentes.

h) Fotocópia autenticada da Certidão de Nascimento dos filhos que possuir.

i) Outros documentos listados no ato convocatório.

6.5. A investidura dos aprovados será condicionada à sua apresentação no prazo estipulado pelo edital de convocação, a ser baixado pelo Prefeito Municipal de Mombaça, munido dos documentos relacionados no item anterior, bem como de outros exigidos em Lei, enumerados por ocasião da convocação.

6.6. Convocado para apresentar os documentos necessários à contratação, conforme item "2.2.", deste Edital, o candidato que não possuir a habilitação legal exigida para o exercício da função, será eliminado da seleção púbica.

6.7.O município de Mombaça não se responsabilizará pelo deslocamento de ida e volta ao trabalho para servidores que residirem em outros municípios (não haverá auxílio de deslocamento/transporte).

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1. A Seleção Pública terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, por ato do Prefeito Municipal de Mombaça, por igual período.

7.2. A diferença entre o número de aprovados (após o resultado final, na forma constante do item 3.8.2, deste Edital) e o de convocados constituir-se-á em cadastro de reserva, para substituir eventuais desistências ou abertura de novas vagas no prazo de validade da Seleção Pública.

7.3. A relação dos candidatos aprovados será divulgada oficialmente, em ordem de classificação.

7.4. Será excluído da Seleção Pública, a qualquer momento, o candidato que:

a) fixar em qualquer documento (inclusive na ficha de inscrição) declaração falsa ou inexata;

b) deixar de apresentar, quando solicitado, quaisquer dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos do item "2.2.", deste Edital;

c) ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia para com qualquer Aplicador, Fiscal, Coordenador (ou quaisquer de seus auxiliares) incumbidos da realização das provas;

d) utilizar-se de qualquer fonte de consultas não autorizadas;

e) durante a realização das provas for surpreendido em comunicação verbal, escrita, eletrônica, por gestos ou de qualquer outra forma com outro candidato;

f) quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;

g) não devolver o Caderno de Provas e a Folha de Respostas devidamente assinados;

h) ausentar-se do local de prova, sem o acompanhamento do fiscal, após o início da prova;

i) utilizar processos ilícitos na realização das provas, segundo se comprovar, posteriormente, mediante análise por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico;

j) utilizar, no local de aplicação da prova, telefone celular, BIP ou quaisquer outros meios que sugiram possibilidade de comunicação;

k) for apanhado utilizando-se de qualquer meio na tentativa de burlar a prova;

l) recusar-se a trocar de carteira (no momento da realização da prova), após a solicitação de fiscal ou coordenador da Seleção Pública;

m) insistir em desobedecer aos procedimentos padronizados adotados pela organização da Seleção Pública, causando tumulto ou atrapalhando os demais candidatos.

7.5. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das normas deste Edital e o compromisso de aceitar as condições da Seleção Pública, tais como se acham postas nos dispositivos supracitados.

7.6. Será excluído da Seleção Pública, a qualquer tempo, o candidato que praticar ato de incorreção, descortesia ou desobediência para com qualquer Coordenador, Monitor, Instrutor, Integrante da Comissão de Seleção Pública (ou quaisquer de seus auxiliares) incumbidos da realização da Seleção Pública, bem como da Comissão Coordenadora do Programa Pró-Cidadania;

7.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Comissão de Organização da Seleção Pública, no que concerne à aplicação e julgamento da presente Seleção Pública.

Mombaça-Ce, 28 de junho de 2019.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

ANEXO I

(EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2019 - SEAD)

Função	Região de Atuação:	Código de Inscrição	Vagas	Formação mínima exigida para a contratação
Agente de Cidadania	Município de Mombaça	AC	**5** (cinco)	Conclusão do Ensino Fundamental
Agente de Cidadania	Município de Mombaça	ACR	**10** (dez) CADASTRO RESERVA	Conclusão do Ensino Fundamental

ANEXO II
(EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2019 - SEAD)

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS
Interpretação de Texto. Ortografia. Acentuação Gráfica. Sílaba (Separação e Classificação). Encontros Vocálicos e Consonantais. Classes Gramaticais: Substantivo, Adjetivo, Artigo, Numeral.

MATEMÁTICA
Operações com Números Inteiros. Adição. Subtração. Multiplicação. Divisão. Operações com Números Fracionários. Razão. Proporção. Porcentagem. Resoluções de Problemas.

CONHECIMENTOS GERAIS E DE CIDADANIA E ATUALIDADES
O Brasil Colônia: As Expedições de Exploração e Colonização. As Grandes Regiões Brasileiras. A Região Nordeste: Aspectos enfocando Relevo, Clima, Vegetação, Hidrografia, População, Agricultura, Pecuária, Transporte e o Sistema Urbano. Atualidades. Noções Gerais de Cidadania: Conceitos básicos, Convivência Democrática, Direitos Humanos e Formação Ética e Moral.

LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA
Lei n. 11.340/06 (Lei Maria da Penha); Lei n. 8.069/1 990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei n. 10.741/2003, (Estatuto do Idoso).
CONHECIMENTOS SOBRE A HISTÓRIA DEMOMBAÇA
Conhecimentos sobre Atualidades e História do município de Mombaça (História Política; Divisão Político-Administrativa; Economia; Desenvolvimento Urbano).

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:45038BCE

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº013/2019 - RESULTADO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO SELEÇÃO DE NUTRICIONISTA NASF, CIRURGIÃO DENTISTA PSF E MEDICO - PSF CONFORME SELEÇÃO DE CONTRATAÇÃO EDITAL 011/2019

A secretária Municipal de Saúde, **Antônia Norma Teclane Marques Lima**, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na **Lei Complementar Nº 740/2015, de 22 de Abril de 2015 e Lei Complementar Nº 778/2019, de 12 de Fevereiro de 2019, Divulga** resultado de seleção para contratação temporária.

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – NUTRICIONISTA NASF			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
01	ANTONIA CHARLIENE DA SILVA PEREIRA	01	65	APROVADO
02	MARIA PEREIRA SILVA	03	60	CLASSIFICADO
03	FCA LEANNA ALINNE C.G.DE M. FEITOSA	05	55	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO – CIRURGIÃO DENTISTAPSF			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
01	ANTONIA LAIS CONDE LIMA	04	65	APROVADO
02	RICARDO ALVES MEIELES	02	55	CLASSIFICADO
03	DOUGLAS DUARTE SÁ	07	50	CLASSIFICADO

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO –MEDICO -PSF			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
01	FRANCISCO IRAN COSTA	06	50	APROVADO
02	RICARDO OLIVEIRA ALEXANDRE	08	45	CLASSIFICADO

Mombaça-Ce, 28 de Junho de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:900D1236

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL Nº012/2019 - 7ª CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TECNICO DE ENFERMAGEM REFERENTE A SELEÇÃO DE EDITAL Nº 01/2019

A secretária Municipal de Saúde, **Antônia Norma Teclane Marques Lima**, no uso de suas atribuições legais, considerando as demandas temporárias de excepcional interesse público nos estabelecimentos de saúde da Rede Municipal, considerando também a autorização contida na **Lei Complementar Nº 778/2019, de 12 de Fevereiro de 2019,** Divulga a sétima convocação de aprovados, e/ou classificados da seleção para contratação temporária para se apresentar **na secretaria municipal de saúde localizada na Rua Dr Jose Carneiro,156, bairro centro**, no período de **01/07/2019 a 04/07/2019 (horário de 08:00hs as 12:00hs e 14:00hs as 17:00hs)** apresentando a **cópia dos documentos: RG /CPF /TITULO DE ELEITOR /CARTEIRA DE TRABALHO-PIS/CARTEIRA DE CONSELHO DE CLASSE , COM CERTIDÃO NEGATIVA/COMPROVANTE DE RESIDENCIA/FOTO 3X4/CONTA DO BANCO DO BRASIL, CERTIDÃO DE CASAMENTO.**

CLASSIFICAÇÃO	RESULTADO SELEÇÃO –TÉCNICO DE ENFERMAGEM			SITUAÇÃO
	NOME	INCRIÇÃO	PONTUAÇÃO FINAL	
41	FRANCISCO RODOLFO BERNARDO CAVALCANTE	189	67	CONVOCADO
42	FRANCISCO ROGÉRIO AZEVEDO DE JESUS	152	65	CONVOCADO
43	ANTONIO DARCIO FERREIRA BELO	107	61	CONVOCADO
44	BRUNA APARECIDA DO NASCIMENTO	96	61	CONVOCADO

Mombaça-Ce, 28 de junho de 2019.

ANTONIA NORMA TECLANE MARQUE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:61202813

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **03 de junho de 2019**, MARIA ROBERLANIA FERREIRA DE FREITAS, no cargo de provimento em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA, da EEB

Deputado Francisco Andrade Teófilo Girão, NÍVEL C, símbolo CP 3, da Estrutura Organizacional de Secretaria de Educação – SEDUC, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 26 de junho de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:D969E350

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 837/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019

CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, **Sr. ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA CE APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria de Urbanismo e Obras do Município de Nova Olinda - CE, o seguinte cargo de provimento efetivo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Fiscal de Trânsito	1	40H	R$ 998,00

Art. 2º Fica criado, no quadro de pessoal da Secretaria de Educação de Educação Básica do Município de Nova Olinda - CE, o seguinte cargo de provimento efetivo:

CARGO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA-HORÁRIA	
Professor de Educação Infantil	3	20H	R$ 1.283,15

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA CE, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:40AD9DD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 612/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MATHIAS AYSLAN LUCENA DO NASCIMENTO, portador do CPF Nº 075.557.673-09, para exercer o cargo de ASSITENTE DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RADIODIFUSÃO, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:63E88F48

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 613/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA DO CARMO LEITE SANTANA DE MELO, portadora do CPF Nº 874.172.353-87, para exercer o cargo de DIRETOR DE PLANOS DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:ED431D7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 614/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear EDEVALDO AGNELO DA SILVA, portador do CPF Nº 024.334.363-97, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RADIODIFUSÃO, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:C4CB6301

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 615/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 790/2017, de 03 de julho de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear FRANCISCO EDSON TELES DE BRITO, portador do CPF Nº 033.380.913-03, para exercer o cargo de DIRETOR DE PLANOS DE MÍDIA DE RADIODIFUSÃO, junto a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:B3571361

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 053/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 1°, o Art. 2°, o Art. 5° *alíneas g* e *i,* e ainda o caput do art. 10 do Decreto-Lei n°. 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, **um lote de terra com área de 709,44 m² (setecentos e nove virgula quarenta e quatro metros quadrados), localizado na Rua São Francisco, Bairro Vila Alta, desta municipalidade, de propriedade da Sra. Maria Pereira Lima** e com limitações nos imóveis de suposta propriedade dos senhores: **ao Norte com Maria Marleide da Silva, ao Sul com Gerlania Laurentino da Silva, ao Leste com José Helio Nunes e ao Oeste com a Rua São Francisco de Assis**, e ainda, outros proprietários ou posseiros que eventualmente, foram omitidos ou provem a propriedade ou posse, na área a ser utilizada construção de Praça Pública.

Parágrafo único – A área a ser adquirida tem o georeferenciamento conforme estudo e planta baixa realizada por profissional devidamente habilitado que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2°. O imóvel desapropriado tem por finalidade construção de Praça Pública.

Art. 3°. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Geral do Município.

Art. 5º. Visto a urgência e a relevância do feito em prol do Município determina- se todas as providências legais, inclusive financeiras para efetivação do aqui determinado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Ceará, em 28 de junho de 2019.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:B99F3899

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 054/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA OLINDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO o disposto na da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 1°, o Art. 2°, o Art. 5° *alíneas g* e *i,* e ainda o caput do art. 10 do Decreto-Lei n°. 3.365 de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, **um lote de terra com área de 412,27 m² (quatrocentos e doze virgula vinte e sete metros quadrados), localizado na Rua São João, Bairro Vila Alta, desta municipalidade, de propriedade da Sra. Maria Pereira Lima** e com limitações nos imóveis de suposta propriedade dos senhores: **ao Norte com Regina Celia Correia, ao Sul com Rua São João, ao Leste com Rua São João e ao Oeste com a Antonio de Souza Silva**, e ainda, outros proprietários ou posseiros que eventualmente, foram omitidos ou provem a propriedade ou posse, na área a ser utilizada construção de Praça Pública.

Parágrafo único – A área a ser adquirida tem o georeferenciamento conforme estudo e planta baixa realizada por profissional devidamente habilitado que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2°. O imóvel desapropriado tem por finalidade construção de Praça Pública.

Art. 3°. Fica a Procuradoria Geral do Município autorizada a proceder, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação prevista neste Decreto.

Art. 4°. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Geral do Município.

Art. 5º. Visto a urgência e a relevância do feito em prol do Município determina- se todas as providências legais, inclusive financeiras para efetivação do aqui determinado.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Ceará, em 28 de junho de 2019.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Swenyey Melkyades Cordeiro Feitosa
Código Identificador:110093CE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 022/2019/PMNR DE 28 DE JUNHO DE 2019.

O CHEFE DE GABINETE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:,
DETERMINAR que se pague ao **Sr. MASSILON FERREIRA DE SOUSA – Diretor do Departamento Municipal de Trânsito** – a importância de **R$ 140,00** (Cento e Quarenta Reais) referente a **01 (uma) diária,** referente ao dia **02 de Julho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **Recolher os autos de infração deste municipio junto a DIGILOC.** Despesa correrá por conta da verba nº 0201 04 122 0060 2.003 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 28 de Junho de 2019.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8883E1D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 477, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO SARAIVA SIQUEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 2000098112970 e inscrito no CPF sob o nº 004.863.863-33, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8FFCCCF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 478, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE OUVIDORA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **DESIGNAR** a Sra. **IRIS GONÇALVES FRANCO**, portadora do RG nº 20071534886 e inscrita no CPF sob o nº 059.277.043-52, ocupante do cargo de **ASSESSORA ESPECIAL II**, cargo previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, para responder interinamente como **OUVIDORA DO MUNICÍPIO,** sem ônus para municipalidade.
Art. 2º **-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:94C5D2FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 479, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **DANIELLE LIMA DE SOUSA**, portadora do RG nº 2007397089 e inscrita no CPF sob o nº 054.011.753-61, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Institucional e Articulação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9A94ABBC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANA MARISA SANTANA FIRMINO**, portadora do RG nº 2004019133115 e inscrita no CPF sob o nº 040.098.223-41, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C845E46F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **DAVILA ROSA MOURA**, portadora do RG nº 2015089411-7 e inscrita no CPF sob o nº 621.694.773-73, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C441F9EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE FG-4 QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **REVOGAR** a função gratificada de simbologia **FG-4** atribuída Sra. **MARIA DEUSIANE COELHO DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 35154582000 e inscrita no CPF sob o nº 001.357.153-26, atualmente lotada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria**,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0F17C857

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR II QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **MARIA DEUSIANE COELHO DE ARAÚJO**, portadora do RG nº 35154582000e inscrita no CPF sob o nº 001.357.153-26, ao cargo de provimento comissionado de **SECRETÁRIA ESCOLAR II (FG-1),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6374881D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº484, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **OSMARINA MARTINS DE SOUZA**, portadora do RG nº 20.658.751-1 e inscrita no CPF sob o nº 003.821.023-12, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4B373403

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 485, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **RAILLINY SANTANA TAVARES DA FONSECA**, portadora do RG nº 94014024266 e inscrita no CPF sob o nº 750.333.723-00, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9339F5B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA ESCOLAR II QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 219746291 e inscrito no CPF sob o nº 483.888.903-87, ao cargo de provimento comissionado de **COORDENADOR PEDAGÓGICO II (CDA ANS III),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B4D3CA6A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 487, DE 03 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **DANIEL MOURA MELO**, portador do RG nº 2007986564-4 e inscrito no CPF sob o nº 066.596.423-40, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 03 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5C778E39

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 488, DE 06 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO por fim, o que dispõe o Decreto Municipal Nº 003/2019, que estipula o limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício;
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o repasse da diferença do duodécimo destinado a Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 7.858,50 (sete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), referente ao mês de fevereiro de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 06 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6E3A6ED1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 489, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JOSÉ AIRTON BANDEIRA DE SOUSA**, portador do RG nº 06176766-1 e inscrito no CPF sob o nº 624.568.227-49, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F6BE6B7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **BRUNO ALENCAR DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 2002014079655 e inscrito no CPF sob o nº 028.525.243-76, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:14D6ED1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **SIDNEY DO NASCIMENTO ARAÚJO**, portador do RG nº 2001005116588 e inscrito no CPF sob o nº 013.184.273-04, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 10 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D524267B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 492, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **ELIANE PERES DE MOURA**, portadora do RG nº 20020228101313 e inscrita no CPF sob o nº 043.960.993-39, ocupante do cargo de provimento comissionado de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL – SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO – SAP (ANS V),** na CRECHE MARIA AUXILIADORA ALVES DE ALENCAR, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 14 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:788A4523

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANDREA MARIA DE CARVALHO ROSA**, portadora do RG nº 99098063153 e inscrita no CPF sob o nº 986.437.543-15, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA I (CDA VIII),** vinculada à Secretaria Municipal de Educação, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:771A73E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO DANILO JORGE FERNANDES,** portador do RG nº 2008009134138 e inscrito no CPF sob o nº 050.066.043-36, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSESSOR ESPECIAL II (CDA II,** vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Ecônomico, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DANILO JORGE FERNANDES,** portador do RG nº 2008009134138 e inscrito no CPF sob o nº 050.066.043-36, ao cargo de provimento comissionado **ASSESSOR ESPECIAL I (CDA O),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 03 de junho de 2019.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 17 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5EF6DD38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 495, DE 19 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REPASSE DO DUODÉCIMO DESTINADO À CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ NO CORRENTE MÊS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto nos incisos I a III do §2º do Art. 29-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Orçamentária Anual que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2019, e fixa a dotação destinada a Câmara Municipal, de acordo com o que determina o inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;
CONSIDERANDO por fim, o que dispõe o Decreto Municipal Nº 003/2019, que estipula o limite de recursos financeiros a serem repassados ao Poder Legislativo no corrente exercício;
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o repasse do duodécimo destinado a Câmara Municipal de Nova Russas/CE, no valor de R$ 200.541,54 (duzentos mil e quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao mês de junho de 2019.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, CEARÁ, em 19 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5CF2D0B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 496, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA FARIAS DE AZEVEDO MARTINS,** portadora do RG nº 338711999 e inscrita no CPF sob o nº 509.276.987-49, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** lotada na Secretaria de Municipal de Educação, posto que o mesmo fora aposentada.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 24 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C7ED715A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;
R E S O L V E:
Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ROBSON JOVITA DE SOUSA**, portador do RG nº 2006016011678 e inscrito no CPF sob o nº 014.075.733-30, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Turismo e Desporto, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 17 de junho de 2019.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 24 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:02EF8AC2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 498, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-4) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º. ATRIBUIR ao servidor público efetivo, Sr. **PEDRO JOSÉ SOARES**, portador do RG nº 1330693 e inscrito no CPF sob o nº 135.818.723-15, a função gratificada de simbologia FG-4, prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 24 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:74A0CA86

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente os conferidos pelo art. 64, II, da Lei Orgânica Municipal,
R E S O L V E:
Art. 1º. **EXONERAR** a Sra. **MARIA DAS DORES MESQUITA MENDONÇA,** portadora do RG nº 293179394 e inscrita no CPF sob o nº 807.592.203-44, servidora pública efetiva, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotada na Secretaria de Municipal de Educação, posto que a mesma fora aposentada.
Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 28 de junho de 2019.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8FF5059C

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-PE001/19.15, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.071
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.23
OBJETO: REALIZAÇÃO DO CEARÁ JUNINO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.
CONTRATADO(A): TIMBALEIRA BANDA E EVENTOS LTDA EPP
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Robson Maciel.
ASSINA PELO CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Nova Russas - Ceará, 17 de junho de 2019

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:D7F9E2EE

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-PE001/19.16, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.071
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.23
OBJETO: REALIZAÇÃO DO CEARÁ JUNINO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.
CONTRATADO(A): EWE MULTI – EIRELI - ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Francisco Ewerton Ibiapina Ferreira Freire
ASSINA PELO CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 3.397,98 (três mil trezentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).

Nova Russas - Ceará, 17 de junho de 2019

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:5FDE3ED5

SECRETARIA DE CULTURA
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE CULTURA torna público o extrato do Contrato Nº SC-PE001/19.17, a saber:
ÓRGÃO LICITANTE: SECRETARIA DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.13.122.0024.2.071
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00
SUB ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.23
OBJETO: REALIZAÇÃO DO CEARÁ JUNINO NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CE VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2019.
CONTRATADO(A): GUIATELLI PUBLICIDADE & EVENTOS EIRELI - ME
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Edilson César Cardoso de Araújo
ASSINA PELO CONTRATANTE: ODIRLEI DA SILVA SOUTO.
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$6.600,00(seis mil e seiscentos reais).

Nova Russas - Ceará, 17 de junho de 2019

ODIRLEI DA SILVA SOUTO
Secretaria de Cultura

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:25F2A4A1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 130/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 162/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: ALTERA PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL 130/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orós APROVOU E EU SANCIONEI E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O parágrafo único, do art. 1º da Lei Municipal 130/2018 de 08 de junho de 2018, passará a viger com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde, após aprovada a concessão do bem imóvel, analisará a viabilidade de abertura de Canil Municipal, já ficando para tanto, autorizada a celebrar parcerias por meio de Termo de Colaboração e/ou Termo de Fomento, na forma da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º. No presente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante necessário para atender às despesas com a execução desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós-Ceará, em 28 de Junho de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:8F1A2D20

GABINETE DO PREFEITO
INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 163/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI A POLÍTICA AMBIENTAL E DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO MUNICÍPIO DE ORÓS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orós APROVOU E EU SANCIONEI E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
TITULO I
POLÍTICA AMBIENTAL
CAPÍTULOI
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Lei institui a Política Ambiental do Município de Orós, sua elaboração, implementação e acompanhamento, instituindo princípios e criando o Sistema Municipal do Meio Ambiente, fixando objetivos e normas básicas para administração da qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população, respeitadas as competências da União e do Estado.
Art. 2º - Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis, influências e interações, de ordem física, química, biológica, social, cultural e econômica que permite e rege a vida em todas as suas formas;
II - Degradação Ambiental: alteração adversa das características do meio ambiente;
III - Poluição Ambiental: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população ou que possam vir a comprometer seus valores culturais;
criem condições adversas às atividades sociais e econômicas causando impacto ambiental;
afetam desfavoravelmente a biota;
afetam as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos ocasionando poluição;
alterem desfavoravelmente o patrimônio genético e cultural, histórico, arqueológico, paleontológico, turístico, paisagístico e artístico;
criem condições inadequadas de uso do meio ambiente para fins públicos, domésticos, agropecuários, industriais, comerciais, recreativos e outros.
IV - Poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito púbico ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora da degradação ou poluição ambiental;
V - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
VI - Fonte poluidora: toda e qualquer atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que, independentemente de ser campo de aplicação, induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar poluição ambiental.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA AMBIENTAL
Seção I
Dos Princípios Fundamentais
Art. 3º - Para elaboração, implementação e acompanhamento da Política Ambiental do Município de Orós, serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I – multidisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II – participação comunitária;
III - compatibilização com a política ambiental nacional, estadual e regional;
IV – unidade na política e na sua gestão, sem prejuízo da descentralização de ações;
V – compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação permanente de dados, diretrizes e condições ambientais;
VIII - promoção de incentivos a fim de estimular as ações para manter o equilíbrio ecológico;
IX - acompanhamento da qualidade ambiental;
X - promoção da educação ambiental;
XI - ação governamental na manutenção da estabilidade dos ecossistemas, considerando o ambiente como um patrimônio público a ser protegido, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria da qualidade de vida.

Seção II

Dos Objetivos

Art. 4º - A Política Ambiental do Município de Orós tem por objetivos:
I - o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio ambiente;
II - a adequação das atividades socioeconômicas rurais e urbanas às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem;
III - a preservação e conservação dos recursos naturais, seu manejo equilibrado e a utilização econômica, racional e criteriosa dos recursos não-renováveis;
IV -o comprometimento técnico e funcional de produtos alimentícios, medicinais, de bens materiais e insumos em geral, bem como espaços edificados com as preocupações ecológico- ambientais e de saúde;
V - a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição de uso e ocupação do solo, normas de projeto, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
VI - a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos inclusive através do provimento de infraestrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos;
VII - a substituição gradativa, seletiva e priorizada de processos e outros insumos agrícolas e/ou industriais potencialmente perigosos por outros baseados em tecnologia e modelos de gestão e manejo mais compatíveis com a saúde ambiental;
VIII - promover e integrar as ações e atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades públicas e privadas do Município, para que se configure a unificação das ações e otimização dos recursos;
IX - exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação de atividades, produção e serviços com potencial de impactos no meio ambiente, mediante apresentação de estudo técnico específico e documentação exigida pelo órgão licenciador quando for o caso;
X - assegurar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XI - estabelecer critérios e padrões de qualidade ambiental e normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
XII - estabelecer meios para obrigar o degradador público ou privado, recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis;
XIII - exercer o poder de polícia administrativa em benefício da manutenção da qualidade ambiental.

Seção III

Das Diretrizes

Art. 5º - As diretrizes da Política Ambiental Municipal de Orós, observados os princípios e objetivos constantes desta Lei, são estabelecidas através dos seguintes mecanismos:
I – controle, fiscalização, vigilância e proteção ambiental;
II - estimulo ao desenvolvimento científico e tecnológico voltado para a preservação ambiental e desenvolvimento sócio econômico ambiental;
III - educação ambiental para efetiva concretização do processo de desenvolvimento da cidadania e ampla divulgação das leis.
Parágrafo único - Os mecanismos referidos no *caput* deste artigo deverão ser aplicados às seguintes áreas, dentre outras, desde que inserida a componente da sustentabilidade:
desenvolvimento socioeconômico;
desenvolvimento tecnológico;
desenvolvimento da agroindústria;
saúde pública e bem estar social;
saneamento básico das vias e logradouros públicos, domiciliar e industrial;
consumo de energia renovável e transporte;
extração e exploração de jazidas naturais;
crescimento econômico com equidade social;
distribuição de renda entre os diferentes setores da economia – economia solidária;
estímulo e preservação da cultura local;
compatibilização com a vocação econômica do município e com as políticas nacional e estadual de defesa civil.
Art. 6º - As diretrizes da Política Ambiental do Município de Orós são formuladas em conformidade com o Plano Plurianual - PPA, integrando programas e respectivos projetos e atividades, para orientar a ação do Município em relação a preservação da qualidade ambiental e a manutenção do equilíbrio ecológico, observados os princípios estabelecidos no artigo 2º, desta Lei.

CAPÍTULOIII

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Ao Município de Orós, no exercício de suas competências legais, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos e científicos, bem como, a participação da população na consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei, devendo:
I - promover medidas, planejar e desenvolver ações de promoção, proteção, conservação, preservação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;
- definir e controlar a ocupação e o uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;
III - fiscalizar e exercer o poder de polícia administrativa ambiental;
IV - exercer o controle da poluição ambiental;
V - definir áreas prioritárias de ação governamental, relativas ao meio ambiente visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;
VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para o amparo de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesse ecológico, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;
VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, mapeando-os através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
VIII - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental para aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação atmosférica, hídrica, acústica e do solo, dentre outros, em conformidade com a política nacional de meio ambiente;
IX - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;
X - fixar normas de auto monitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento de resíduos e efluentes de qualquer natureza;
XI - conceder licenças, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;
XII - implantar o sistema municipal de informações sobre o meio ambiente;
XIII - promover a educação ambiental e o desenvolvimento sustentável;
XIV - incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis limpas com a melhoria da qualidade ambiental;
XV - implementar e operar sistema de monitoramento ambiental;
XVI - garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância de atividades que visem à proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;
XVII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrossilvopastoris, industriais e de prestação de serviços ressalvados as competências de outros Órgãos do Estado e da União;
XVIII - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;
XIX - incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesses ambiental em níveis, federal, estadual, regional e municipal;
XX - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental.

TITULOII

DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO ÚNICO
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - Fica criado o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM para a administração da qualidade ambiental em benefício da qualidade de vida da população de Orós.

1º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente será constituído pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, responsáveis pela utilização, exploração e gestão dos recursos ambientais, pela preservação, conservação e defesa do meio ambiente, pelo planejamento, controle e fiscalização das atividades que o afetam e pela elaboração e aplicação das normas a ele pertinentes.

2º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente atuará com o objetivo de organizar, coordenar e integrar as ações dos diferentes órgãos e entidades, da administração pública municipal direta e indireta, observados os princípios e normas gerais desta Lei e demais legislações pertinentes.

3º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente será organizado e funcionará com base nos princípios do planejamento integrado, da coordenação intersetorial e da participação representativa da comunidade.

Art. 9º - A composição do Sistema Municipal do Meio Ambiente se dará da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, como órgão executor do sistema;

- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, como órgão central do sistema;

III - Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, como órgão captador de recursos financeiros para o meio ambiente;

Art. 10 - Será órgão colegiado do Sistema, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, de caráter consultivo e deliberativo, responsável pelo acompanhamento da implantação da Política Ambiental Municipal, bem como demais planos, programas e projetos relacionados à matéria, a ser disciplinado em legislação própria.

Art. 11 - Será órgão executor do Sistema, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, competindo-lhe a execução e fiscalização da Política Ambiental Municipal.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca deverá interagir com os demais setores afins e entidades do município, e será o órgão de execução das atividades relacionadas ao meio ambiente, bem como promover o planejamento e a ordenação de usos, atividades e funções de interesse local, competindo-lhe:

I - elaborar e executar direta e indiretamente a Política Ambiental do Município;

II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e controle ambiental;

III - estudar, definir e expedir normas técnicas, legais, procedimentos técnicos operacionais, visando o cumprimento da Política Ambiental Municipal;

IV - definir, implantar e administrar espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

V - informar a população sobre os níveis de poluição, bem como os esforços para sua redução ou contenção;

VI - incentivar e executar a pesquisa, o desenvolvimento e a capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais bem como difundir a informação sobre essas questões;

VII - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

VIII - proteger e preservar a biodiversidade;

IX - proteger de modo permanente, dentre outros, os sítios protegidos pelo patrimônio histórico e de interesse paleontológico e as encostas íngremes e topos de morros, bem como todas as áreas de preservação permanente, definidas em leis federais, estaduais e municipais;

X - controlar e fiscalizar a produção, armazenamento, transporte, comercialização, utilização e destino final de substâncias, bem como o uso de técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial para a qualidade de vida e do meio ambiente;

XI - promover a captação de recursos junto a órgão e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de todas as atividades relacionadas com a proteção, prevenção, conservação, recuperação, pesquisa e melhoria do meio ambiente;

XII - propor medidas para disciplinar a restrição à participação em concorrências públicas e ao acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais às pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa ou judicialmente;

XIII - promover medidas administrativas e tomar providências para as medidas judiciais de responsabilidade dos causadores de poluição ou degradação ambiental;

XIV - estimular e contribuir para a recuperação da vegetação em áreas urbanas, objetivando especialmente a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

XV - promover periodicamente o inventario de espécies raras endêmicas e ameaçadas de extinção, cuja presença seja registrada no Município, estabelecendo medidas para a sua proteção;

XVI - instituir programas especiais mediante a integração de todos os órgãos, incluindo os de crédito, objetivando incentivar as instituições de qualquer natureza a executarem as práticas conservacionistas do solo e da água, de preservação das matas ciliares e replantio de espécies nativas;

XVII - promover a educação ambiental em todos os níveis do ensino e a conscientização pública, objetivando capacitar a sociedade para a participação ativa na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

XVIII - realizar o planejamento e o zoneamento ambiental, considerando as características regionais e locais, e articular planos, programas, projetos e ações, especialmente em áreas ou regiões que exijam tratamento diferenciado para a proteção dos ecossistemas;

XIX - exigir daquele que utilizar ou explorar recursos naturais a recuperação do meio ambiente degradado, como compensação ambiental de acordo com a solução técnica determinada pelo órgão público competente, na forma da lei, bem como a recuperação, pelo responsável, da vegetação nas áreas protegidas, sem prejuízo das sanções cabíveis;

XX - exigir e aprovar, para instalação de obras ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação do meio ambiente, quando for o caso, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

XXI - exigir relatório técnico de auditoria ambiental, ou estudo de impacto ambiental, quando for o caso, a critério dos órgãos ambientais, para analisar a conveniência da continuidade de obras ou atividades para cujo licenciamento não havia sido exigido estudo prévio de impacto ambiental, mas que passaram a causar alteração ou degradação do meio ambiente;

XXII - articular com os órgãos executores da política de saúde do Município e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos de interesse ambiental, tendo em vista sua eficiente integração e coordenação, bem como a adoção aos impactos dos fatores ambientais sobre a saúde pública, inclusive sobre o ambiente de trabalho;

XXIII - exigir das atividades efetivas ou potencialmente poluidoras o licenciamento ambiental de acordo com a legislação ambiental vigente;

XXIV – incentivar, através de medidas, programas e projetos, a produção e instalação de equipamentos e a criação ou aplicação de tecnologias voltadas para a melhoria e controle da qualidade ambiental;

XXV - implementar e acompanhar em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental;

XXVI - elaborar diretrizes gerais de ocupação do território que garantam as funções sociais da cidade e da propriedade;

XXVII - controlar, fiscalizar o processamento e a destinação de lixo, dos resíduos urbanos, industriais, hospitalares e laboratoriais de pesquisa, de análises clínicas ou similares;

XXVIII - exercer a vigilância ambiental municipal e o poder de polícia administrativa ambiental;

XXIX - regulamentar e fiscalizar o sistema de monitoramento ambiental das atividades licenciadas;

XXX - implantar o inventário ambiental e sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XXXI - convocar audiência pública, quando necessária, nos termos da legislação vigente;

XXXII - preservar e restaurar os processos ecológicos bem como prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.

2º - As competências descritas neste artigo não excluem as que são ou forem atribuídas de modo especifico aos órgãos executivos integrantes da A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.
3º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca poderá congregar ainda entidades e fundações responsáveis pela pesquisa em recursos naturais, proteção e melhoria da qualidade ambiental, pelo planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente e aplicação das normas a ele pertinentes.
4º - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca consolidará os relatórios elaborados pelos órgãos seccionais ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, nos quais constem informações sobre os seus planos de ação e programas de execução, consubstanciadas em relatórios anuais, sem prejuízo de relatórios parciais para atendimento de solicitações específicas, a serem publicados na forma da lei e submetidos a consideração do COMDEMA.
Art. 12 – Poderão compor o Sistema Municipal do Meio Ambiente - SMMA os organismos e instituições municipais da administração direta ou indireta, bem como as instituições governamentais e não-governamentais com atuação socioambiental no município, cujas ações interferiram na conformação da paisagem, nos padrões de apropriação e uso, conservação, preservação e pesquisa dos recursos ambientais do município.

Art. 13 - O Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, será responsável pela captação e de gerenciamento dos recursos financeiros alocados para o meio ambiente, nos termos da legislação especifica.
Art. 14 - Os Órgãos Seccionais deverão:
I - prestar apoio técnico para a elaboração e implementação do planejamento setorial, municipal e regional em consonância com as Políticas Nacional e Estadual do Meio Ambiente;
II - atuar em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA ações direcionadas à defesa do meio ambiente;
III - promover a sistematização e intercâmbio de informações de interesse ambiental, especialmente para fornecer subsídios à Política e ao Plano Municipal do Meio Ambiente;
IV - auxiliar no controle e fiscalização do meio ambiente bem como nos respectivos campos de atuação;
V - promover a articulação das respectivas atividades com base nas normas e diretrizes fixadas pelo COMDEMA;
VI - garantir a promoção e difusão dos assuntos de interesse ambiental.
Art. 15 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, poderá solicitar informações e pareceres aos órgãos setoriais e locais, justificando, na respectiva solicitação, o prazo para o seu atendimento.

Art. 16 - A pessoa física ou jurídica, legitimamente interessada, poderá requerer aos órgãos integrantes do Sistema Municipal do Meio Ambiente, os resultados das análises técnicas de que disponham e sua fundamentação.
1º - O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, para manifestação, anteriormente ao fornecimento das informações solicitadas pelo requerente.
2º - Os Órgãos integrantes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, quando solicitarem ou prestarem informações, deverão preservar o sigilo industrial e evitar concorrência desleal, correndo o processo, quando for o caso, sob sigilo administrativo, pelo qual será responsável a autoridade dele encarregada.
Art. 17 - Os órgãos da administração municipal deverão, em articulação com o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compatibilizar suas ações para que os seus planos, programas, projetos e atividades estejam de acordo, com as diretrizes da proteção ambiental.
TÍTULOIII
DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO ÚNICO DOS INSTRUMENTOS
Art. –18 - São instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente:
I - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
- o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;
III - o Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA;
IV – legislação ambiental;
V - leis e diretrizes do Plano Diretor;
VI - a avaliação de impactos ambientais e análise de riscos;
VII - o zoneamento ambiental;
VIII - o licenciamento ambiental;
IX - a prevenção, o controle, monitoramento e a fiscalização das atividades que causem ou possam causar impactos ambientais;
X - a educação ambiental;
XI - as sanções e incentivos pertinentes.
Seção I
Da Avaliação de Impactos Ambientais
Art. 19 - Depende de prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA a serem submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA em consonância com a Legislação Ambiental Estadual e Federal, o licenciamento de projetos de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, de iniciativa pública ou privada, nas seguintes atividades:
I - oleodutos, gaseodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;
- obras hidráulicas para exploração de recursos hídricos, tais como: barragens, canalizações, retificações de coleções de água, transposições de bacias e rios e, diques;
III - aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;
IV - estações de tratamento de esgotos sanitários;
V - distritos industriais e zonas industriais.
Parágrafo único - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente– COMDEMA, poderá solicitar a elaboração do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para projetos de obras ou atividades não mencionadas neste artigo, quando puderem ocasionar significativo impacto ambiental.
Art. 20 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, ouvido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, definirá as instruções básicas para elaboração do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, o qual deverá contemplar as seguintes diretrizes:
- avaliação das alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
II - diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, com descrição detalhada da situação da área, antes da implantação do projeto, considerando o meio físico, o meio biológico e os ecossistemas naturais, e o meio socioeconômico;
III - identificação e previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes gerados nas fases de implantação e operação do projeto;
IV - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre as quais os sistemas de controle de poluição e a definição de áreas de preservação para compensação dos impactos;
V - elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.

1º. Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca poderá fixar as informações adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias.
2º. Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do estudo de impacto ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.
Seção II
Das Normas e Padrões
Art. 21 - As normas, padrões, critérios e parâmetros relacionados com o meio ambiente, estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, não poderão contrariar as Leis Federais e Estaduais sobre o assunto.
Seção III
Do Zoneamento Ambiental

Art. 22 - O zoneamento ambiental define-se como as áreas de maior ou menor restrição no que respeita ao uso e ocupação do solo e ao aproveitamento dos recursos naturais e, tem como objetivos:
I - desenvolver estudos para enquadrar áreas de relevante interesse ecológico e/ou paisagístico como Áreas Sujeitas à Regime Específicos – ASRE na Subcategoria de Áreas de Preservação aos Recursos Naturais – APRN, Áreas de Proteção Cultural e Paisagística – APCP e Áreas de Proteção Ambiental – APA, delimitá-las e estabelecer seus planos de manejo;
- definir as áreas de uso e ocupação com parâmetros mais e menos restritivos, de acordo com as características ambientais, paisagísticas e tendências socioeconômicas.
Art. 23 - É da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca a competência para promover a elaboração do zoneamento ecológico-econômico.
Seção IV
Do Licenciamento Ambiental
Art. 24. Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:
I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais poluidoras e/ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
- Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadores dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;
III - Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.
IV - Impacto Ambiental Regional: é todo e qualquer impacto ambiental que afete diretamente (área de influência direta do projeto), no todo ou em parte, o território de dois ou mais Municípios.
Art. 25 - A construção, instalação, ampliação, reforma, recuperação, alteração, operação e desativação de estabelecimentos, obras e atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis na forma da Lei.
§ 1º. Os pedidos de licenciamento, sua renovação e respectiva concessão serão informados ao interessado de forma inequívoca.
§ 2º - Caberá ao COMDEMA aprovar os critérios básicos fixados pelo SMMA, segundo os quais serão exigidos Estudos de Impactos Ambientais – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, para fins de licenciamento, respeitado as legislações pertinentes ao assunto.
4º. Os estudos ambientais serão realizados por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.
5º. Respeitada a matéria de sigilo industrial, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, para fins de audiência pública, o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, devidamente fundamentado, será acessível ao público.
6º. Os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidoras, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados na forma da lei.
7º. No interesse da política ambiental, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, durante a vigência de quaisquer das licenças de que trata este artigo, poderá determinar a realização da auditoria técnica no empreendimento.
Art. 26 - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, poderá condicionar a concessão de licenciamento às indústrias ou atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras ao atendimento às exigências urbanísticas, como a colocação de filtros e equipamentos antipoluidores além da necessidade do licenciamento ambiental.
Art. 27 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, no exercício de sua competência de controle, atenderá os parâmetros e expedirá as licenças ambientais conforme Decreto do Chefe do Poder Executivo.
I. Todas as licenças ambientais deverão se desenvolver progressivamente, respeitando-se, obrigatoriamente, as seguintes fases:
Fase deflagratória: na qual o interessado requer a licença;
Fase instrutória: em que são realizadas as coletas de dados, informações, vistorias e pareceres técnicos específicos, que irão fundamentar a decisão administrativa;
Fase decisória: quando o processo será concluído para deferimento ou indeferimento da respectiva licença.
II. Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca deverá, sem prejuízo da imposição de outras penalidades aplicáveis a cada caso, adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total) judicial, de embargo ou outras providências cautelares julgadas necessárias.
III. As licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca deverão ser de acordo com a legislação do Licenciamento Ambiental do Município de Orós.
§ 4º. Para efeitos de renovação do licenciamento ambiental concedido, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca efetivará fiscalização regular ou periódica.
Art. 28. Ficam sujeitas à concessão de licenças ambientais cabíveis, as atividades especificadas na legislação do Licenciamento Ambiental do Município de Orós.
Art. 29. Ficam sujeitos à manifestação prévia e, ou autorização, mediante normas a serem baixadas pelo Município:
I - atividades de pesca e caça comercial;
- todo e qualquer loteamento de imóveis, independentemente do fim a que se destina;
III - exploração dos recursos hídricos, superficiais e subterrâneos;
IV - atividades que utilizem combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos para fins comerciais ou de serviços.
Art. 30. Para qualquer atividade referida no art. 25, que utilize ou degrade o recurso ambiental, deverá executar planos de recuperação ambiental e estes deverão ser executados durante a vida útil da atividade e quando da sua desativação.
Parágrafo único - É recomendável a apresentação de Planos de Recuperação Ambiental para as atividades de extração e tratamento de minerais quando do início do licenciamento ambiental.
Art. 31. O eventual indeferimento da solicitação da licença ambiental deverá ser devidamente instruído com o parecer técnico do órgão competente, pelo qual se dará conhecimento do motivo do indeferimento.
Parágrafo único - Para emissão dos pareceres a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, poderá solicitar colaboração dos órgãos e, ou entidades da administração centralizada ou descentralizada do Município, do Estado e da União, nas áreas das respectivas competências.
Art. 32 - Não serão fornecidas licenças ambientais quando:
I - não tiverem sido cumpridas todas as exigências para sua concessão;
II - quando houver indício ou evidência de liberação ou lançamento de poluentes nas águas, no ar ou no solo;
III - quando a atividade estiver em desconformidade com o Plano Diretor do Município;
IV - quando em virtude de suas repercussões ambientais seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto.
Art. 33 - Os custos dos serviços (taxas, tarifas, vistorias, análises de processo e outros), executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, necessários ao

licenciamento ambiental, são de responsabilidade do interessado de acordo com a legislação vigente, considerando-se:
I - o tipo de licença;
- o porte da atividade exercida ou a ser licenciada;
III - o grau de poluição;
IV - o nível de impacto ambiental.

§1º. Os valores correspondentes à renovação do Licenciamento Ambiental serão estabelecidos conforme o tipo de licenciamento, o porte da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental.
2º. Os valores arrecadados provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas e outros serviços realizados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca serão revertidos ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Orós.
Seção V
Da Educação Ambiental
Art. 34. A Educação Ambiental é considerada um instrumento indispensável para a consecução dos projetos de preservação e conservação ambiental, estabelecida na presente Lei.
Art. 35. O Poder Público e a iniciativa privada fornecerão condições para criação e manutenção de cursos, anualmente, visando atender a formação de recursos humanos necessários, para atuação na defesa e melhoria do meio ambiente.
Art. 36. A Educação Ambiental será promovida:
I - na rede escolar do município, através de atividades extracurriculares e através de conteúdo de programas que despertem nas crianças a consciência de preservação do meio ambiente, conforme programa a ser elaborado em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
II - junto à comunidade pelos meios de comunicação e através de atividades dos órgãos e entidades do município.

Art. 37. O Município de Orós comemorará anualmente o "Dia do Meio Ambiente", em 05 (cinco) de junho, promovendo atividades conjuntas com a comunidade de caráter informativo e educacional.
Seção VI
Dos Incentivos
Art. 38. O Poder Público Municipal, poderá conceder incentivos, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado, aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, todavia, em caso de realização de obra, empreendimento ou atividade sem regular licenciamento, o infrator estará sujeito a penalidade de perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal, conforme legislação específica.
TÍTULOIV
DO MEIO AMBIENTE
CAPÍTULO I
DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE
Art. 39. O meio ambiente é patrimônio comum da coletividade, bem de uso do povo, e sua proteção é dever do Poder Público e de todas as entidades que, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividades, deverão respeitar as limitações administrativas e demais determinações estabelecidas pelo Poder Público, com vistas a assegurar um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, para os presentes e futuras gerações.
Art. 40. O Município de Orós promoverá a educação ambiental das comunidades através dos meios formais e não formais, a fim de capacitá-la a participar ativamente da defesa do meio ambiente.
Art. 41.O Município de Orós, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca adotará todas as medidas legais e administrativas necessárias à prevenção da degradação ambiental de qualquer origem e natureza.
§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca:
I - propor e executar, direta ou indiretamente a política ambiental do Município de Orós;
II - coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;
III - estabelecer as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;
IV - identificar, implantar e gerenciar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos estabelecendo as normas a serem observadas nestas áreas;
V - estabelecer diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;
VI - apoiar as políticas regionais na elaboração e revisão do planejamento local quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, "expansão urbana" e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;
VII - propor e fiscalizar o macrozoneamento do Município de Orós e de outras atividades de uso e ocupação do solo;
VIII - fiscalizar e licenciar a implantação de distritos industriais, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não-renováveis ou que gerem poluição de qualquer natureza;
IX - autorizar, de acordo com a legislação vigente, desmatamentos de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada e florestas homogêneas;
X - participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;
XI - exercer a vigilância ambiental e o poder de polícia;
XII - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental, inclusive fixando modelos de emissão e condições de lançamento e disposição para resíduos, rejeitos e efluentes de qualquer natureza;
XIII - estabelecer normas relativas à reciclagem e reutilização de materiais, resíduos subprodutos e embalagens em geral resultantes diretamente de atividades de caráter industrial, comercial e de prestação de serviços;
XIV - promover em conjunto com os demais responsáveis, o controle da utilização de produtos químicos em atividades agrossilvipastoris, industriais e de prestação de serviços;
XV - implantar e operar sistema de monitoramento ambiental;
XVI - autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, a exploração de recursos minerais;
XVII - exigir, avaliar e decidir, ouvida a comunidade em audiências públicas, sobre estudos de impacto ambiental;
XVIII - implantar sistemas de informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativos ao meio ambiente;
XIX - promover a prevenção e o controle de incêndios florestais e queimadas agrícolas.
§ 2º. As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental.
Art. 42. Toda e qualquer atividade, pública ou privada, de movimentação e de uso de recursos naturais tais como cascalheiras, areias, pedreiras, argila, calcário ou de interesse público no Município de Orós, bem como os de uso, ocupação e parcelamento do solo, devem adotar técnicas, processos e métodos que visem à sua conservação, melhoria e recuperação, observadas as características geomorfológicas, físicas, químicas, biológicas, ambientais e suas funções socioeconômicas e as normas de proteção ambiental em vigor.
Parágrafo único. No caso de utilização de recursos naturais ou de interesse público, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca fornecerá licenciamento a partir da análise do projeto de exploração e de recuperação da área explorada, com cronogramas de implantação.
Art. 43. Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, no âmbito de sua competência deverá manifestar-se, dentre outros, necessariamente, sobre os seguintes aspectos:
I - usos propostos, densidade de ocupação, desenho do assentamento e acessibilidade;
II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagísticos, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;
III - utilização de áreas de declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;

IV - saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
V - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
VII - sistema de abastecimento de água;
VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
IX - viabilidade geotécnica de aterros sanitários.
Art. 44. Os projetos de parcelamento do solo deverão ser aprovados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca para efeito de instalação e ligação de serviços de utilidade pública, bem como para registro em Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 45. É vedado ao Município:
I - a produção, distribuição e venda de aerossóis que contenham clorofluorcarbono – CFC;
II- a fabricação, comercialização, transporte, armazenamento e utilização de armas químicas e biológicas;
III - atividades poluidoras cujas emissões estejam em desacordo com os padrões definidos para o Município;
IV - a colocação de lixo radioativo em território municipal, assim com a produção, instalação, armazenamentos nucleares e substâncias radioativas ou qualquer atividade relacionada com o uso de energia nuclear, exceto para fins médicos;
V - a pesca predatória;
VI - qualquer tipo de caça ou apanha de animais silvestres;
VII - a queima, sem equipamento adequado, de resíduos sólidos provenientes de atividades industriais;
VIII - qualquer atividade geradora de modificações ambientais nas unidades de conservação, como coleta, apanha ou introdução de fauna e flora exótica;
IX - o corte e poda de árvores públicas sem a autorização da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca;
XI - o transporte de cargas perigosas (tóxicas, radioativas e poluentes) em desacordo com as normas exigidas em legislação vigente.
CAPÍTULO II
CONTROLE DA POLUIÇÃO
Art. 46. É vedado o lançamento no meio ambiente de qualquer forma de matéria, energia, substância ou mistura de substâncias em qualquer estado físico, prejudiciais ao ar atmosférico, ao solo, ao subsolo, às águas, à fauna e à flora, ou que possam torná-los:
I - impróprios, nocivos ou ofensivos à saúde;
II - inconvenientes, inoportunos ou incômodos ao bem estar público;
III - danosos aos materiais, prejudiciais ao uso, gozo e segurança da propriedade, bem como ao funcionamento normal das atividades da coletividade.
III - danoso à flora, à fauna, a outros recursos naturais e à paisagem urbana.
§ 1º. Considera-se poluente toda e qualquer forma de matéria ou energia que, direta ou indiretamente, provoque poluição ambiental nos termos do caput deste artigo, em intensidade, quantidade, concentração ou com características em desacordo com as estabelecidas na legislação em vigor.
§ 2º. Consideram-se recursos ambientais a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo e os elementos nele contidos, a flora e a fauna
§ 3º. Considera-se fonte poluidora, efetiva ou potencial, toda a atividade, processo, operação, equipamento ou dispositivo, móvel ou não, que possa causar a emissão ou lançamento de poluentes.
§ 4º. O ponto de lançamento em cursos hídricos de qualquer efluente originário de atividade que utilize recursos ambientais será, obrigatoriamente, situado a montante de captação de água do mesmo corpo d'água utilizado pelo agente do lançamento.
Art. 47. Ficam sob o controle da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes, de qualquer natureza, que produzam ou possam produzir alteração adversa às características do meio ambiente.
Parágrafo único. Serão objeto de regulamentação especial, as atividades de uso, manipulação, transporte, guarda e disposição final de material radioativo e irradiado, observada a legislação federal.
Art. 48. Para a instalação de obra ou atividade potencialmente poluidora que possa causar significativa degradação ambiental, quando for o caso, deverá ser realizado Estudo de Impacto Ambiental - EIA, a ser efetuado por equipe multidisciplinar, independente do requerente do licenciamento e do órgão público licenciador, sendo obrigatória a informação adequada e a posterior audiência pública convocada com prazo mínimo de 15(quinze) dias corridos de antecedência, através de edital, publicado pelos órgãos públicos e meios de comunicação existentes no Município.
Parágrafo único. A equipe multidisciplinar, bem como cada um de seus membros, deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.
Art. 49. Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e a promover ou corrigir os inconvenientes e os danos decorrentes da poluição.
Art. 50. No exercício do controle a que se refere este Capítulo a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, sem prejuízo de outras medidas, expedirá as licenças ambientais, especificadas no art. 24 desta Lei e da legislação específica.
Art. 51. As fontes poluidoras em funcionamento ou em implantação anteriores a publicação desta Lei e, ainda não licenciadas, serão notificadas para registro na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, visando seu enquadramento às disposições estabelecidas nesta Lei e na legislação do licenciamento ambiental do município.
§ 1º. Poderão ser objeto do procedimento corretivo, atividades não consideradas fontes poluidoras, desde que, possam provocar poluição.
§ 2º. As fontes poluidoras convocadas para registro deverão apresentar informações técnicas consideradas necessárias à análise do processo, respeitada a matéria de sigilo industrial de acordo com a legislação federal específica.
§ 3º.A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca analisará as informações e assinalará ao responsável pela fonte poluidora prazo para adaptação da mesma às normas e padrões vigentes no Município.
§ 4º. Para atender ao disposto neste artigo, a fonte poluidora apresentará à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, para aprovação, projeto para correção das irregularidades e, cronograma de implantação.
Seção I
Da Poluição do Ar
Art. 52. Para toda e qualquer atividade ou equipamento que produza fumaça, poeira, vapores químicos ou desprenda odores desagradáveis, incômodos ou prejudiciais à saúde, deverão ser instalados dispositivos para eliminar ou reduzir ao mínimo os fatores da poluição, de acordo com a legislação em vigor.
Seção II
Da Poluição do Solo
Art. 53. Não é permitido depositar, dispor, descarregar, enterrar, infiltrar ou acumular no solo resíduos de qualquer natureza, que alterem as condições físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente.
Art. 54. Quando a disposição final exigir a execução de aterros sanitários, deverão ser tomadas medidas adequadas para a proteção das águas superficiais e subterrâneas, obedecendo normas expedidas pelo órgão competente.
Art. 55. A coleta, o transporte, o tratamento, o processamento e a destinação final de resíduos de qualquer natureza de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, inclusive de saúde, são de responsabilidade da fonte geradora, independentemente da contratação de terceiros, de direito público ou privado, para execução de uma ou mais dessas atividades.
Parágrafo único. Para as atividades, mencionadas no caput deste artigo, deverão ser definidos projetos específicos licenciados pelo Município.
Seção III
Da Poluição das Águas
Art. 56. Para impedir a poluição das águas, é proibido:
I - às indústrias, ao comércio e aos prestadores de serviços, depositarem ou encaminharem, a qualquer corpo hídrico, os resíduos provenientes de suas atividades, em desobediência aos regulamentos vigentes;

II - lançar condutos de águas servidas ou efluente sanitário ou resíduos de qualquer natureza nos corpos hídricos; e
III - localizar estábulos, pocilgas, abatedouros, aviários e estabelecimentos semelhantes nas proximidades de cursos d'água, fontes, represas e lagos, de forma a propiciar a poluição das águas.
Art. 57. Os usuários de águas captadas do subsolo, via poços artesianos, para fins de processo produtivo asséptico ou para consumo final, devem dispor de certificado de potabilidade e manter responsável técnico pela qualidade da água, devidamente habilitado no órgão profissional competente.
CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO OU PAISAGÍSTICO
Art. 58. Para os efeitos desta Lei o território municipal poderá ser qualificado pelas seguintes áreas de relevante interesse ecológico e, ou paisagístico:
I - Área Sujeita a Regime Específico - ASRE;
II - Área de Proteção Ambiental - APA.
Parágrafo único - Aplicam-se nesta Lei as seguintes subcategorias de Áreas Sujeitas a Regime Específico - ASRE:
a) Áreas de Preservação aos Recursos Naturais - APR;
b) Áreas de Proteção Cultural e Paisagística - APCP
Seção I
Das Áreas Verdes
Art. 59. As áreas verdes nativas, morros, praças, parques, jardins, unidades de conservação e reservas ecológicas municipais são patrimônios públicos inalienáveis.
Art. 60. O Município criará áreas para parques municipais, com finalidade de resguardar atributos especiais da natureza, conciliando a proteção da flora, da fauna, de belezas naturais com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos.
Seção II
Da Arborização
Art. 61. O Município desenvolverá programas de manutenção e expansão de arborização com as seguintes metas:
I - Implantar e manter espaços destinados à recomposição da flora nativa e à produção de espécies vegetais diversas, destinadas à arborização urbana;
II - Promover a arborização dos logradouros públicos da área urbana.
§ 1º. É de competência do município incentivar o plantio de árvores em logradouros públicos, sendo que este definirá o local e a espécie vegetal mais apropriada para ser plantada.
§ 2º. A população é responsável pela conservação da arborização das vias públicas, devendo denunciar cortes e/ou podas irregulares ao órgão ambiental.
Seção III
Das áreas de Preservação Permanente
Art. 62. São consideradas áreas de preservação permanentes aquelas necessárias ao equilíbrio do meio ambiente estabelecidas na Lei nº 12.651 de 25 de maio de 2012 (Código Florestal) e/ou alterações posteriores, classificadas como:
I - florestas e demais formas de vegetação natural;
II - áreas de lazer, recreação e turismo;
III - parques reservas e estações ecológicas;
IV - paisagens notáveis de topos de morros, independente da existência de vegetação;
V - nascentes, recursos hídricos e matas ciliares;
VI - as que abriguem exemplares raros da fauna e da flora;
VII - as que sirvam de local de pouso ou reprodução de espécies migratórias;
VIII - as que apresentem indícios ou vestígios de sítios paleontológicos, arqueológicos e espeleológicos;
IX - a cobertura vegetal que contribua para a resistência das encostas à erosão e a deslizamentos;
X - as florestas e demais formas de vegetação, de acordo com o previsto na Lei Federal especificada no caput, e, no que couber, dentro da realidade do Município de Orós.
Parágrafo único - Nas áreas de preservação permanente não serão permitidas atividades que, de qualquer forma, contribuam para descaracterizar ou prejudicar seus atributos e funções essenciais.
CAPITULO IV
DO SANEAMENTO BÁSICO E DOMICILIAR
Seção I
Disposições Gerais
Art. 63. A promoção de medidas de saneamento básico e domiciliar, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação estatal da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício das atividades, ficam adstritos a cumprir determinações legais, regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.
Art. 64. Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, drenagem pluvial, coleta, tratamento de esgotos e de lixo, operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta Lei.
Parágrafo único. A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.
Seção II
DA ÁGUA E SEUS USOS
Art. 65. Os órgãos e entidades responsáveis pela operação dos sistemas de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de potabilidade da água estabelecidos pela Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde de Orós.
Art. 66. Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar falhas que impliquem na inobservância das normas do padrão de potabilidade da água.
Art. 67. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca manterá público o registro permanente de informação sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento, obtidos da empresa concessionária deste serviço.
Art. 68. É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequadas instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento da água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.
Seção III
Do Esgotamento Sanitário
Art. 69. Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.
Art. 70. Nas zonas urbanas serão instaladas, pelo Poder Público, diretamente, em regime de concessão ou ainda por empreendedores de loteamentos, rede coletora de esgotos sanitários que serão interligadas ao sistema público de tratamento.
§ 1º. Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos *in natura* a céu aberto ou na rede de águas pluviais.
§ 2º. É proibida a instalação de rede de esgotos sem a correspondente estação de tratamento, e sem a prévia liberação do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.
Seção IV
Coleta, Transporte e Disposição Final do Lixo

Art. 71. A coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo processar-se-á em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.
§ 1º - Ficam expressamente proibidos:
I - a deposição de lixo em locais inadequados;
II - a queima e a disposição final do lixo a céu aberto;
III - a utilização de lixo *in natura* para alimentação de animais e adubação orgânica;
IV - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas;
V - o assoreamento do fundo de vales através da colocação de lixo, entulhos e outros materiais;
VI - o banho em animais ou a lavagem de veículos nos balneários, represas, fontes, arroios, piscinas ou espelhos d'água.

§ 2º. É obrigatório o tratamento do lixo hospitalar, bem como sua adequada coleta e transporte, sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.
§ 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca poderá estabelecer zonas urbanas onde a seleção dos lixos poderá ser efetuada em nível domiciliar.
Seção V
Condições Ambientais das Edificações
Art. 72. As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança, indispensáveis à proteção da saúde e ao bem-estar do trabalhador e das pessoas em geral, a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.
Art. 73. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas objetivando economia de energia elétrica para climatização, iluminação interna e aquecimento da água.
Art. 74. Sem prejuízo de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, os projetos de construção, reconstrução, reforma e ampliação de edificações destinadas a:
I - manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;
II - atividades que produzam resíduos de qualquer natureza que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;
III - indústrias de qualquer natureza;
IV - espetáculos ou diversões públicas, quando causem poluição.
Art. 75. Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando o cumprimento das normas vigentes.
Art. 76. Os necrotérios e cemitérios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, no que se refere à localização, construção, instalação e funcionamento das citadas edificações, se sujeitando ao licenciamento ambiental, bem como, ao cumprimento de medidas mitigadoras para remediação dos passivos quando houver.
Parágrafo Único – Os empreendimentos previstos nesse artigo já instalados e, em desconformidade com a Política Ambiental Municipal e legislação municipal de licenciamento ambiental deverão requerer a respectiva licença no prazo de 120 (cento e vinte dias) da vigência desta lei, sob pena de imposição das penalidades previstas nesta Lei.
TITULOV
DAS ATIVIDADES DE APOIO TÉCNICO E CIENTÍFICO
Art. 77. O Município de Orós desenvolverá através de convênios e parcerias com instituições de referência, direta ou indiretamente, pesquisas científicas e aplicadas objetivando o estudo e a solução de problemas ambientais, bem como, a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.
Parágrafo único. Para atender ao disposto neste artigo, o Município implantará instrumentos institucionais, econômico-financeiros, creditícios, fiscais, de apoio técnico cientifico e material, dentre outros, como forma de estímulo a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, tendo em vista as finalidades previstas no caput deste artigo.
Art. 78. Face ao disposto no art. 77 constituirá prioridades a pesquisa, o desenvolvimento e a disseminação sistemática de produtos, processos, modelos, técnicas e sistemas que apresentem maior segurança ambiental e menor impacto adverso sobre a qualidade de vida e os ecossistemas, utilizados para:
I - defesa civil e defesa do consumidor;
II - projeto, implantação, transferência, fixação ou melhoria de assentamentos populacionais de interesse social;
III - saneamento básico e domiciliar e de recuperação da saúde, especialmente dos estratos sociais carentes;
IV - cultivo agrícola, especialmente em áreas que drenem em direção a corpos d'água destinados ao abastecimento de populações urbanas;
V - economia de energia elétrica e de combustível em geral;
VI - monitoramento e controle de poluição;
VII - desassoreamento de corpos d'água, prevenção e controle de erosão e recuperação de sítios erodidos;
VIII - biotecnologia, tratamento e reciclagem de efluentes e resíduos de qualquer natureza;
IX - manejo de ecossistemas naturais.
Art. 79. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca deverá coletar, processar, analisar e divulgar dados e informações referentes ao meio ambiente.
§ 1º - O sigilo industrial, quando invocado, deverá ser adequadamente comprovado por quem o suscitar.
§ 2º - Na comunicação de fato potencialmente danoso, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca responsabilizará obrigatoriamente o agente causador do dano pela omissão, retardamento, falsidade ou imprecisão dos fatos ocorridos.
Art. 80. Os órgãos, instituições e entidades públicas ou privadas, bem como, as pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigadas a remeter sistematicamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, nos termos em que forem solicitados, os dados e as informações necessárias às ações de vigilância ambiental.
§ 1º. É assegurada constitucionalmente a todos a obtenção de informações existentes na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal e coletivo.
§ 2º - Independentemente de solicitação, as pessoas físicas ou jurídicas, ficam obrigadas a comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental.
Art. 81. Os órgãos e entidades integrantes da administração direta ou indireta do Executivo Municipal deverão colaborar com a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.
Art. 82. O Município de Orós desenvolverá planos e programas de capacitação de recursos humanos em diversos níveis, visando aumentar a eficiência das atividades próprias da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.
Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, será priorizada a capacitação, aperfeiçoamento e reciclagem de recursos humanos para a atuação prioritariamente nas áreas de licenciamento, educação, ética e legislação ambiental bem como na do conhecimento dos princípios básicos da ecologia.
TITULO VI
DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE
Art. 83 - No exercício da ação de fiscalização, e demais competências atribuídas à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, nesta Lei, ficam assegurados aos fiscais e autoridades ambientais do Município de Orós, a entrada, a qualquer dia ou hora e a permanência, pelo tempo que se tornar necessário, em locais públicos ou privados que estiverem em funcionamento regular, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.
Parágrafo único. Quando obstados no exercício de suas funções, analistas, fiscais ou autoridades ambientais poderão requisitar força policial.
Art. 84. A entidade fiscalizada deverá colocar à disposição dos analistas ambientais as informações necessárias solicitadas.
Art. 85. A fiscalização do cumprimento das disposições constantes nesta Lei e nas demais normas de proteção ambiental, no âmbito do território do Município de Orós, será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.
Art. 86. Aos analistas lotados na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca compete no exercício de suas funções:
I – efetuar vistorias, levantamentos e avaliações;
II – efetuar medições e coletas de amostras com equipamentos e treinamento adequados para análises técnicas e de controle;
III – efetuar inspeções e visitas de rotina;
IV – lavrar notificações; autos de infração; emitir relatórios de inspeção e de vistorias;
V – verificar a ocorrência de infrações e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;
VI – lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor; e
VII – praticar os atos necessários ao eficiente e eficaz desempenho da proteção e controle ambiental no Município de Orós.
Parágrafo único - Não poderão ter exercício em órgão de fiscalização ambiental, nem em laboratórios de controle, servidores que sejam

sócios, acionistas majoritários, empregados a qualquer título ou interessados, por qualquer forma, em empresas sujeitas ao regime desta Lei.
Art. 87. O licenciamento para a instalação e operação de atividades de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, potencial ou efetivamente poluidoras, fica sujeito ao exame e parecer dos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, uma vez que no processo de licenciamento ambiental de atividades industriais, os resíduos gerados ou existentes deverão ser objeto de controle específico.
§ 1º. O pedido de licença deverá ser acompanhado de Estudo de Impacto Ambiental – EIA caso seja solicitado na legislação Federal, Estadual ou Municipal.
§ 2º. O parecer técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca terá efeito vinculante sobre a decisão da Administração relativamente ao pedido de licenciamento.
§ 3º. Atividades já instaladas e enquadráveis ao disposto no caput deste artigo deverão atualizar seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, no prazo estabelecido nesta Lei.
Art. 88. Para o cumprimento do disposto nesta lei e em seus decretos, o Município poderá utilizar-se do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contratos ou termos de cooperação técnica mútua.
Art. 89. Todas as atividades potencial e efetivamente poluidoras deverão executar seu auto monitoramento, cujos resultados deverão ser apresentados a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria.
Parágrafo único – Na hipótese da empresa geradora contratar a disposição de seus resíduos com outra pessoa física ou jurídica, esta deverá submeter o plano de disposição dos mesmos a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.
TÍTULOVII
INFRAÇÕES E RESPECTIVAS SANÇÕES
CAPÍTULO ÚNICO
INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 90. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei, seu regulamento, decretos, normas e técnicas e outras legislações ambientais do município que se destinem à promoção, proteção e recuperação da qualidade e saúde ambiental.
Art. 91. As pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que cometerem infração ambiental, serão responsáveis pelos danos que causarem ao meio ambiente e à coletividade em razão de suas atividades poluentes, independentemente de culpa.
Parágrafo único - Considera-se causa a ação ou omissão do agente, sem a qual o dano não teria ocorrido.
Art. 92. A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, observadas as disposições desta Lei.
Art. 93. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ambientais administrativas serão punidas, isolada ou cumulativamente, com as penalidades seguintes, independentemente da obrigação de reparar o dano e de outras penalidades aplicadas pela União ou pelo Estado, no âmbito de suas competências:
I – advertência formal, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras penalidades previstas nesta Lei;
II – multa;
III – apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e da flora, instrumento, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
IV – destruição ou inutilização de produto;
V – suspensão de venda ou fabricação de produto;
VI – embargo de obra ou atividade;
VII – demolição de obra;
VIII – suspensão total ou parcial de atividades;
IX – interdição parcial ou total, de estabelecimento ou atividade;
X – cassação de alvará de licenciamento de estabelecimento;
XI – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo Governo Municipal.
XII – suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito do Município de Orós;
XIII – cassação da Licença Ambiental;
§ 1º. Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.
§ 2º. Eventuais recursos, em segunda instância, contra a aplicação das infrações referidas neste artigo devem ser direcionados uma única vez ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, dentro do prazo legal.
§ 3º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA é a última instância de julgamento dos recursos constantes do parágrafo anterior e terá o prazo máximo 30 (trinta) dias, para dar resposta ao interessado mediante decisão fundamentada.
Art. 94. As infrações classificam-se em:
I – Leves: aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes diante de uma natureza eventual, que possam causar prejuízos ao meio ambiente ou ao bem estar e sossego da população, mas não provoquem efeitos significativos ou que importem em inobservância de quaisquer disposições desta Lei e seus regulamentos;
II – Graves: aquelas em que for verificada uma circunstância agravante e diante de uma natureza eventual ou permanente que provoquem efeitos significativos, embora reversíveis, sobre o meio ambiente ou à população, podendo vir a causar danos temporários à integridade física ou psíquica;
III – Muito Graves: aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
IV – Gravíssimas:
a) aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a reincidência, prevista no art 97 e § 1º, desta Lei; e,
b) as de natureza eventual ou permanente que provoquem efeitos significativos e irreversíveis ao meio ambiente ou à população;
§ 1º - São considerados efeitos significativos àqueles que:
a) conflitem com planos de preservação ambiental da área onde está localizada a atividade;
b) gerem dano efetivo ou potencial à saúde pública ou ponham em risco a segurança da população;
c) contribuam para a violação de padrões de emissão e de qualidade ambiental em vigor;
d) degradem os recursos de água subterrânea;
e) interfiram substancialmente na reposição das águas superficiais e/ ou subterrâneas;
f) causem ou intensifiquem a erosão dos solos;
g) exponham pessoas ou estruturas aos perigos de eventos geológicos;
h) ocasionem distúrbio por ruído;
i) afetem substancialmente espécies animais e vegetais nativas ou em vias de extinção ou degradem seu habitat natural;
j) interfiram no deslocamento e/ou preservação de quaisquer espécies animais migratórias;
k) induzam a um crescimento ou concentração anormal de alguma população animal e/ou vegetal.
§ 2º. São considerados efeitos significativos reversíveis aqueles que, submetidos à aplicação de tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, conseguem reverter ao estado anterior.
§ 3º. São considerados efeitos significativos irreversíveis aqueles que, mesmo após a aplicação do tratamento convencional de recuperação e com o decurso do tempo, demarcado para cada caso, não conseguem retornar ao estado anterior.
Art. 95. Para a imposição da penalidade, a autoridade competente observará:

I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;
II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;
III – a situação econômica do infrator, no caso de multa;
IV – as circunstancias agravantes e atenuantes;
Art. 96 - São circunstâncias atenuantes:
I – menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
II - arrependimento do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;

III – comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
IV – colaboração com os agentes encarregados da vigilância e de controle ambiental;
V – ser o infrator primário ou a falta de natureza leve
Art. 97 - São circunstâncias agravantes:
I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
II – ter o agente cometido a infração:
a) para obter vantagem pecuniária;
b) coagindo outrem para a execução material da infração;
c) afetando ou expondo a perigo, de maneira grave, a saúde pública ou o meio ambiente;
concorrendo para ocasionar danos à propriedade alheira;
atingindo área de unidade de conservação ou áreas sujeitas, por ato do Poder Público, a regime especial de uso;
atingindo áreas urbanas ou quaisquer assentamentos urbanos;
mediante fraude ou abuso de confiança;
mediante abuso do direito de licença, permissão ou autorização ambiental;
facilitada por funcionário no exercício regular de suas funções;
o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
k) ter a infração consequências graves à saúde pública e/ou ao meio ambiente;
l) se, tendo conhecimento do ato lesivo à saúde pública e/ou ao meio ambiente;
ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
a concorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
a infração atingir áreas sob proteção legal;
o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais.
§ 1º. A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo ou quando der causa a danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental extensa.
§ 2º. No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.
Art. 98 - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada levando-se em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal àquela que caracterize o conteúdo da vontade do autor ou as consequências da conduta assumida.
Art. 99 - São infrações ambientais:
I – construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do Município de Orós, estabelecimentos, obras ou serviços submetidos ao regime desta Lei, sem licença do órgão ambiental competente, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.
Pena: incisos I, II, V, VI, XI e XII do art. 93 desta Lei;
II - praticar atos do comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes, ou contrariando o disposto nesta Lei e nas demais normas legais e regulamentares existentes.
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI e XII, do art. 93 desta Lei;
III – deixar aquele que tiver dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta Lei, seu regulamento e normas técnicas.
Pena: incisos I e II, do art. 93 desta Lei;
IV – deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.
Pena: incisos I, II, VI, IX, X, XI, XIII e XIII do art. 93 desta Lei;
V – opor-se à exigência de exames laboratoriais ou a sua execução pelas autoridades competentes;
Pena: incisos I e II do art. 93 desta Lei;
VI – utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registro pertinentes.
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei;
VII – descumprirem, as empresas de transporte, seus agentes consignatários, comandantes responsáveis diretos por embarcações, trens, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.
Pena: incisos I, II, IX, XI e XII do art. 93 desta Lei;
VIII – inobservância do proprietário ou quem detenha posse, das exigências ambientais relativas a imóveis.
Pena: incisos I, II, VI, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei;
IX – entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta Lei;
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta de Lei;
X – dar início de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas e diretrizes pertinentes.
Pena: incisos I, II, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta Lei;
XI – contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.
Pena: incisos I, II, III, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta Lei;
XII – emitir ou despejar efluentes sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental em desacordo com o estabelecido na legislação e normas complementares.
Pena: incisos I, II, VI, IX, XI e XII do art. 93 desta Lei.
XIII – exercer atividades potencialmente degradantes ao meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com art 93 desta Lei.
Pena: inciso I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XIII do art. 93 desta Lei.
XIV - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade.
Pena: incisos I, II, VI, IX, X, XII e XIII do art. 93 desta Lei.
XV – causar poluição atmosférica que provoque a retirada ainda que momentânea, dos habitantes das zonas urbanas ou localidade equivalente.
Pena: incisos I, II, VI, IX, X, XII e XIII do art. 93 desta Lei.
XVI – desrespeitar interdições de uso, de passagens e outras estabelecidas administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental, ou nesses casos, impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.
Pena: incisos I, II, VI, IX, X, XII e XIII do art. 93 desta Lei.
XVII – causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo e/ou da coletividade.
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.
XVIII – desenvolver atividade ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou destruição de plantas cultivadas ou silvestres.
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI,IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.
XIX – desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em unidades de conservação ou áreas protegidas por lei.
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI,IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.
XX - obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.
Pena: incisos I, II, VI, X, XI e XII do art. 93 desta Lei.
XXI – descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.
XXII – transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais ou locais, legais, ou regulamentares, dentre outras, destinados à proteção da saúde ambiental ou do meio ambiente.
Pena: incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, XI, XII e XIII do art. 93 desta Lei.
Parágrafo único – Nos casos dos incisos IX a XXI deste artigo sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, e independentemente da existência de culpa, é o infrator obrigado a indenizar e/ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados.
Seção I
Da Advertência
Art. 100. A penalidade de advertência será aplicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, quando se tratar de infração de natureza leve ou grave, fixando, se for

o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas, garantindo-se o direito a ampla defesa e o contraditório.
§ 1º. Consideram-se infrações administrativas de menor lesividade ao meio ambiente aquelas em que a multa máxima cominada não ultrapasse o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), ou que, no caso de multa por unidade de medida, a multa aplicável não exceda o valor referido.
§2º.Sem prejuízo do disposto no caput, caso o agente autuante constate a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.
§4º.Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o agente autuante certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.
§ 5º.A sanção de advertência não excluirá a aplicação de outras sanções.
§ 6º.Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de um ano contados do julgamento da defesa da última advertência ou de outra penalidade aplicada.
Seção II
Da Multa
Art. 101. A multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca e terá por base a unidade, hectare, metro cúbico, quilograma, metro de carvão-mdc, estéreo, metro quadrado, dúzia, estipe, cento, milheiros ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.
§ 1º.A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca poderá especificar a unidade de medida aplicável para cada espécie de recurso ambiental objeto da infração.
§ 2º. O valor da multa será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de R$ 500,00 (quinhentos reais) e o máximo de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
§ 3º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo. Neste caso, o agente autuante lavrará auto de infração, estabelecendo o valor da multa-dia.
§ 4º. O valor da multa-dia deverá ser fixado de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido no § 2º nem superior a dez por cento do valor da multa simples máxima cominada para a infração.
§ 5º. Lavrado o auto de infração, será aberto prazo de defesa nos termos estabelecidos nos artigos 110 e seguintes desta Lei.
§ 6º A multa diária deixará de ser aplicada a partir da data em que o autuado apresentar ao órgão ambiental documentos que comprovem a regularização da situação que deu causa à lavratura do auto de infração.
§ 7º. Caso o agente autuante ou a autoridade competente verifique que a situação que deu causa à lavratura do auto de infração não foi regularizada, a multa diária voltará a ser imposta desde a data em que deixou de ser aplicada, sendo notificado o autuado, sem prejuízo da adoção de outras sanções previstas nesta lei.
§ 8º. O valor da multa será consolidado e executado periodicamente após o julgamento final, nos casos em que a infração não tenha cessado.
§ 9º. A celebração de termo de compromisso de reparação ou cessação dos danos encerrará a contagem da multa diária.
§ 10. A multa simples poderá ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente nas mesmas disposições do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008 naquilo que não contrariar esta Lei.
Art.102.O cometimento de nova infração ambiental pelo mesmo infrator, no período de três anos, contados da lavratura de auto de infração anterior devidamente confirmado ou não em grau de recurso implica:

I-aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da mesma infração; ou
II-aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.
§ 1º. O agravamento será apurado no procedimento da nova infração, do qual se fará constar, por cópia, o auto de infração anterior e o julgamento que o confirmou.
§2º. Antes do julgamento da nova infração, a autoridade ambiental deverá verificar a existência de auto de infração anterior confirmado em julgamento, para fins de aplicação do agravamento da nova penalidade.
§3º.Após o julgamento da nova infração, não será efetuado o agravamento da penalidade.
§4º.Constatada a existência de auto de infração anteriormente confirmado em julgamento, a autoridade ambiental deverá:
I-agravar a pena conforme disposto no caput;
II-notificar o autuado para que se manifeste sobre o agravamento da penalidade no prazo de dez dias; e
III-julgar a nova infração considerando o agravamento da penalidade.
§5o.O disposto no § 3o não se aplica para fins de majoração do valor da multa.
§ 6º. Reverterão ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca os valores arrecadados em pagamento de multas aplicadas pelo Município.

Art. 103. Na fixação do valor da multa, a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.
§ 1º. A multa poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer por escrito, a tomar todas medidas efetivas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe derem origem, e sendo possível, se comprometer a recuperar o dano causado, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou se o cronograma não forem cumpridos.
§ 2º. O pagamento da multa não exime o infrator de regularizar a situação que lhe deu origem dentro dos prazos estabelecidos para cada caso.
§ 3º. Por motivo relevante, a critério da autoridade competente, poderá ser prorrogado o prazo em até igual período do anteriormente concedido, para a conclusão de regularização, desde que requerido fundamentadamente e 10 (dez) dias de seu vencimento.
Seção III
Da Suspensão das Atividades
Art. 104. A penalidade de suspensão de atividades, total ou parcial, poderá ser aplicada a critério da autoridade competente, a partir da segunda reincidência em infração penalizada com multa.
§ 1º. A suspensão parcial ou total de atividades constitui medida que visa a impedir a continuidade de processos produtivos em desacordo com a legislação ambiental.
§ 2º. A suspensão de venda ou fabricação de produto constitui medida que visa a evitar a colocação no mercado de produtos e subprodutos oriundos de infração administrativa ao meio ambiente ou que tenha como objetivo interromper o uso contínuo de matéria-prima e subprodutos de origem ilegal.
§ 3º. A cessação da penalidade de suspensão dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.
Seção IV
Da Interdição, Embargo e da Demolição
Art. 105. A interdição total ou parcial, bem como as penalidades de embargo e de demolição serão aplicadas pelo Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca nos casos de infrações consideradas gravíssimas de acordo com o art. 94 desta Lei.
Art. 106. A pena de interdição, observada a legislação em vigor, será aplicada:
I – em caráter temporário: para equipamentos ou atividades efetivos ou potencialmente poluidores;
II – em caráter definitivo: para equipamentos, nos casos de iminente risco à saúde pública e de infração continuada.
III – também em caráter definitivo os empreendimentos edificados de forma irregular, em áreas de preservação permanente.
§ 1º. O tempo de interdição em caráter temporário será aplicado conforme cada caso, ocasião em será conferido um período para que o interessado possa regularizar todas as pendência e penalidades impostas.
§ 2º. A interdição consiste no impedimento de continuar qualquer obra ou atividade que prejudique ou possam prejudicar o meio ambiente, ou de praticar qualquer ato que seja vedado por esta Lei ou pela legislação em vigor tratando-se de infrações consideradas gravíssimas de acordo com o art. 94 desta Lei.

Art. 107. A penalidade de embargo ou demolição poderá ser imposta no caso de obras ou construção feitas sem licença ambiental ou com ela desconformes caso o interessado não realize todas as pendências determinadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca no prazo estabelecido e nos casos de infrações gravíssimas referidos no art. 94 desta Lei.
§ 1º. O embargo consiste no impedimento de continuar qualquer obra ou atividade que prejudique ou possam prejudicar o meio ambiente, ou de praticar qualquer ato que seja vedado por esta Lei ou pela legislação em vigor tratando-se de infrações consideradas gravíssimas de acordo com o art. 94 desta Lei.
§2º. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração
§ 3º. A cessação da penalidade de embargo dependerá de decisão da autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que regularize a obra ou atividade.
§ 4º. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.
§ 5º. O embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas tem por objetivo impedir a continuidade do dano ambiental, propiciar a regeneração do meio ambiente e dar viabilidade à recuperação da área degradada, devendo restringir-se exclusivamente ao local onde verificou-se a prática do ilícito
§ 6º. No caso de descumprimento ou violação do embargo, a autoridade competente, além de adotar as medidas previstas nesta Lei, deverá comunicar ao Ministério Público, no prazo máximo de setenta e duas horas, para que seja apurado o cometimento de infração penal.
§ 7º. Nos casos em que o responsável pela infração administrativa ou o detentor do imóvel onde foi praticada a infração for indeterminado, desconhecido ou de domicílio indefinido, será realizada notificação da lavratura do termo de embargo mediante a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.
Art. 108. A sanção de demolição de obra poderá ser aplicada pela autoridade ambiental, após o contraditório e ampla defesa, quando:
I-verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental; ou
II-quando a obra ou construção realizada não atenda às condicionantes da legislação ambiental e não seja passível de regularização.
§1º.A demolição poderá ser feita pela administração ou pelo infrator, em prazo assinalado, após o julgamento do auto de infração, sem prejuízo das demais penalidade previstas nesta Legislação.
§2º. As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para realizá-la ou para reembolsar aos cofres públicos os gastos que tenham sido efetuados pela administração.
§3º. Não será aplicada a penalidade de demolição quando, mediante laudo técnico, for comprovado que o desfazimento poderá trazer piores impactos ambientais que sua manutenção, caso em que a autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada, deverá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, impor as medidas necessárias à cessação e mitigação do dano ambiental, observada a legislação em vigor.
§ 4º. A demolição de obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental dar-se-á excepcionalmente no ato da fiscalização nos casos em que se constatar que a ausência da demolição importa em iminente risco de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde.
§ 5º. A demolição poderá ser feita pelo agente autuante, por quem este autorizar ou pelo próprio infrator e deverá ser devidamente descrita e documentada, inclusive com fotografias
§ 6º. As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator.
§ 7º. A demolição de que trata o caput não será realizada em edificações residenciais.
Art. 109. Nos casos de resistência à execução das penalidades previstas nesta Seção será requisitada força policial.
TÍTULO VIII
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES AMBIENTAIS
Seção I
Disposições Gerais
Art. 110. Este título regula o processo administrativo para a apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
§ 1º. As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura do auto de infração, observados o rito e prazos estabelecidos por lei.
§ 2º. O processo será orientado pelos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência,
Seção II
Da Autuação
Art. 111. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
§1º.O autuado será intimado da lavratura do auto de infração pelas seguintes formas:
I-pessoalmente;
II-por seu representante legal;
III-por carta registrada com aviso de recebimento;
IV-por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.
§2º.Caso o autuado se recuse a dar ciência do auto de infração, o agente autuante certificará o ocorrido na presença de duas testemunhas.
§3º.Nos casos de evasão ou ausência do responsável pela infração administrativa, e inexistindo preposto identificado, o agente autuante aplicará o disposto no § 1o, encaminhando o auto de infração por via postal com aviso de recebimento ou outro meio válido que assegure a sua ciência
Art. 112. O auto de infração deverá ser lavrado em impresso próprio, com a identificação do autuado, a descrição clara e objetiva das infrações administrativas constatadas e a indicação dos respectivos dispositivos legais e regulamentares infringidos, não devendo conter emendas ou rasuras que comprometam sua validade.
Art. 113. O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:
I – nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação e identificação civil.
II – local, data e hora da infração;
III – descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – a descrição da penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V – ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas;
VII - a identificação e assinatura do agente fiscal;
VIII – prazo para o recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique o direito de defesa;
IX – prazo para oferecimento de defesa e para a interposição de recurso.
Art. 114. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários a determinação da infração e do infrator.
Art. 115. Ao processo administrativo serão juntados as razões de defesa, quando houver, e os pareceres técnico e jurídico relativos à infração.
Art. 116. O auto de infração será encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de 15 dias contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificados.
Arr. 117. O auto de infração que apresentar vício sanável poderá, a qualquer tempo, ser convalidado de ofício pela Secretaria de Meio Ambiente, mediante despacho saneador.
Parágrafoúnico.Constatado o vício sanável, sob alegação do autuado, o procedimento será anulado a partir da fase processual em que o vício foi produzido, reabrindo-se novo prazo para defesa, aproveitando-se os atos regularmente produzidos.
Art. 118. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará

o arquivamento do processo, informando a unidade administrativa da entidade responsável pela autuação.
§1º.Para os efeitos do caput, considera-se vício insanável aquele em que a correção da autuação implica modificação do fato descrito no auto de infração.
§2º.Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva ao meio ambiente, deverá ser lavrado novo auto, observadas as regras relativas à prescrição.
§3º.O erro no enquadramento legal da infração não implica vício insanável, podendo ser alterado pela autoridade julgadora mediante decisão fundamentada que retifique o auto de infração.
Art. 119. Constatada a infração ambiental, o agente autuante, no uso do seu poder de polícia, poderá adotar as medidas administrativas descritas no art. 93 da presente Lei.
Art. 120. A autoridade ambiental, mediante decisão fundamentada em que se demonstre a existência de interesse público relevante, poderá autorizar o uso do bem apreendido nas hipóteses em que não haja outro meio disponível para a consecução da respectiva ação fiscalizatória.
Parágrafoúnico.Os veículos de qualquer natureza que forem apreendidos poderão ser utilizados pela administração ambiental para fazer o deslocamento do material apreendido até local adequado ou para promover a recomposição do dano ambiental.
Art. 121. Os bens apreendidos deverão ficar sob a guarda do órgão ou entidade responsável pela fiscalização, podendo, excepcionalmente, ser confiados a fiel depositário, até o julgamento do processo administrativo.
Parágrafoúnico.Nos casos de anulação, cancelamento ou revogação da apreensão, o órgão ou a entidade ambiental responsável pela apreensão restituirá o bem no estado em que se encontra ou, na impossibilidade de fazê-lo, indenizará o proprietário pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão.
Art. 122. A critério da administração, o depósito de que trata o art. 105 poderá ser confiado:
I-a órgãos e entidades de caráter ambiental, beneficente, científico, cultural, educacional, hospitalar, penal e militar; ou
II-ao próprio autuado, desde que a posse dos bens ou animais não traga risco de utilização em novas infrações.
§1º.Os órgãos e entidades públicas que se encontrarem sob a condição de depositário serão preferencialmente contemplados no caso da destinação final do bem ser a doação.
§2º.Os bens confiados em depósito não poderão ser utilizados pelos depositários, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado.
§3º.A entidade fiscalizadora poderá celebrar convênios ou acordos com os órgãos e entidades públicas para garantir, após a destinação final, o repasse de verbas de ressarcimento relativas aos custos do depósito.
Art. 123. Após a apreensão, a autoridade competente, levando-se em conta a natureza dos bens e animais apreendidos e considerando o risco de perecimento, procederá da seguinte forma:

I-os animais da fauna silvestre serão libertados em seu hábitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter cientifico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória.
II-os animais domésticos ou exóticos poderão ser vendidos;
III-os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.
§1º.Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.
§2º.A doação a que se refere o § 1o será feita às instituições mencionadas no art. 135.
§3º.O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.
§4º. Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.
§5º. A libertação dos animais da fauna silvestre em seu hábitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 124. Os produtos, inclusive madeiras, subprodutos e instrumentos utilizados na prática da infração poderão ser destruídos ou inutilizados quando:
I-a medida for necessária para evitar o seu uso e aproveitamento indevidos nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias; ou
II-possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.
Parágrafoúnico.O termo de destruição ou inutilização deverá ser instruído com elementos que identifiquem as condições anteriores e posteriores à ação, bem como a avaliação dos bens destruídos.
Seção III
Da Defesa
Art. 125.O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração.
§1º.O órgão ambiental responsável aplicará o desconto de 30% (trinta por cento) sempre que o autuado decidir efetuar o pagamento da penalidade no prazo previsto no caput.
§2º.O órgão ambiental responsável concederá desconto de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da penalidade para os pagamentos realizados após o prazo do caput e no curso do processo pendente de julgamento.
Art.126.A defesa somente poderá ser protocolizada na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca.
Art.127.A defesa será formulada por escrito e deverá conter os fatos e fundamentos jurídicos que contrariem o disposto no auto de infração e termos que o acompanham, bem como a especificação das provas que o autuado pretende produzir a seu favor, devidamente justificadas.

Parágrafoúnico.Requerimentos formulados fora do prazo de defesa não serão conhecidos, podendo ser desentranhados dos autos conforme decisão da autoridade ambiental competente.
Art.128.O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à defesa o respectivo instrumento de procuração.
Parágrafoúnico.O autuado poderá requerer prazo de até quinze dias para a juntada do instrumento a que se refere o caput.
Art. 129. A defesa não será conhecida quando apresentada:
I-fora do prazo;
I-por quem não seja legitimado; ou
III-perante órgão ou entidade ambiental incompetente.
Seção IV
Da Instrução e Julgamento
Art. 130. Das aplicação das penalidades previstas nesta Lei, poderá o infrator apresentar defesa escrita direcionada ao Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do auto de infração, ocasião em que poderá fazer juntada dos documentos e de todas as provas admitidas em direito que embasem a defesa.
§ 1º. Oferecida a defesa escrita e a autoridade julgadora entendendo que a aplicação da infração foi indevida, arquivará o processo administrativo e notificará o interessado acerca da decisão.
§ 2º. Oferecida ou não a defesa escrita, não sendo esta aceita para fins de arquivamento do processo administrativo, após finalizada a fase de saneamento, a autoridade julgadora notificará o autuado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar alegações finais.
§ 3º. Após alegações finais do autuado, o Secretário Municipal de Meio Ambiente terá prazo de 30 (trinta) dias para proferir decisão condenatória ou de acatamento das alegações finais da defesa, comunicando a decisão ao interessado no prazo de até 10 (dez) dias na forma do artigo 131.
Art. 131. Da decisão condenatória do dirigente da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca, no julgamento da defesa apresentada pelo infrator, caberá recurso ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida.

§ 1º. Será conhecido e não provido o recurso apresentado intempestivamente.
§2º. Recebido o recurso pelo Presidente do COMDEMA, dentro do prazo estabelecido no caput deste artigo, este se manifestará pela admissão ou não do mesmo, através de decisão fundamentada, a ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias.
§ 3º. Admitido o recurso:
I – será julgado na primeira reunião ordinária do COMDEMA, desde que existindo tempo hábil para o seu encaminhamento;
II – será remetido para a reunião ordinária imediatamente posterior àquela referida no inciso anterior não havendo possibilidade de análise nos termos do inciso antecedente;; ou
III – em casos excepcionais, e existindo motivação fundamentada, desde que assim entendida e acolhida pela autoridade ambiental municipal, a Presidência poderá convocar reunião extraordinária do COMDEMA, que deverá ser agendada até, no máximo, duas semanas após a entrada do recurso, e desde que não exista previsão de reunião ordinária do Conselho no período de sessenta dias subsequentes.
§ 4º. O recurso das infrações previstas nesta lei junto ao COMDEMA será estabelecido em seu regimento interno.
Art. 132. As impugnações, as defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo relativo ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento das obrigações subsistentes.
Art. 133. Os servidores são responsáveis pelas declarações que fizerem nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.
Art. 134. Esgotados os prazos para recurso, sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificando o infrator.
Art. 135. Quando aplicada pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor a conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA.
§ 1º. A decisão que impuser a aplicação de penalidade deverá ser fundamentada, indicando as razões da sanção e o dispositivo legal embasador da infração, sob pena de nulidade.
§ 2º. O valor estipulado de pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro que venha a substituí-lo por ocasião da expedição da notificação para o seu pagamento.
§ 3º. A notificação para pagamento da multa será feita pessoalmente ao interessado ou mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.
§ 4º. As multas não pagas administrativamente, dentro do prazo fixado nesse artigo, serão inscritas na dívida ativa do Município para posterior cobrança judicial.
§ 5º. A inobservância do prazo para julgamento não torna nula a decisão da autoridade julgadora e o processo.
Art. 136. As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 05 (cinco) anos.
§ 1º. A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e consequentemente imposição de pena.
§ 2º. Não correrá prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.
Art. 137. Aplica-se subsidiariamente, no que couber, as disposições expressas no Decreto Federal n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

TÍTULOIX

DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Art. 138. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca poderá formalizar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, como instrumento da Política Ambiental do Município.
Art. 139. Por meio de Termo de Ajustamento de Conduta firmado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca e pelo infrator ou seu representante legal, serão ajustadas condições e obrigações a serem cumpridas pelos responsáveis pelos atos e pelas fontes de degradação ao meio ambiente, assim como os prazos assinalados.
§ 1º. Do Termo de Ajustamento de Conduta deverá constar, obrigatoriamente, a penalidade a ser aplicada ao infrator, em caso de descumprimento da obrigação assumida.
§ 2º. Cumpridas integralmente as obrigações assumidas pelo infrator, com a eficácia e a eficiência devidamente comprovadas, a penalidade de multa aplicada poderá ser reduzida a critério da autoridade ambiental competente.
§ 3º. Em caso de reincidência, comprovada a ocorrência de dolo ou omissão, a multa correspondente observado os trâmites pertinentes, será cobrada integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de ciência ao infrator.

TÍTULOX

DAS COMPENSAÇÃO AMBIENTAPOR SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL

Art. 140. Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em estudo de impacto ambiental e respectivo relatório - EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral, de acordo com o disposto neste artigo e no regulamento desta Lei.
§ 1º. O montante de recursos a ser destinado pelo empreendedor para esta finalidade não pode ser inferior a meio por cento dos custos totais previstos para a implantação do empreendimento, sendo o percentual fixado pelo órgão ambiental licenciador, de acordo com o grau de impacto ambiental causado pelo empreendimento.
§ 2º. Ao órgão ambiental licenciador compete definir as unidades de conservação a serem beneficiadas, considerando as propostas apresentadas no EIA/RIMA e ouvido o empreendedor, podendo inclusive ser contemplada a criação de novas unidades de conservação.
§ 3º. Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento a que se refere o *caput* deste artigo só poderá ser concedido mediante autorização do órgão responsável por sua administração, e a unidade afetada, mesmo que não pertencente ao Grupo de Proteção Integral, deverá ser uma das beneficiárias da compensação definida neste artigo.
§ 4º. A compensação ambiental poderá incidir sobre cada trecho, naqueles empreendimentos em que for emitida a licença de instalação por trecho.
§ 5º. Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal definirá os critérios e o cálculo para fixação da compensação ambiental.
Art. 141. A aplicação dos recursos da compensação ambiental nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:
I-regularização fundiária e demarcação das terras;
II-elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo;
III-aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento;
IV-desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e
V-desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento.

Parágrafo único.Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:
I-elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade;
II-realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes;
III-implantação de programas de educação ambiental; e
IV-financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.

TÍTULOXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 142. O Município de Orós poderá celebrar convênios com outros Municípios, o Estado e a União, com os demais entes públicos e privados, objetivando a execução desta Lei.

Art. 143. O Município de Orós poderá manter um setor especializado em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico-jurídico à implementação dos objetivos desta Lei e demais normas ambientais vigentes, que atuará em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.
Art. 144. Fica o Poder Público autorizado a determinar medidas de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos graves e/ou de iminente risco para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como, nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.
Parágrafo único. Para a execução das medidas de emergência de que trata este artigo poderá ser reduzida ou impedida, durante o período crítico, a atividade de qualquer fonte poluidora na área atingida pela ocorrência, respeitadas as competências da União e do Estado.
Art. 145. O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos para utilização efetiva dos serviços públicos solicitados à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Aquicultura e Pesca a serem fixados por decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Os valores correspondentes aos preços de que trata este artigo serão recolhidos à conta do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA de Orós.
Art. 146. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a expedir decretos, regulamentos, normas técnicas, padrões e critérios, destinados a complementar a presente Lei.
Art. 147. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Orós - CE, em 28 de Junho de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:4BC53E54

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: CRIA A NOVA LEI DO PRÊMIO EFICIENCIA DOCENTE E DISCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 164/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

EMENTA: CRIA A NOVA LEI DO PRÊMIO EFICIENCIA DOCENTE E DISCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orós APROVOU E EU SANCIONEI E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica instituído o Prêmio Eficiência Docente e Estudantil para as escolas que ofertam o ensino do 2º, 5º e 9º anos, assim como para os alunos matriculados e professores que ensinam nessas turmas avaliadas pelo Sistema Permanente de Avaliação Básica do Estado do Ceará – SPAECE, na forma desta lei.
Art. 2º A concessão do Prêmio far-se-á com base nos resultados do SPAECE do ano anterior e todos os alunos matriculados nos anos 2º, 5º e 9º anos estão concorrendo ao prêmio.
§ 1º Todos os alunos que essa lei contempla serão avaliados pela Prova de Língua Portuguesa do SPAECE.
Art. 3º Para fazer jus ao Prêmio Eficiência Docente e Estudantil, os professores deverão atingir os seguintes resultados nas turmas que lecionam e que a lei contempla:
§ 1º Todos os alunos avaliados de cada turma deverão atingir 80% (oitenta por cento) ou a acima desse percentual de acertos na Avaliação de Língua Portuguesa.
§ 2º Havendo empate entre as turmas quando mais de uma atingir 80% (oitenta por cento), será levado em consideração como forma de desempate:
I - A maior porcentagem da turma em Língua Portuguesa;
II – A maior porcentagem da turma em Matemática;
§ 3º Só fará jus ao prêmio o professor que na data de realização da prova estiver lotado naquela turma há pelo menos 06 (seis) meses e ter no momento da avaliação no mínimo 20 (vinte) alunos matriculados;
§ 4º Será premiado o professor que estiver na ativa no ano da premiação.
Art. 4º O valor da premiação a ser concedida aos professores titular e de rodizio será da seguinte forma:
I – O professor titular que tem a maior carga horária na turma receberá o valor do seu respectivo salário proporcional a sua carga horária na turma;
II – O professor de rodizio com menor carga horária na turma receberá o valor do seu respectivo salário proporcional a sua carga horária na turma;
III – O valor da premiação será pago em parcela única em folha complementar até o dia 30 de outubro do ano da premiação.
Art. 5º Considerando os critérios supracitados no Art. 3º desta lei, a escola que obtiver o melhor desempenho (média de acertos de todos os alunos do 2º, 5º e 9º anos), o núcleo gestor (Diretor e Coordenador) e professor de reforço da turma (caso tenha), serão premiados com um salário mínimo.
Art. 6º Estende-se aos alunos das turmas avaliadas a premiação estabelecida na presente lei, como forma de incentivo aos alunos que atingirem:
I – Será premiado um aluno de cada turma do 2º, 5º e 9º anos da rede fundamental de ensino, que obtiver melhor resultado acima de 80% (oitenta por cento) de acertos na prova de língua portuguesa do SPAECE, levando e consideração a maior proficiência;
II – Em caso de empate serão adotados os seguintes critérios:
Frequência do aluno em sala de aula;
Notas nas disciplinas de Português e permanecendo o empate levar em consideração a nota de Matemática avaliada pela escola nas provas bimestrais;
§ 1º Fica o Poder Público autorizado a adquirir e posteriormente doar prêmios no valor de até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo notebooks, tablets 9", tablets 7", bicicletas e celulares para os melhores alunos, que receberão ainda um certificado denominado "Aluno nota dez".
§ 2º A despesa autorizada através do inciso anterior, ocorrerá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, prevista no orçamento atual, fonte de recurso: 1111000000 – Receita de Impostos e Transferências de impostos – Educação, elemento de despesa: 3.3.90.32.00 – dotação: 2025 e previstas para os anos seguintes no orçamento anual.
§ 3º O aluno premiado, deverá assinar um recibo do prêmio entregue, juntamente com seu representante e/ou responsável legal, acompanhado de fotocópia dos documentos pessoais devidamente reconhecidos pelo servidor da Secretaria de Educação.
Art. 7º Deverá a Secretaria de Educação realizar a devida licitação, para obtenção da premiação que trata o artigo anterior.
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 45/2015.

Paço do Governo Municipal de Orós, Gabinete do Prefeito, 28 de junho de 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:9FB425B2

LICITAÇÃO
RESULTADO DA FASE PROPOSTA DE PREÇOS ALUSIVA A TOMADA DE PREÇO N° 2019.05.06.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS – A Comissão de Licitação comunica aos interessados o RESULTADO DA FASE PROPOSTA DE PREÇOS ALUSIVA A **TOMADA DE PREÇO N° 2019.05.06.01**, cujo objeto é a IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS HABITACIONAIS PARA O CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE,

CONVENIO Nº 00791/2017, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO, dispondo do seguinte resultado: a empresa **FREITAS DE LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ N. 23.485.486/0001-09, apresentou menor valor global de **R$ 488.010,70 (quatrocentos e oitenta e oito mil dez reais e setenta centavos)**, tudo conforme Ata, e MAPA COMPARATIVO de preço. A partir desta data fica aberto prazo recursal previsto no Art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Orós – Ce, 19 de JUNHO de 2019.

JOSÉ KLERISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B0C5A089

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº001/2019

DE RESULTADO DE ACORDÃO TCE n.º 01850/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, **RESOLVE** publicar no Diário Oficial dos Municípios o **Acórdão n.º 01850/2019, de 13/03/2019**, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE, homologando o Processo N.º **26139/2018-3**, referente à **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** concedida à Servidora Sra. **ELIANA RODRIGUES LIMA SILVA,** por meio do **DECRETO de N.º 861/2018**, de 15 de Fevereiro de 2018, nesta data.

PUBLIQUE-SE,
DIVULGUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 26 dias do mês de Junho do ano de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA
Gestora do FMPS
Portaria 060/2017

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:EE8D5AFC

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DECRETO DE APOSENTADORIA Nº 939/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palhano **RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA, POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS,** ao (à) servidor (a):

NOME COMPLETO: FRANCISCA NUNES NOGUEIRA BESERRA
MATRÍCULA: 0901903
CARGO: Professor Educação Básica I – C12
CPF: 365.870.013-00 **RG:** 949159/2ªVIA
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MODALIDADE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE COM PROVENTOS INTEGRAIS

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Emenda Constitucional nº 41/03, art. 6º e 7º, c/c §5 do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 34, incisos I, II e III da Lei Municipal nº 220/2006 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palhano, artigo 2º e Regime Jurídico Único Estatutário, Lei Complementar n° 001/92. Em cumprimento a Sentença Judicial Processo nº 0000088-3620188060205

CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento	R$ 2.036,55
Total dos Proventos	**R$ 2.036,55**

Os proventos não têm desconto de previdência por ser inferior ao valor do teto do RGPS. As despesas decorrentes deste Decreto de Aposentadoria correrão à conta de dotações próprias vigentes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social, devendo entrar em vigor da data de sua publicação, devidamente homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará -TCE, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 27 dias do mês de junho de 2019.

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA	*IVANILDO NUNES DA SILVA*
Coordenadora do Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS	Prefeito Municipal de Palhano
Portaria 060/2017	

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B7934EA0

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº002/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 351/2009, de 22 de janeiro de 2009, **RESOLVE** publicar no Diário Oficial dos Municípios que o **DECRETO Nº 939/2019** de 27/06/2019, concede à **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE** à Servidora Sra. **FRANCISCA NUNES NOGUEIRA BESERRA,** por meio de **Sentença Judicial -Processo nº 0000088-3620188060205.**

PUBLIQUE-SE.
DIVULGUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 27 dias do mês de Junho do ano de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

EDINALVA FRANCISCA LIMA SILVA
Gestora do FMPS
Portaria 060/2017

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:065A9C2F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 084/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **AURELIA OLIVEIRA DE LIMA,** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ao período aquisitivo 01/08/2017 a 31/07/2018, para gozo no período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CB2C2B24

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 088/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos dados: matrícula, nome do servidor, cargo e período aquisitivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019.

PROFESSORES EFETIVOS - FME

Nº	MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
2	0905909	AILA MARIA COSTA MONTEIRO	PEB I C2	09/02/2018 a 08/02/2019
3	090240-3	ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA	PROFESSOR	23/01/2017 A 22/01/2018

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FDD57BB1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 089/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA,** ocupante do cargo, PROFESSORA PEB I C7, símbolo MAG, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, ao período aquisitivo 17/10/2017 a 16/10/2018, para gozo no período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:DE23156C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 090/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **ANTONIO FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS,** matrícula: 090504-6, ocupante do cargo, AGENTE FISCAL, símbolo ADO, lotado na Secretaria Municipal de Educação, ao período aquisitivo 01/08/2016 a 31/07/2017, para gozo no período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2B053C83

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 091/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **EDVALDO FERREIRA LIMA FILHO,** ocupante do cargo, AGENTE ADMINISTRATIVO, símbolo ADO, lotado na Secretaria de Cultura, Esporte, Juventude e Turismo, ao período aquisitivo 01/08/2017 a 31/07/2018, para gozo no período de 01/07/2019 a 30/07/2019.

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F0C162B1

SECRETARIA DA SAÚDE
RESOLUÇÃO N° 009, DE 28 DE JUNHO DE 2019

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALHANO, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais N° 8.080/90 e 8.142/90 e pela Lei Municipal N° 006 de 22 de setembro de 1991, alterada pela Lei Municipal N° 136 de 27 de março de 2001 e pelo seu regimento interno;

CONSIDERANDO a Lei Federal N° 8080/90 que dispões sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde – CMS é um órgão de atuação legitima para formular e deliberar sobre as políticas e o controle de execução das ações e serviços de saúde, no âmbito do município de Palhano, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

CONSIDERANDO a portaria N° 3085/GM de 01 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a Portaria N° 3332/GM de 28 de dezembro 2006;

RESOLVE:

Art. 1° Apreciar e aprovar o Plano de Educação Permanente.

Art. 2 ° Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Palhano, Ce – 28 de Junho de 2019

JOSÉ VALDIR RODRIGUES
Presidente do CMS

Conselheiros:

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8FD76EE2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 825 / 2019

PORTARIA Nº 825 / 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, No uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, nos termos do Art. 8º da Lei nº 748/19, de 30 de Abril de 2019**, AURENIR SALES LUZ**, do Cargo de Secretaria de Desenvolvimento Social **AGP**, deste Município.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 28 de junho de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:E785A3F5

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL Nº 005/2019

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 005/2019

O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE Paramoti/CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela (Lei nº 655/13), torna público o presente **EDITAL SOBRE A REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 007/2019**, do CMDCA local.

1. DA PROVA
1.1. A prova será realizada no antigo prédio da Escola Tomé Gomes dos Santos, localizado à Rua Gonçalo Soares, nº 431,Centro, Paramoti/CE.
1.2. Não será permitida a realização de provas em outro local, a não ser o determinado neste Edital**.**

1.3. DA PROVA ESCRITA
1.3.1. A prova escrita, de caráter eliminatório, se constituirá de questões objetivas de múltipla escolha, com 04 (quatro) opções de resposta em cada questão, com somente uma opção correta e seguirão o seguinte quadro da prova:

PROVA	DISCIPLINA	N. QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO	TOTAL PONTOS
Prova de Conhecimentos Específicos	ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente	20	0,5	10,00
Total		**20**		**10,00**

1.3.2. DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA
1.3.3. A prova escrita objetiva, será realizada na data de 21/07/2019 (domingo), estipulada no cronograma deste Edital, no local já definido no item 1.1 deste Edital:

Início da Prova	Término
8 horas	11h

1.3.4. O candidato deverá chegar ao local da prova com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário de fechamento dos portões, para localizar sua sala e assinar a lista de presença.
1.3.5. Às **8h00 os portões serão fechados** e não será permitida a entrada de nenhum candidato após este horário, ficando, automaticamente, excluído do certame.
1.3.6. O candidato deverá comparecer ao local de prova munidos de documento original de identidade, sempre oficial e com fotografia, comprovante de inscrição e de **caneta esferográfica de tinta azul** ou preta, de tubo transparente. **Não serão fornecidas canetas no local.**
1.3.7. É vedada toda e qualquer tipo de consulta a materiais sejam livros, revistas, impressos, etc. O candidato não poderá levar para o local de realização da prova qualquer aparelho eletrônico. O porte e/ou uso de bip, telefone celular, *walkman*, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, *note book*, calculadora, *palmtop*, relógio digital com receptor, entre outros e qualquer material de consulta, incorrerá na exclusão do candidato do seletivo, podendo a organização do certame vetar o ingresso do candidato com outros aparelhos, além dos acima citados.
1.3.8 Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente, após lacrarem o envelope de provas**.**
1.3.9. A Comissão Especial poderá, justificadamente, alterar as normas previstas nos itens deste edital e seus desdobramentos, desde que com a finalidade de preservar o bom andamento do Certame.
1.3.10. Os candidatos só poderão retirar-se da sala a partir de 1h (uma) após o início da prova.
1.3.11. Será automaticamente eliminado do certame o candidato que não se apresentar na sala de prova até a hora designada para a realização da mesma.
1.3.12. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na sua eliminação.
1.3.13. Durante a realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.
1.3.14. O candidato deverá apresentar, no dia da realização da prova, o comprovante de inscrição. A critério da organização este poderá ser dispensado, desde que comprovada a efetiva homologação da inscrição do candidato e que seja apresentada a carteira de identidade.
1.3.15. O candidato que deixar de comparecer a prova determinada, será considerado reprovado.
1.3.16. Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova e consequente exclusão do certame:
a) apresentar-se após o horário estabelecido;
b) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
c) não apresentar um documento de identidade que bem o identifique;
d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal ou retirar-se antes de decorrer 1 hora do início da prova;
e) for surpreendido em comunicação com candidatos ou pessoas estranhas ou utilizando-se de livros, notas ou impressos não permitidos;
f) emprestar material a outros candidatos;
g) lançar mão de meios ilícitos para execução da prova;
h) não devolver integralmente o material recebido;
i) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos;
j)Tratar com desrespeito ou descortesia, organizadores e fiscais.
1.3.17. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova em razão de afastamento de candidato da sala de prova.
1.3.18. O Resultado Preliminar da prova objetiva será divulgado dia 23/07/2019 pelo Presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente, e publicado, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paramoti/CE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
1.3.19. O candidato é responsável pela devolução da sua folha de respostas e do caderno de prova devidamente preenchido (s) ao final da prova. Em hipótese alguma o candidato poderá sair da sala de aplicação de prova com a folha de respostas da prova objetiva e (ou) com o caderno de prova objetiva.
1.3.20.Só será permitido levar para casa a anotação do gabarito em folha própria entregue pela Comissão Organizadora.

2. DO RESULTADO FINAL E DA HOMOLOGAÇÃO
2.1. A média final dos candidatos será obtida pela nota da prova escrita objetiva, considerando-se aprovado o candidato que alcançar a média 7,0 (sete).
2.2. A classificação dos candidatos aprovados obedecerá à ordem decrescente das notas obtidas, expressas com 3 (três) casas decimais.

3. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
3.1. Se ocorrer empate na nota final, para efeito de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:
a) Com maior idade;
b) O maior nível de escolaridade;
c) Com maior número de dependentes;
d) Sorteio.

4. RECURSOS E REVISÕES
4.1. Aos candidatos serão assegurados recursos às questões da prova e gabarito preliminar das questões objetivas e a classificação preliminar da seletiva.
4.2. O candidato que se sentir prejudicado em qualquer das etapas acima descritas, poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, desde que:
a) seja dirigido ao Presidente do CMDCA, de Paramoti/CE e entregue para registro no protocolo, situado na Rua Firmino Gomes, 491, Centro, Paramoti/CE **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados após o ato que motivou a reclamação;**
b) constem obrigatoriamente no formulário do recurso, nome completo do candidato, número da inscrição, fundamentação clara e ampla dos motivos, e, no caso de recursos contra questões ou gabarito, a bibliografia pesquisada.
c) O referido recurso deverá ser devidamente firmado pelo candidato.
d) Seja apresentado digitado, devendo ser uma folha para cada questão recorrida, no caso de recursos contra questões.
4.3. Será indeferido, liminarmente, o requerimento que não estiver fundamentado ou for apresentado fora das especificações aqui definidas e fora do prazo estabelecido na letra "*a"* do item 4.2.
4.4. Não serão aceitos recursos interpostos por telegrama, via postal, Internet ou outro meio que não seja o especificado neste Edital e sem a devida fundamentação bibliográfica.
4.5. O prazo para julgamento dos recursos pela Comissão será de 5 (cinco) dias.
4.6. Os recursos somente serão apreciados se apresentados tempestivamente.
4.7. Se do exame de recursos resultarem anulação de questão ou item de questão, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.
4.8. No caso do gabarito da prova ser fornecido incorretamente por falha de digitação, publicação ou outra, a questão não será anulada, procedendo-se à sua correção e publicação.
4.9. O resultado final da prova, depois de decididos os recursos interpostos, será homologado pelo Presidente do CMDCA, e publicado no dia 29/07/2019, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Paramoti/CE, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
4.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 655/2013;

Paramoti/CE, 27 de Junho de 2019

ISAEL PEREIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:8DBE9418

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 007/2019

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

Dispõe sobre a Aprovação do Edital Nº 005/2019 sobre realização da prova escrita para o Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio (2020/2024).

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Paramoti/CE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal[1] nº 655 de 2013, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

RESOLVE:
Artigo 1º Aprovar o Edital Nº005/2019 que dispõe sobre realização da prova escrita para o Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio (2020/2024).

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor no Ato de sua aprovação.
Paramoti, 27 de junho de 2019.

ISAEL PEREIRA DA SILVA
Presidente do CMDCA

[1] Lei Municipal Nº 655/2013.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:D62028A3

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Partes: a Prefeitura Municipal de Paramoti, através da Secretaria de Infraestrutura, e **Antônio Paulo de Oliveira**. Objeto: Contrato de prestação dos serviços de **OPERADOR DE MAQUINAS PATROL DO PAC -2** a serem prestados no Município de Paramoti. Prazo da Vigência: 3 (três) meses. Signatários: Jose Ivanelson R. Melo e **Antônio Paulo de Oliveira**.

Data do Contrato: 24 de junho de 2019.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:5902920A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.06.14.01

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.06.14.01

O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, torna público, para conhecimento dos interessados, a suspensão "SINE DIE" da sessão pública a ser realizada no dia 01 de julho de 2019, às 10:00 horas, da licitação relativa ao Processo Licitatório 2019.06.14.01, em virtude da necessidade de analisar as peças impugnatórias das empresas, "Guarautos Veiculos e Peças Ltda e Vouga Veículos e Peças Ltda, cujo Objeto é a Aquisição de veículos zero km para a Secretaria de

Saúde, que questionam o Edital. E, em razão de pedidos de esclarecimentos/impugnação ao instrumento convocatório que serão analisados, um novo prazo será reaberto e publicados para ciência dos interessados.

Piquet Carneiro, 28 de junho de 2019-

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:0E8B00DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 478 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 478 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO QUIXADAENSE A PAULO HENRIQUE VIANA LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Pelos relevantes serviços realizados como líder comunitário, fica concedido o Título de Cidadão Quixadaense à Paulo Henrique Viana Lopes, natural de Fortaleza-CE.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá-Ce, em 27 de Junho de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA.
Presidente.

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:7BDADC2A

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 18 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

ACRESCENTA O §3° AO ARTIGO 90 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quixadá faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica.

Art. 1º. Inclui-se na Lei Orgânica do Município no art. 90, o §3°, com a seguinte redação:

Art. 90...

§3°. Ficará isento de contribuição de iluminação pública, o contribuinte que em seu imóvel, seja residencial ou comercial, mantenha acima de 50% o consumo de energia por meio de fontes renováveis.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quixadá, em 27 de JUNHO de 2019.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA.
Presidente.

JOSÉ MARIA DE MENESES QUEIROZ
1ª. Secretário.

JESYCA ADRINA SEVERO CAVALCANTE.
2º Secretário(a).

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:6909EBD0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25.06.001/2019

PORTARIA Nº 25.06.001/2019

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA SUPERVISIONAR E ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO DE PROCESSOS DE SELEÇÕES SIMPLIFICADAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ NO ANO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do inciso II, do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Quixadá:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de profissionais em caráter temporário para composição de um banco de recursos humanos de diversos profissionais.

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior transparência possível aos Processos Seletivos Simplificados para o preenchimento das carências existentes, resolve baixar a seguinte portaria:

Art. 1º Fica constituída Comissão encarregada de promover, supervisionar e acompanhar os Processos Seletivos Simplificados destinados à seleção de candidatos para provimentos dos cargos públicos temporários da Prefeitura Municipal de Quixadá, ficando designados para sua composição as seguintes pessoas:

Ana Libéria Saraiva do Nascimento
Aila Maria Holanda
Alisharmes Saraiva de Almeida
Cícera Kuícia Barros de Aguiar
Francimeiry Amorim da Silva
Jairta Alves Tavares
Joana D'arc Lopes de Queiroz
Joicyanna Darllay e Silva
Karine Viana Matias Maia Carneiro
Maria das Graças Lira de Vasconcelos
Maria Elenilda do Nascimento
Maria Erinalda Rufino Martins Maia
Maria Lindélia de Araújo Maciel Lima
Natanael Carlos Camurça Rabelo
Roselene Ferreira Sousa

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do artigo anterior será presidida pela Sra. **Maria Erinalda Rufino Martins Maia**.

Art. 3º Fica a Comissão, desde logo, autorizada a estabelecer as condições com vistas às realizações dos mesmos, bem como, autorizada a baixar editais e adotarem todas as providências necessárias às realizações dos certames nos termos dos editais dos processos de seleções simplificadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e será extinta após as homologações dos Processos Seletivos Simplificados de 2019.

Quixadá – CE, aos 25 de Junho de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:FC5A0345

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0313/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MERIDIANE FONSECA ARAÚJO**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 28 de Junho de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Junho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:079913FA

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0314/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 28 de Junho de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Junho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:F7939C99

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0315/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 28 de Junho de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Junho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:B6F1B538

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0316/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 28 de Junho de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Junho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:75B22333

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0317/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custos no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 28 de Junho de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Junho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:1FDF37F1

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0318/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) FRANCISCA SILVEIRA SOUSA**, ocupante do cargo de vereadora 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 28 de Junho de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Junho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:53C7B9FF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0319/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a)CLEUDO HONORATO DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 28 de Junho de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Junho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:54804BBF

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0320/2019

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) JOSÉ ADEMIR DE SOUSA**, ocupante do cargo de vereador 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da CÂMARA MUNICIPAL no dia 28 de Junho de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emeda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017, devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Junho de 2019.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:B38B4411

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO N° 0321/2019

O VICE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.
RESOLVE:

Art. 1°.- Determinar ao setor competente a pagar ao **Sr.(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES**, ocupante do cargo de vereador presidente 01(uma) ajuda de custo no valor de R$ 100,00 (cem reais), perfazendo um total de R$ 100,00 (cem reais), para fazer a suas despesas com o seu deslocamento da Zona Rural a Sede do Município, **para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal, no dia 28 de Junho de 2019**, em conformidade com o que estabelece o Art.35°, a que se refere a Emenda de n° 001/2011,à Lei Orgânica, bem como o que estabelece a Resolução 001/2017,devendo as despesas ocorrer à conta da dotação do vigente Orçamento. Ficando desde já, a Tesouraria autorizada a fazer a referida liberação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, em 28 de Junho de 2019.

FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA
Vice Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:A85E3E12

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 004/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO E O (A) SR.(A) MANOEL JERÔNIMO DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Gabinete do Prefeito, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. JESUINA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000099167825 SSP/CE, e CPF n.° 436.491.303-00, e o(a) Sr.(a) MANOEL JERÔNIMO DA SILVA, RG n° 91002386120 SSPDS/CE, e CPF n.° 705.886.433-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Gabinete do Prefeito do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Gabinete do Prefeito, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MANOEL JERÔNIMO DA SILVA
Contratado(a)

JESUÍNA MENEZES DE ARAUJO OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98685BB6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO N.º 094/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA, RG n° 2007030034270 SSPDS/CE, e CPF n.° 053.848.833-67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Tomé, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

RAIMUNDO ALMEIDA DA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3EB1768C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO N.º 007/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E O (A) SR.(A) ARISSON DA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Administração, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA, RG n° 14874280 SSP/CE, e CPF n.° 203.236.893-53, e o(a) Sr.(a) ARISSON DA SILVA LIMA, RG n° 2001030038510 SSPDS/CE, e CPF n.° 024.568.643-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Administração do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 30 de junho de 2019 a 29 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de Junho de 2019.

***ARISSON DA SILVA LIMA*.**
Contratado(a)

JOSÉ DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D5869BD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 002.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) REGINALDO SOARES LIMA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração, para ter exercício no Posto dos Correios Tomé, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF563B3E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 003.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ELIZABETH CRISTINA OLIVEIRA LIMA MATOS, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração, para ter exercício no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré e na Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:647D3D87

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 004.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) JOSE RIBAMAR BARBOSA LIMA, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra Estrutura, para ter exercício na Divisão de Obras e Saneamento, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B20FEA7C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 005.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARCELO MATOS MICHILES, ocupante do cargo de Assistente Social, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para ter exercício no Centro de Referência da Assistência Social Sede, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C4AFC705

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 006.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) RICARDO MENDES ALENCAR, ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para ter exercício no Conselho Tutelar, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A833D17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 008.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ESTEVAM NELSON MOURA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Médico Plantonista, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8466E94A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 009.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) GEYSSA NATANNA DA SILVA FREITAS, ocupante do cargo de Médico Plantonista, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AD435C37

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 010.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) DIEGO ARMANDO MARADONA SOARES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Médico Plantonista, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B7F203C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 011.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) THIAGO CAJAZEIRAS DE ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista da Família, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Sede II, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3CC2F51F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 012.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) NARA GRAZIELI MARTINS LIMA, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista da Família, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde de Agua Fria, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4A8B4885

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 013.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MONICA LEILIANE DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista da Família, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde de Tomé, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D0104F72

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 014.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) IURI HOLANDA BRAGA, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista da Família, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde de Boqueirão, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:596F542D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 015.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ÁLIDA REJANE ANDRADE MENDES, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista da Família, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha I, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:110AC10D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 016.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) THALYTA APUHENA DE OLIVEIRA ALMEIDA, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista da Família, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha II, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC46E159

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 017.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) DIEGO HENRIQUE JALES BENEVIDES, ocupante do cargo de Enfermeiro, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:048EFE2B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 018.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) AMANDA CRISTINA LIMA SANTIAGO, ocupante do cargo de Enfermeiro da Família, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha I, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C29A4DDD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 019.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) GISLANE BERNARDINO DE FREITAS, ocupante do cargo de Enfermeiro da Família, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha III, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5730527E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 020.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) NAJLA MARTINS FEITOSA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Sede III, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6E36EFC1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 021.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) DINARA SANTOS GOMES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha I, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E655F5C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 022.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) KARLA ALMEIDA BANDEIRA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha I, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:12080D13

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 023.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA FLAVIA OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha II, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:22AC4ABB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 024.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) JAILSON SOUSA GUIMARÃES, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde de Tomé, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9501E2ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 025.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) SAMELA PAZ CARDOSO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8EF05CBD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 026.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) SARA ADNA DOS SANTOS BESSA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:196EFA82

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 027.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ALEF DE SOUSA LIMA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F65ACA42

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 028.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) FILIPE VIEIRA DE FREITAS, ocupante do cargo de MOTORISTA, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:850E310C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 029.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) FRANCISCO ADRIANO COSTA SILVA, ocupante do cargo de MOTORISTA, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde do Tomé, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:27A81E4F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 030.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) FABIO HENRYQUE BORGES MORAIS, ocupante do cargo de MOTORISTA, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Sede III, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E910BF62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 031.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) CAMILA DA SILVA MOREIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR EM SAUDE BUCAL, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha I, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E1ED32D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 032.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) DILHERMANE EWERTON FREITAS SOUZA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Sede I, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:61D9D1B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 033.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) FRANCISCO ISAIAS GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Sede II, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9A7659B6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 034.28.06/2019.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) JULIETE SILVA ALVES, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Sede III, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:18092B7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 035.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MILENA JEIMISSA DE LIMA SOUSA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha I, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5ED14427

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 036.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) FRANCISCO GILDENILDO LEMOS LIMA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde do Boqueirão, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5293782C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 037.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) LENICE DE FREITAS SOUSA, ocupante do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde do Tomé, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FADA080C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 038.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) LIDIANE XAVIER PEREIRA, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A19D8535

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 039.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) RUTE BARBOSA DA SILVA, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78352506

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 040.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA JUCIMARA DE BRITO COSTA, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DCADD2A9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 042.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) GRACE KELLY OLIVEIRA RODRIGUES, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Tomé, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A6DB4A40

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 043.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA DA CONCEIÇÃO MACIEL LIMA, ocupante do cargo de LAVADEIRA, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:23A56DE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 044.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MARIA VALDERILA DE SOUSA MELO, ocupante do cargo de TECNICO EM LABORATORIO, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7633687E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 045.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) MISSISLENE MARTINS DE SOUSA LAVOR, ocupante do cargo de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Sede II, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E988D83D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) JOSE MARIO RIBEIRO MATOS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria de Administração, para ter exercício no Departamento de Gestão de Pessoas, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7149B36B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 007.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) LEVI MAIA XAVIER, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, com lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, para ter exercício no Departamento Administrativo Financeiro, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CD3C2650

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 041.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) FERNANDA ALEXANDRINA SOUSA, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha I, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8C92642

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 046.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) THAYS STHEFANY SILVA VIANA, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha II, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D4555920

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 047.28.06/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) VERONICA MARTINS DE SOUSA, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Posto de Saúde Lagoinha II, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BC51DA49

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 280/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) YASMIM ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato

representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) YASMIM ARAUJO BRITO RG n° 20073959094 SSPDS/CE, e CPF n.° 054.352.983-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ANTONIO MOREIRA DE FREITAS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

YASMIM ARAUJO BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E01A3492

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 281/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MIRIAM MORGANA DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MIRIAM MORGANA DE SOUSA LIMA, RG n° 2007867866-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 063.899.073-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MIRIAM MORGANA DE SOUSA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84003A90

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 282/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA FLAVIA SILVA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA FLAVIA SILVA LIMA, RG n° 20070816896 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.566.503-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA FLAVIA SILVA LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BB17C56D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 283/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA DE SOUSA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA DE SOUSA BRITO, RG n° 134174787 SSP/CE, e CPF n.° 499.815.013-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA (GINÁSIO POLIESPORTIVO DA ESCOLA) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA BRITO
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:02DB100A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 284/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA, RG n° 003579473 SSPDS/RN, e CPF n.° 127.548.044-63, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

ANA CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:55886B30

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 285/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ELAINE RODRIGUES SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ELAINE RODRIGUES SOUSA, RG n° 2006030054869 SSPDS/CE, e CPF n.° 037.796.053-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede da Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

ELAINE RODRIGUES SOUSA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7CECF9C2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 286/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA, RG n° 200711950524 SSP/CE, e CPF n.° 047.423.553-00,, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.197,16 (Três mil cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57E51F26

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 287/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA ALMEIDA, RG n° 2002030080140 SSPDS/CE, e CPF n.° 026.592.363-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.197,16 (Três mil cento e noventa e sete reais e dezesseis centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA DE FATIMA ALMEIDA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D6670CCB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 288/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DANIELLE LIMA RODRIGUES SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) DANIELLE LIMA RODRIGUES SOARES, RG n° 2003030046560 SSP/CE, e CPF n.° 018.301.353-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.024,20 (Hum mil vinte e quatro reais e vinte centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

DANIELLE LIMA RODRIGUES SOARES
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:53D3F2B3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 289/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE OCIELO ARAUJO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE OCIELO ARAUJO LIMA, RG n° 2006099027470 SSP/CE, e CPF n.° 855.517.083-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

JOSE OCIELO ARAUJO LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D4B4D52

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 290/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO JOSE DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) ANTONIO JOSE DE LIMA, RG n° 96025005779 SSP/CE, e CPF n.° 933.074.893-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

ANTONIO JOSE DE LIMA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75F4D277

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 291/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE WELLINGTON MONTEIRO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. MIECIO DE LIMA ALMEIDA, RG n° 318675097 SSP/CE, e CPF n.° 658.435.173-49, e o(a) Sr.(a) JOSE WELLINGTON MONTEIRO SILVA, RG n° 92006025708 SSPDS/CE, e CPF n.° 533.441.463-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a Secretaria de Educação, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

JOSE WELLINGTON MONTEIRO SILVA
Contratado(a)

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D9E7290F

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 075/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO RONIEL OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO RONIEL OLIVEIRA, RG n° 2000099168201 SSPDS/CE, e CPF n.° 045.764.213-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 27 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

FRANCISCO RONIEL OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3506B6BA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 076/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE

2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ADRIANO JOSE MAIA CHAVES FILHO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ADRIANO JOSE MAIA CHAVES FILHO, RG n° 2007417469-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 013.775.343-83, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Médico Plantonista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.085,38 (Hum mil oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos) por plantão I mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 07:00 de segunda feira até 19:00 de sexta feira e R$ 1.137,24 (Hum mil cento e trinta e sete reais e vinte e quatro centavos) por plantão II mais 20% (vinte por cento) de insalubridade de 19:00 de sexta feira até 07:00 de segunda feira a ser estabelecido em escala mensal, efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 12h/plantão (doze horas/plantão) estabelecido por escala.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de Junho de 2019.

ADRIANO JOSE MAIA CHAVES FILHO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CB74CEE7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 077/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ALEXSANDRA SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ALEXSANDRA SOUSA SILVA, RG n° 2006099027283 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.133.823-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cozinheira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e

sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

ALEXSANDRA SOUSA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D7B18A66

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 078/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA, RG n° 2003030028782 SSP/CE, e CPF n.° 634.812.193-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Sede da Secretaria de Saúde, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

ANTONIA IVANI MOREIRA DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
SECRETARIO DE SAÚDE

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:476CAC2D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 079/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS, RG n° 3136884-96 SSP/CE, e CPF n.° 789.170.933-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

ANTONIO DEUZAIRTON DE FREITAS
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:674D9CFE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 080/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCA RUBERLENE CUNHA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA RUBERLENE CUNHA LIMA, RG n°

2006099018446 SSPDS/CE, e CPF n.° 049.527.873-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

FRANCISCA RUBERLENE CUNHA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56B935D2

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 081/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES, RG n° 2004014114732 SSPDS/CE, e CPF n.° 021.834.023-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA ELUZENI DE SOUSA SOARES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5EDF3BB5

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 082/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ODAIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ODAIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, RG n° 20077387079 SSPDS/CE, e CPF n.° 061.309.913-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Lavadeira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA ODAIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F612B0B7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 083/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, RG n° 200403004563-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 022.452.073-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA OTANIZA DO NASCIMENTO OLIVEIRA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B526B79D

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 084/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ROBERTA OLIVEIRA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ROBERTA OLIVEIRA SOUSA, RG n° 2018124112-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 631.008.433-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA ROBERTA OLIVEIRA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A7031D5A

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 084/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ROBERTA OLIVEIRA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA ROBERTA OLIVEIRA SOUSA, RG n° 2018124112-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 631.008.433-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA ROBERTA OLIVEIRA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42437271

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 085/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MAYARA DE MELO MOURA GADELHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MAYARA DE MELO MOURA GADELHA, RG n° 2008009017891 SSPDS/CE, e CPF n.° 040.137.043-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Epidemiológica, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.112,50 (Três mil cento e doze reais e cinquenta centavos) de vencimento e R$ 622,50 (Seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MAYARA DE MELO MOURA GADELHA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3E3F9347

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 086/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE

SAUDE E O (A) SR.(A) RAIMUNDO MAURICIO COSTA MELO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO MAURICIO COSTA MELO, RG n° 2006030049784 SSP/CE, e CPF n.° 756.905.783-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria de Saúde, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 29 de agosto de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

RAIMUNDO MAURICIO COSTA MELO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:462CAA93

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 087/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA, RG n° 2003023015751 SSP/CE, e CPF n.° 026.737.133-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Abastecimento Farmacêutico-CAF, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º

(décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

SHEILA ADRIANA LIMA SOUZA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF5A44D0

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 088/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CLAUDIA MARIA SOUSA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) CLAUDIA MARIA SOUSA BRITO, RG n° 2007015097356 SSPDS/CE, e CPF n.° 021.467.743-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) de Saúde do Sede III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (Cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

CLAUDIA MARIA SOUSA BRITO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:06729CAC

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 089/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO JOSE DE SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE DE SOUSA SILVA, RG n° 98002298865 SSPDS/CE, e CPF n.° 500.761.593-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a)) Posto de Saúde Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

FRANCISCO JOSE DE SOUSA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:382B26D6

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 090/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE AUGUSTO SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOSE AUGUSTO SOUSA LIMA, RG n° 2007997382-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 533.411.713-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente,

no(a) PSF Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

JOSE AUGUSTO SOUSA LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1B1AFEAF

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 091/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE ROBERTO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOSE ROBERTO DE LIMA, RG n° 34808302000 SSPDC/CE, e CPF n.° 001.140.263-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Lagoinha III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

JOSE ROBERTO DE LIMA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A262BCFA

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 092/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSE ROBERTO LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOSE ROBERTO LIMA SILVA, RG n° 2002030012543 SSPDC/CE, e CPF n.° 000.390.093-27, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Sede III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

JOSE ROBERTO LIMA SILVA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:583435BE

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 093/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ROSANGELA ARAUJO MACENA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a MARIA ROSANGELA ARAUJO MACENA, RG n° 3398079-99 SSP/CE, e CPF n.° 651.628.543-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) PSF Agua Fria, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA ROSANGELA ARAUJO MACENA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D19BE79E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 095/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSÉ VALDERLANIO DA SILVA SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) JOSE VALDERLANIO DA SILVA SOARES, RG n° 2004030016200 SSPDS/CE, e CPF n.° 031.745.193-65, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a)) PSF Tomé, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) de vencimento e R$ 199,60 (cento e noventa e nove reais e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º

(décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

JOSE VALDERLANIO DA SILVA SOARES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4B555806

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 096/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ADRIANA LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ADRIANA LIMA SOUSA, RG n° 2003015078715 SSPDS/CE, e CPF n.° 017.686.953-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) PSF Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

ADRIANA LIMA SOUSA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:81065EB1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 097/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ANA PAULA SOUSA LIMA GOMES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) ANA PAULA SOUSA LIMA GOMES, RG n° 2006030053072 SSP/CE, e CPF n.° 635.727.883-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) PSF Lagoinha II, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de Junho de 2019.

ANA PAULA SOUSA LIMA GOMES
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6CDAF9B7

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 098/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DAS VITORIAS DA SILVA ROCHA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA DAS VITORIAS DA SILVA ROCHA, RG n° 2334365 SSP/RN, e CPF n.° 055.243.134-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que

lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) PSF Lagoinha III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA DAS VITORIAS DA SILVA ROCHA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D907441E

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 099/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA LIMA MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA LIMA MAIA, RG n° 2006099025515 SSPDS/CE e CPF n.° 047.220.413-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) PSF Lagoinha III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA DE FATIMA LIMA MAIA
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D974D76

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 100/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Padre Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00, e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO, RG n° 2000099166268 SSPDS/CE, e CPF n.° 010.259.013-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) PSF Sede III, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais) de vencimento e R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO
Contratado(a)

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B3302D1F

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 014/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME

PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) EDNA MIKAELLY RODRIGUES SALES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) EDNA MIKAELLY RODRIGUES SALES, RG n° 2007718120-9 SSPDS/CE, e CPF n.° 024.534.483-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Psicóloga, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.112,50 (Três mil cento e doze reais e cinquenta centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de Junho de 2019.

EDNA MIKAELLY RODRIGUES SALES
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:17C678CD

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 015/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) JOSE MARADONA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) JOSE MARADONA DE SOUSA, RG n° 98097119858 SSP/CE, e CPF n.° 634.860.593-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Programa Criança Feliz, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) de vencimento e R$ 249,00 (Duzentos e quarenta e nove reais) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de Junho de 2019.

JOSE MARADONA DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9DBC1761

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 016/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) RAIMUNDO NONATO REGIS NOGUEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO NONATO REGIS NOGUEIRA, RG n° 914626-85 SSP/CE, e CPF n.° 499.810.053-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Referência da Assistência Social – CRAS Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 31 de dezembro de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.245,00 (Hum mil duzentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

RAIMUNDO NONATO REGIS NOGUEIRA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D31A38D2

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 017/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL,

NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) NUBIA DE SANTIAGO LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES DE OLIVEIRA, RG n° 90002027483 SSP/CE, e CPF n.° 368.161.163-72, e o(a) Sr.(a) NUBIA DE SANTIAGO LIMA, RG n° 1506082-88 SSP/CE, e CPF n.° 533.432.803-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Educador Físico, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.556,25 (Hum mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 28 de junho de 2019.

NUBIA DE SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DDAA7AE1

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
PORTARIA Nº 001.28.06/2019

O SUPERINTENDENTE DO SAAE DO DISTRITO DE LAGOINHA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições e a necessidade da Autarquia, RESOLVE, designar, o servidor **PAULO VITOR MOURA MOREIRA,** ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação do SAAE do Distrito de Lagoinha do Município de Quixeré-CE, para ter exercício na Sede do SAAE do Distrito de Lagoinha do Município de Quixeré-CE, até ulterior deliberação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do SAAE do Distrito de Lagoinha do Município de Quixeré-CE, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

DANIEL PAULO DA SILVA
Superintendente do SAAE do Distrito de Lagoinha do Município de Quixeré- CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94988021

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
DECRETO LEGISLATIVO N. º 095/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Ementa: *Dispõe sobre a prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri atinente ao exercício financeiro de 2012 e dá outras providências*.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri no uso de suas atribuições legais, em conformidade com **§ 1º do Art. 16 c/c Art. 27, I, ambos do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal**, resolve PROMULGAR o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1 º. Fica DESAPROVADA a Prestação de Conta de Governo da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do ex-prefeito Geraldo Eriberto Werton Cruz, em conformidade com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, proferido nos autos do **Processo 2012.SCR.PCG.06996/13** e **Parecer Nº. 005/2019 da Comissão de Legislação e Fiscalização**.

Parágrafo único. Os referidos pareceres fazem parte integrante deste decreto

Art. 2 º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, 27 de JUNHO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:6F871C7C

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 2806001/2019

EXONERA SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **JOSÉ SÁVIO SILVA LINARD ALVES**, portador(a) do **RG N.º 2008097066601**, **SSP/CE**, inscrito(a) no **CPF N.º 076.422.973-78** para exercício do **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de FEVEREIRO de 2017 c/c Resolução Nº. 001/2018, de 15 de FEVEREIRO de 2018**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 28 de JUNHO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:52DE8BEE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 2806002/2019

EXONERA SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **ANA CRISTINA GONÇALVES PEIXOTO**, portador(a) do **RG Nº. 96029491805**, **SSP/CE**, inscrito(a) no **CPF N.º 884.773.393-68** para exercício do **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de FEVEREIRO de 2017 c/c Resolução Nº. 001/2018, de 15 de FEVEREIRO de 2018**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 28 de JUNHO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:93000E2A

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 2806003/2019

EXONERA SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **EDILANIA NERES DOS SANTOS**, portador (a) do **RG Nº. 2006034057218**, **SSP/CE**, inscrito (a) no **CPF N.º 032.724.573-56** para exercício do **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de FEVEREIRO de 2017 c/c Resolução Nº. 001/2018, de 15 de FEVEREIRO de 2018**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 28 de JUNHO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:F891216D

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 2806004/2019

EXONERA SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a Sra. **CAMILA PEREIRA DE SOUSA**, portador(a) do **RG Nº. 2008323664-8**, **SSP/CE**, inscrito(a) no **CPF N.º 064.078.353-80** para exercício do **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de FEVEREIRO de 2017 c/c Resolução Nº. 001/2018, de 15 de FEVEREIRO de 2018**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 28 de JUNHO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:24F5AE97

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 2806005/2019

EXONERA SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR o Sr. **JEFFERSON PEREIRA SOARES**, portador(a) do **RG N.º 491388652**, **SSP/SP**, inscrito(a) no **CPF N.º 413.915.478-02** para exercício do **CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR**, Símbolo **ASP**, de conformidade com o disposto na **Resolução Nº. 001/2017, de 02 de FEVEREIRO de 2017**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 28 de JUNHO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:BEDDD3E4

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 2806006/2019

NOMEIA SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o(a) Sr.(a) **FRANCISCO GEÂNIO FELIPE DE OLIVEIRA**, portador(a) do **RG N.º 248219092**, **SSP/CE**, inscrito(a) no **CPF sob o N.º 492.575.603-68,** para exercício da **FUNÇÃO DE COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a **Portaria N.º 0802001/2019**, de 08 de Fevereiro de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 28 de JUNHO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:F69E3E8F

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 2806007/2019

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Poder Legislativo do Município de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições e de acordo com o **Art. 51, da Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores**;

RESOLVE:

Art. 1o – NOMEAR a presente **Comissão Permanente de Licitação**, composta pelos membros abaixo indicados:
Presidente – ANTÔNIO JONAS DE OLIVEIRA LIMA – **CPF**: 012.201.733-12.
1º Membro – ANA ALVES VIDAL – **CPF**: 857.218.243-87.
2º Membro – DJACIELE CUSTÓDIO VENTURA – **CPF**: 022.427.233-08.

Art. 2o - Compete a Comissão de Licitação as atribuições elencadas na Lei 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Fica revogada a **Portaria N.º 0401002/2019**, de 04 de Janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 28 de JUNHO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:4A59D778

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 2806008/2019

NOMEIA PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente do Poder Legislativo do Município de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições e de acordo com a **Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores**;

RESOLVE:

Art. 1o – Nomear o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio composta pelos membros abaixo indicados:
Pregoeiro – ANTÔNIO JONAS DE OLIVEIRA LIMA – **CPF**: 012.201.733-12.
Equipe de Apoio – ANA ALVES VIDAL – **CPF**: 857.218.243-87.
Equipe de Apoio – DJACIELE CUSTÓDIO VENTURA – **CPF**: 022.427.233-08.

Art. 2o - Compete ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio as atribuições elencadas na Lei 10.520/2002.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o – Fica revogada a **Portaria N.º 0401003/2019**, de 04 de Janeiro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 28 de JUNHO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:F8AE27FA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, por intermédio da Pregoeira, torna público que às **09:00h do dia 12/07/2019**, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Nº **26.06.2-19/SRP**, tipo menor preço por **LOTE**, para AQUISIÇÃO DE KIT BEBÊ AUXILIO NATALIDADE PARA

ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS GESTANTES INSERIDAS NO CADASTRO ÚNICO, conforme especificações e estimativas dos itens que constam no termo de referência, de acordo com o que determina a legislação vigente, a realizar-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na **RUA DR JOSE AUGUSTO, 387, CENTRO, SANTANA DO CARIRI, CE**, a partir da publicação deste Aviso, no horário de 08 às 12 hs e das 13:00 às 15 hs.

SANTANA DO CARIRI - CE, 27/06/2019.

SAMIA MARIA BRAULIO MAIA
Pregoeira

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:053A7281

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 2706001/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019

INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o cenário atual de proliferação da Dengue, Chikungunya e Zika no País, na Região Nordeste e no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO ainda, a importância da adoção de medidas para enfrentamento dessas doenças, com a proposição de ações contundentes no sentido de combatê-las;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika, com a finalidade de propor, articular, coordenar e avaliar ações destinadas ao controle do vetor, reduzir a incidência das doenças e seus efeitos e auxiliar a pesquisa relacionada às ações de vigilância, prevenção, atenção à saúde e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika terá as seguintes atribuições:

I – coordenar e elaborar diagnósticos para subsidiar as ações dos órgãos envolvidos com atuação nas áreas atingidas pela Dengue, Chikungunya e Zika;
II – promover articulações para a execução das ações de acordo com as diretrizes nacional e estadual e considerando o perfil epidemiológico municipal;
III – promover o intercâmbio e a integração de informações produzidas pelos integrantes do Comitê;
IV – divulgar informações sobre o andamento das ações do Comitê.

Art. 3º O Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika será coordenado por pessoa indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria Municipal de Saúde;
II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
III - Secretaria Municipal de Educação;
IV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VI - Conselho Municipal de Saúde;
VII – Associação dos Agentes de Combate às Endemias (AACESC);
VIII – Destacamento de Polícia Militar do município.

§ 1º Os órgãos e entidades participantes deverão executar as ações conforme deliberações do Comitê Gestor Municipal de Políticas de Enfrentamento à Dengue, Chikungunya e Zika.

§ 2º Cada representante terá um suplente, seu substituto em eventuais ausências ou impedimentos.

§ 3º Os representantes e suplentes serão indicados pelo órgão ou entidade ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito Municipal ou da Secretária Municipal de Saúde.

§ 4º Poderão ser convocados e/ou convidados a participar pontualmente das reuniões quaisquer órgãos, entidades públicas, privadas e representantes da sociedade civil, não integrantes da composição permanente do Comitê, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas.

Art. 4º O Comitê terá uma Coordenação-Geral, nos termos do art. 3º, "caput", e poderá criar grupos de trabalho, permanentes ou com prazo determinado, para estudar, propor, detalhar e analisar assuntos específicos pertinentes às suas atribuições.

Art. 5º A participação como membro do Comitê é considerada de relevante serviço público e não enseja remuneração adicional.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 27 de Junho de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:994FEEB8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2806002/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: FÁBIO AMARO DA SILVA
CARGO: MOTORISTA
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais
CPF: 059.798.093-41
Período: 02 de julho de 2019
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO: Empreender viagem condução dos pacientes **ARIEL MARIANO DA SILVA** e acompanhante que irá se submeter a consulta médica com neurologista, às 11h do dia 01 de julho de 2019, no Hospital Geral de Fortaleza, bem como **FRANCISCO HEVERTON FREIRE DA CRUZ** e sua acompanhante, para retorno de consulta com o oftalmologista Dr. Augusto César, às 7h do dia 02 de julho de 2019, no Hospital Albert Sabin, todos na cidade de Fortaleza/CE;
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 28 de junho de 2019.//////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:AE38BED8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2806004/2019 - GAB

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: JEREMY GUILHERME DOS SANTOS SISNANDO MELO
CARGO: MOTORISTA
Destino: Fortaleza/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)
CPF: 058.847.753-57
Período: 03 de julho de 2019
Quantidade de diárias: 01 (uma)

OBJETIVO DA VIAGEM: Conduzir a paciente **CREMILDA GONÇALVES DA SILVA** e sua acompanhante, que se submeterá à consulta pré - transplante renal, às 7h do dia 03 de julho de 2019, no Hospital Geral, na cidade de Fortaleza/CE.
Art. 2º Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, por meio de transferência eletrônica, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 28 de junho de 2019.//////////

CRISTIANE CABRAL ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:D211CA88

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2806001/2019, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE AFETAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS PELO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.

CONSIDERANDO que a afetação de bem público consiste em se estabelecer uma finalidade pública ao imóvel público passível de afetação;

CONSIDERANDO que afetação condiste na destinação conferida ao bem Público, transformando-o em bem de uso comum do povo, uso especial ou em bem dominical, que pode ser feita por ato administrativo;

CONSIDERANDO que o município de SANTANA DO CARIRI/CE, visando criar uma **Central Municipal de Resíduos**, com a finalidade de implementar uma área de destinação para Coletas Seletivas Múltiplas, no imóvel matriculado com o Nº 2.221, Registrado no Livro de ficha 01 do Livro 2no cartório de Registro de Imóveis, 2° Ofício, de Santana do Cariri/CE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído gravame de afetação ao terreno urbano com área de 10.000 (dez mil) metros quadrados, localizado no Sítio Canta Galo em SANTANA DO CARIRI/CE, com as seguintes metragens e confrontações: LATERAL SUL, medindo 100 (cem) metros, confinando com terras de Raimundo Ferreira da Silva e Raimundo José da Silva; LATERAL LESTE, medindo 100 (cem) metros confinando com a estrada que liga Santana do Cariri ao sítio Lagoa, Distrito de Araporanga; LATERAL NORTE, medindo 100 (cem) metros confinando com terras da expropriada; LATERAL OESTE, medindo 100 (cem) metros confinando com terras da expropriada, perfazendo dito imóvel uma área de 10.000 (dez mil) metros quadrados; cadastrada no INCRA sob nº 1620510008687, área total 147,0 ha, módulo rural 13,0 ha, nº módulos rurais 11,30, módulo fiscal 55,0 ha, nº módulos fiscais 2,70 e fração mínima de parcelamento 2,0 ha.

§1º - em razão do presente gravame fica estabelecido que sobre o terreno acima descrito, respeitado os limites da área de 10.000 (dez mil) metros quadrados caracterizado como **Central Municipal de Resíduos**, somente poderão ser desenvolvidas atividades relacionadas à destinação das Coletas Seletivas Múltiplas a serem implementadas pelo Município de Santana do Cariri/CE.
§2º - Para fins de registro, passa a fazer parte inseparável do presente Decreto na forma de Anexos, copia da Matrícula nº 2.221 do Cartório de Registro de Imóveis. 2° Ofício, de SANTANA DO CARIRI/CE, mapa e memorial descritivo da área afetada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, em 28 de Junho de 2019.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:F6F437CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2806003/2019

Designa servidor para empreender viagem que indica, concede diária e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Governo de Santana do Cariri/CE, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Decreto 017/2018, bem como nas Leis Municipais 595/2009 e 700/2013, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:
NOME: WELLYSON CORREIA VICTOR
CARGO: Assessor Especial

Destino: Iguatu/CE
Valor da Diária: R$ 300,00 (trezentos reais)
Total Concedido: R$ 300,00 (trezentos reais)
CPF: 039.401.693-90
Período: 02 de julho de 2019
Quantidade de diárias: 01 (uma)
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar da Reunião Descentralizada e Ampliada do Conselho Estadual de Assistência Social, considerando que o mesmo fora nomeado Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Portaria 2901003/2019, e que acontecerá no dia 02 de julho de 2019 no Auditório da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, localizado na rua Engenheiro Wilton Correia Lima, s/n, bairro Prado, na cidade de Iguatu/CE.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, 28 de junho de 2019.//////////////

CRISTIANE CABRAL DE ALENCAR BRÁULIO
Secretária Municipal de Governo

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:136A208C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
TERMO DE JULGAMENTO

CMDCA- SÃO BENEDITO-CE

TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE PRÉ-CANDIDATO À CONSELHEIRO TUTELAR- GESTÃO 2020/2024.

O Candidato **DANIEL COELHO SERPA DE PAULA**, teve sua inscrição impugnada pelo fato de haver publicado nas redes sociais prints e mensagens pedindo votos, se dizendo candidato à Conselheiro Tutelar, antes de estar devidamente habilitado, infringindo o art. 1º da Resolução nº 06/2019 deste CMDCA.
O candidato foi intimado a apresentar justificativas, porém, o mesmo, deixou passar ***in álbis***, o prazo de se defender.
Assim sendo, essa comissão, tem como verdadeiros os fatos imputados ao candidato. Motivo pelo qual, decide receber a impugnação para dar-lhe provimento.
O candidato **DANIEL COELHO SERPA DE PAULA** tem sua inscrição impugnada e cancelada, não podendo concorrer à eleição de conselheiros tutelar 2020-2024.

São Benedito, 28 de junho de 2019.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:30FA8786

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288/2019 DE 26 DE JUNHO DE 2019

Nomeia responsáveis pelos Órgãos Administrativos da COMPDEC do Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal N° 1.240, de 19 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Senhor RAFAEL MAIA BARROS, para responder pela Secretaria Administrativa da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 2º. Nomear o Senhor HOLTAUSEN RUFINO DE SOUZA, Técnico Agrícola, para responder pelo Setor Técnico; e,

Art. 3º. Nomear o Senhor EVALDEMBERG VIANA CHAVES, Técnico Agrícola, para responder pelo Setor Operativo.

Art. 4º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3467258C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 032/2019, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Destina a área pública para utilização na implantação de equipamentos públicos necessários ao manejo de resíduos, em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe confere a Lei Complementar nº 001, de 13 de abril de 2019 (Código de Meio Ambiente do Município de Tabuleiro do Norte), c/c a Lei Municipal nº 1.798, de 06 de fevereiro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º – Fica a propriedade localizada na comunidade de Sítio Aldeia Velha, Município de Tabuleiro do Norte – Ceará, com área total de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), destinada a receber as instalações da CENTRAL MUNICIPAL DE RESÍDUOS – CMR (área de resíduos verdes e compostagem), conforme memorial descritivo do imóvel em anexo.

Art. 2º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 26 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:BBA9BD29

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 033/2019, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Declara estado de calamidade pública no território do Município de Tabuleiro do Norte, na área situada na Chapada do Apodi, em razão do rompimento da adutora que abastece de água aquela região e a numerosa população ali radicada.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso da atribuição conferidas pelo art. 84, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que no dia 25 de junho do corrente, ocorreu o rompimento da adutora que abastece de água a área territorial da Chapada do Apodi, pertencente ao Município de Tabuleiro do Norte;

CONSIDERANDO que a água ali aduzida se destinava não apenas à irrigação das culturas vegetais, mas também, e principalmente, ao consumo humano de cerca de 600 famílias e à dessendentação das criações de animais; e

CONSIDERANDO que medidas urgentíssimas, inclusive de aspecto financeiro, hão de ser incontinente adotadas para o conserto da referida adutora, o que não se compadece com os morosos procedimentos de realização ordinária de despesas,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado estado de calamidade pública no território do Município de Tabuleiro do Norte situado na Chapada do Apodi, em razão do rompimento da adutora que abastece de água aquela região, bem como, principalmente, a considerável população ali radicada, cerca de 600 famílias, e seus animais.

Art. 2º - As medidas de que trata o presente Decreto terão duração de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado caso persista a situação de desabastecimento.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de junho de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:A46646CC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 20190300

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.05.02/2019 – SRP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONTRATADA: J DO CARMO DE OLIVEIRA ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROMOÇÃO, PLANEJAMENTO, LOGÍSTICA E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**.**

VALOR: R$ 38.925,00 (Trinta e Oito Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais).

PROGRAMA DE TRABALHO: Atividade **0901.12.122.0004.2.052** – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Elemento de Despesa: **3.3.90.39.00** – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: 10 de Junho de 2019 a 31 de Dezembro de 2019.

DATA DA ASSINATURA: 10 de Junho de 2019.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:B1CCCD66

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR 2º
COMUNICADO REFERENTE EDITAL Nº 002/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VÁRZEA ALEGRE-CE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei 94/92 e Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 – CONANDA, torna público o presente **COMUNICADO QUE OFICIALIZA A LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA CONCORRER AO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR** dentro do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

01	CÍCERA BATISTA DE OLIVEIRA
02	CÍCERO CABOCLO VIEIRA
03	DIEGO DE SOUSA PEREIRA
04	EDILSON AUGUSTO DA SILVA
05	FRANCISCA FRANCEUDA FERREIRA
06	FRANCISCO ALMEIDA DE MORAIS JÚNIOR
07	FRANCISCO HILDEMBERG COSTA BEZERRA
08	FRANCISCO LACERDA DE SOUSA
09	HOZANA MARIA BATISTA DE SOUSA CRUZ
10	JOAQUIM ANDERSON OLIVEIRA BRITO
11	LAIS MARY PEREIRA BARBOSA
12	LIGIA SIMARA BORGES DA SILVA
13	LUIZA BATISTA MORAIS
14	LUIZ GONZAGA SIMIÃO
15	MARIA BEZERRA DOS SANTOS
16	MARIA CARLENE DA SILVA
17	MARIA JUSCYVANIA DA SILVA
18	MARTA LUIZA DE SOUZA
19	RAIMUNDA MARLY BORGES
20	RAIMUNDO NONATO GONÇALVES VIEIRA

Várzea Alegre-Ce, 01 de Julho de 2019

Comissão Especial Eleitoral

CÍCERO FLAVIANO DE OLIVEIRA SILVA

FRANCISCA ILANA LIMA DE ARAÚJO

JOSÉ HERBON DE MORAIS PEREIRA

LUIZ CLEITON ALVES COSTA

MARIA GONÇALVES FERREIRA

SAYONARA GONÇALVES BEZERRA

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:4A063F75

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados na **Seleção Pública 01/2019, para selecionar servidores temporários da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre – CE,** para comparecerem na citada secretaria no dia **02 de julho** do corrente, de 08h às 14h, munidos das fotocópias autenticadas ou acompanhada de original dos documentos relacionados abaixo, a fim de procedermos à realização de contrato.

a) Fotocópia autenticada ou acompanhada de original da Carteira de Identidade e do CPF;

b) Fotocópia autenticada ou acompanhada de original do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;

c) Fotocópia autenticada ou acompanhada do original da CTPS, constando, ainda, o número do PIS/PASEP;

d) Fotocópia autenticada ou acompanhada do original do diploma de conclusão do curso exigido para o cargo, quando for o caso;

e) Fotocópia autenticada ou acompanhada do original do comprovante de residência;

f) Registro de nascimento dos filhos quando menores de 14 anos;

g) Declaração de ocupação ou não, em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;

h) Declaração de bens;

i) Certidão negativa de antecedente criminais, emitida pela Secretaria de Segurança Pública;

j) Outros documentos exigidos no ato da convocação.

O(A) candidato(a) que, no prazo acima determinado, não comparecer ou não atender aos requisitos legais, perderá o direito de ocupar o emprego para o qual concorreu.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Várzea Alegre – CE, 28 de junho de 2019

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

CARGO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
OPERÁRIO DE MATADOURO – MATADOURO PÚBLICO – 30H	HELMANO MORAIS DA SILVA	1º
	ANTONIO AMILTON DE SOUSA OLIVEIRA	2º
	ANTONIO LEONARDO DE MORAIS VILAR	3º
	FRANCISCO SILVESTRE FILHO	4º
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/MARENDEIRA – DELEGACIA - 40H	MARIA VANDERLÂNIA FERREIRA DA SILVA	1º
VIGIA – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA/LIXÃO – 40H	FRANCIMAR GONÇALVES DE SOUSA	1º
	FRANCISCO ANTONIO DUARTE DE OLIVEIRA	2º

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:CD671165

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 2019.06.03.1

Aviso de Homologação. Pregão nº 2019.06.03.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na realização do XV Festejo Várzea Alegre Junina, a se realizar entre os dias 28/06/2019 à 30/06/2019, compreendendo a Infraestrutura do evento, através do Governo do Estado do Ceará/Casa Civil, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitantes Vencedores:** o licitante C. TRAVASSO DA GAMA inscrito no CNPJ nº 23.630.886/0001-52 classificado nos lotes: lote 01, no valor global de R$ 26.200,00 (vinte e seis mil duzentos reais) e YURY DO PAREDÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME inscrito no CNPJ nº 11.999.449/0001-21 classificado no lote 02, no valor global de R$ 10.000,00 (dez mil reais). **Data da Homologação:** 24 de Junho de 2019, na forma da Lei nº 8.666/93 – Antônio Fernandes de Lima - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura.

Várzea Alegre/CE, 24 de Junho de 2019.

ANTÔNIO FERNANDES DE LIMA
Secretário de Cultura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:320D81A7

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.06.25.1

Extrato do Contrato nº 2019.06.25.1, referente à Licitação na modalidade Pregão n° 2019.06.03.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa C. TRAVASSO DA GAMA. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na realização do XV Festejo Várzea Alegre Junina, a se realizar entre os dias 28/06/2019 à 30/06/2019, compreendendo a Infraestrutura do evento, através do Governo do Estado do Ceará/Casa Civil, conforme especificações constantes no Edital Convocatório**. Data do Contrato**: 25/06/2019. **Valor Total**: R$ 26.200,00 (vinte e seis mil duzentos reais). Signatários: Antônio Fernandes de Lima e Diego Brito de Lima.

Várzea Alegre/CE, 25 de Junho de 2019.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário de Cultura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:35044071

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2019.06.25.2

Extrato do Contrato nº 2019.06.25.2, referente à Licitação na modalidade Pregão n° 2019.06.03.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa YURY DO PAREDÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na realização do XV Festejo Várzea Alegre Junina, a se realizar entre os dias 28/06/2019 à 30/06/2019, compreendendo a Infraestrutura do evento, através do Governo do Estado do Ceará/Casa Civil, conforme especificações constantes no Edital Convocatório**. Data do Contrato**: 25/06/2019. **Valor Total**: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Signatários: Antônio Fernandes de Lima e Francisco Gilliard Rodrigues.

Várzea Alegre/CE, 25 de Junho de 2019.

ANTONIO FERNANDES DE LIMA
Secretário de Cultura
Prefeitura de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9A8B34FA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
EMENTA: MODIFICA TABELAS DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 85/2016, ACRESCENTA INCISOS I E II AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N.° 161/2019 DE 28 DE JUNHO DE 2019

EMENTA: MODIFICA TABELAS DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 85/2016, ACRESCENTA INCISOS I E II AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Orós APROVOU E EU SANCIONEI E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - As tabelas que trata o anexo I que trata o art. 4º, da Lei Municipal 85/2016, passarão a ter as seguintes redações**:**

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO					CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO				
BASE DE CALCULO 392,37					BASE DE CALCULO 392,37				
CLASSE RESIDÊNCIAL					CLASSE COMERCIAL				
Faixa inicial		Faixa final	%	CIP RS	Faixa inicial		Faixa final	%	CIP RS
0	a	30	0,000%	Isenta	0	a	30	1,782%	6,99
31	a	50	1,237%	4,85	31	a	50	2,522%	9,90
51	a	100	1,544%	6,06	51	a	100	2,522%	9,90
101	a	150	2,468%	9,68	101	a	150	3,710%	14,56
151	a	200	2,998%	11,76	151	a	200	3,858%	15,14
201	a	250	4,008%	15,73	201	a	250	4,305%	16,89
251	a	300	4,600%	18,05	251	a	300	4,898%	19,22
301	a	400	5,712%	22,41	301	a	400	5,935%	23,29
401	a	500	6,790%	26,64	401	a	500	7,422%	29,12
501	a	99999	9,255%	36,31	501	a	99999	11,872%	46,58

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO				
BASE DE CALCULO 392,37				
CLASSE RESIDENCIAL RURAL				
Faixa inicial		Faixa final	%	CIP RS
0	a	30	0,000%	Isenta
31	a	50	1,237%	4,85
51	a	100	1,544%	6,06
101	a	150	2,468%	9,68
151	a	200	2,998%	11,76
201	a	250	4,008%	15,73
251	a	300	4,600%	18,05
301	a	400	5,712%	22,41
401	a	500	6,790%	26,64
501	a	99999	9,255%	36,31

CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO					CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA POR FAIXA DE CONSUMO				
BASE DE CALCULO 392,37					BASE DE CALCULO 392,37				
CLASSE INDUSTRIAL					CLASSE PROPRIOS				
Faixa inicial		Faixa final	%	CIP RS	Faixa inicial		Faixa final	%	CIP RS
0	a	30	1,782%	6,99	51	a	100	2,522%	9,90
31	a	50	2,522%	9,90	301	a	400	5,935%	23,29
51	a	100	2,522%	9,90	501	a	99999	11,872%	46,58
151	a	200	4,898%	19,22					
301	a	400	5,935%	23,29					
401	a	500	7,422%	29,12					
501	a	99999	11,872%	46,58					

Art. 2º. Fica acrescentado ao art. 4º, Parágrafo Único da Lei 85/2016:

Art. 4º. (...)
Parágrafo Único. (...)
I – A classe inicial de 0 a 30 kWh, ficam isentos na forma da tabela da Classe Residencial Urbana e Classe Residencial Rural;
II – Fica isenta a taxa de iluminação Pública da Atividade Rural, desde que devidamente solicitada pelo interessado e, comprovada pela Administração Pública Municipal, por meio de seus agentes públicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 98/2017.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, EM 28 DE JUNHO DE 2019.

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:C0841E47

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 085/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos dados: matrícula, nome do servidor, cargo e período aquisitivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019.

PROFESSORES EFETIVOS 60%

Nº	MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
1	090117-2	ALDENEIDE GOMES DE OLIVEIRA	PEB I A3	09/02/2018 a 08/02/2019
2	090118-0	ALDERI ALVES DE SOUSA	PEB I C2	16/02/2018 a 15/02/2019
3	090239-0	ANA MARIA DA COSTA LIMA	PEB I C2	23/03/2018 a 22/03/2019
4	090573-9	ANA PAULA RODRIGUES DE OLIVEIRA	PEB I C1	09/08/2018 a 08/08/2019

5	090119-9	ANA RODRIGUES DA S. ROCHA	PEB I C5	03/01/2018 A 02/01/2019
6	090526-7	ANDREIA ANGELA DE LIMA	PEB II B9	01/08/2018 a 31/07/2019
7	090121-0	ANTONIO LUCIVANDO GONÇALVES DA SILVA	PEB I C9	01/02/2018 a 31/01/2019
8	090643-3	ANTONIO LUCIVANDO GONÇALVES DA SILVA	PEB I C6	03/05/2018 a 02/05/2019
9	090122-9	ANTÔNIO NOGUEIRA DA SILVA	PEB I B4	03/01/2018 a 02/01/2019
10	090124-5	AURINETE DIAS RODRIGUES	PEB I C9	09/02/2018 a 08/02/2019
11	090241-1	CATIA CILENE DE OLIVEIRA SANTIAGO	PEB I C10	01/02/2018 a 31/01/2019
12	090125-3	COSMO CORREIA DA FONSECA	PEB I A3	01/02/2018 a 31/01/2019
13	090129-6	ELENIR MARQUES DE LIMA	PEB I C4	01/02/2018 a 31/01/2019
14	090199-7	ELISETE GOMES DE LIMA SANTIAGO	PEB I C9	17/03/2018 a 16/03/2019
15	901318	EVALDO FERREIRA GOMES	PEB I C8	01/03/2017 a 28/02/2018
16	090134-2	FRANCISCA ALAECIA AMARAL SOUSA	PEB I C7	02/01/2018 a 01/01/2019
17	090207-1	FRANCISCA DE OLIVEIRA BARROS	PEB I C10	05/02/2018 a 04/02/2019
18	090108-3	FRANCISCA ERIDAN DE LIMA	PEB I C5	16/02/2018 a 15/02/2019
19	090136-9	FRANCISCA EUFRASIA DE FREITAS	PEB I C5	02/02/2018 a 01/02/2019
20	090135-0	FRANCISCA DE FREITAS FERREIRA	PEB I C4	01/02/2018 a 31/01/2019
21	090137-7	FRANCISCA GOMES DE LIMA OLIVEIRA	PEB I C7	09/02/2018 a 08/02/2019
22	090200-4	FRANCISCA LUCILEIDE GONÇALVES DA SILVA	PEB I C12	28/02/2018 a 27/02/2019
23	090574-7	FRANCISCA MEIRES DE OLIVEIRA	PEB I B2	12/08/2018 a 11/08/2019
24	090209-8	FRANCISCA NILMA DA SILVA SOUSA	PEB I C7	01/02/2018 a 31/01/2019
25	090539-9	FRANCISCA OTACILIA DE LIMA SOARES	PEB I C2	01/08/2018 a 31/07/2019
26	090571-2	FRANCISCA VILANUBIA DA SILVA	PEB I C3	12/08/2018 a 11/08/2019
27	090140-7	FRANCISCA WALCYNEIDE MATEUS	PEB I C3	09/02/2018 a 08/02/2019
28	090669-7	FRANCISCO BARRETO DE LIMA	PEB II B2	01/02/2018 a 31/01/2019
29	090298-5	FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA	PEB I C11	26/01/2018 a 25/01/2019
30	090142-3	FRANCISCO IRAN DE SANTIAGO LIMA	PEB I C7	09/02/2018 a 08/02/2019
31	090380-9	FRANCISCO JARBAS DA SILVA	PEB II B4	01/08/2018 a 31/07/2019
32	090529-1	FRANCISCO JEOVANIO DA SILVA	PEB I B2	01/08/2018 a 31/07/2019
33	090711-1	FRANCISCO LUCILANE DE MOURA	PEB I C8	17/02/2018 a 16/02/2019
34	090143-1	FRANCISCO REURE GIRAO DE OLIVEIRA	PEB I C2	23/03/2018 a 22/03/2019
35	090144-0	FREDSON RODRIGUES SOARES	PEB I C8	01/08/2018 a 31/07/2019
36	090540-2	FREDSON RODRIGUES SOARES	PEB II B5	09/02/2018 a 08/02/2019
37	901873	HELENA FRANCISCA DA FONSECA ROIZ	PEB I C13	17/02/2018 a 16/02/2019
38	0902446	ILCA SILVANA DE OLIVEIRA BARROS	PEB I C7	03/02/2018 a 02/02/2019
39	0901458	ILCA SILVANA DE OLIVEIRA BARROS	PEB I C9	09/02/2018 a 08/02/2019
40	090359-0	IREUDENES DA SILVA LIMA	PEB I B1	01/08/2018 A 31/07/2019
41	905259	JEILSON SOUZA DE SANTIAGO	PEB II A5	02/05/2018 a 01/05/2019
42	090146-6	JOAO DIAS DE OLIVEIRA	PEB I C8	01/02/2018 a 31/01/2019
43	090300-0	JOAO SERGIO DE LIMA	PEB I C3	20/02/2018 a 19/02/2019
44	090147-4	JOCENILO RODRIGUES DA SILVA	PEB I C7	09/02/2018 a 08/02/2019
45	090352-3	JOCILEUDA FERREIRA DOS SANTOS BERNARDO	PEB I C4	01/08/2018 a 31/07/2019
46	090299-3	JOSE CELESTINO DA FONSECA	PEB I C2	01/08/2018 a 31/07/2019
47	090148-2	JOSE CLAUDENOR DE LIMA	PEB I B5	27/12/2017 a 26/12/2018
48	090149-0	JOSÉ JOSIMAR DOMINGOS DA SILVA	PEB I B1	09/02/2017 A 08/02/2018
49	090514-3	JOSE VALMI DE LIMA MONTEIRO	PEB I C3	01/08/2018 a 31/07/2019
50	090156-3	JOSELUCIA FERNANDES DA SILVA ALBUQUERQUE	PEB I C4	09/02/2018 a 08/02/2019
51	090150-4	JOVELINA DA SILVA BESERRA LIMA	PEB I B4	09/02/2018 a 08/02/2019
52	090151-2	JULIA REIJANE DA COSTA	PEB I C11	19/02/2018 a 18/02/2019
53	090152-0	LINDALVINA FRANCISCA DA SILVA CELEDÔNIO	PEB I C8	26/01/2018 a 25/01/2019
54	090543-7	LINDIMAR DA SILVA LIMA	PEB I C1	01/08/2018 a 31/07/2019
55	090637-9	LUCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA	PEB I C3	01/04/2018 a 31/03/2019
56	090353-1	LUCIVANDA DE OLIVEIRA SILVA	PEB I C3	01/08/2018 a 31/07/2019
57	090154-7	LUZIA JOELMA RODRIGUES BESERRA	PEB I C4	01/08/2018 a 31/07/2019
58	090535-6	LUZIA JOELMA RODRIGUES BESERRA	PEB I C8	09/02/2018 a 08/02/2019
59	090536-4	MAIZA NOGUEIRA DE FREITAS SILVA	PEB I B1	01/08/2018 a 31/07/2019
60	090157-1	MARIA ADIVANEIDE DA SILVA LIMA	PEB I C10	01/04/2018 a 31/03/2019
61	090111-3	MARIA DO SOCORRO FRANCA SILVA	PEB I C1	16/02/2018 a 15/02/2019
62	090191-1	MARIA DO SOCORRO LINO DE SOUSA BARBOSA	PEB I B8	17/02/2018 A 16/02/2019
63	090164-4	MARIA ELENISA DE OLIVEIRA SILVA	PEB I B3	09/02/2018 a 08/02/2019
64	090165-2	MARIA ELIZETE DA SILVA	PEB I C7	01/03/2018 a 28/02/2019
65	090167-9	MARIA EURIDENES DO NASCIMENTO GONCALVES	PEB I C10	12/09/2018 A 11/09/2019
66	090192-0	MARIA GIZEUDA FERREIRA DE SOUSA SILVA	PEB I A6	01/11/2018 a 31/10/2019
67	090168-7	MARIA GORETE FERREIRA DE SOUSA	PEB I C2	03/11/2018 a 02/11/2019
68	090188-1	MARIA IMEUDA DE LIMA SILVA	PEB I C10	03/02/2018 a 02/02/2019
69	090210-1	MARIA IRINEIDE DA SILVA COELHO	PEB I C10	10/02/2018 a 09/02/2019
70	090169-5	MARIA IVANILCE DE OLIVEIRA	PEB I C6	16/03/2018 a 15/03/2019
71	090171-7	MARIA JANILDA DOS SANTOS	PEB I B1	04/02/2018 a 03/02/2019
72	090172-5	MARIA JOSE DO NASCIMENTO	PEB I B3	01/02/2018 a 31/01/2019
73	090173-3	MARIA JULIANA DA SILVA GOMES	PEB I C7	01/02/2018 a 31/01/2019
74	090193-8	MARIA LUCIMEIRES GONCALVES DA SILVA SANT	PEB I C11	17/03/2018 a 16/03/2019
75	090578-0	MARIA LUCIMEIRES GONÇALVES DA SILVA SANTOS	PEB I C15	01/02/2018 a 31/01/2019
76	090195-4	MARIA RODRIGUES DA FONSECA	PEB I C8	16/03/2018 A 15/03/2019
77	090174-1	MARIA SOCORRO BESERRA	PEB I B3	01/02/2018 a 31/01/2019
78	090534-8	MARIA SOCORRO DE LIMA	PEB I C1	01/08/2018 a 31/07/2019
79	090212-8	MARIA VALNICE RIBEIRO	PEB I C14	09/03/2018 a 08/03/2019
80	090176-8	MARIA VICICLEIDE REBOUCAS DA SILVA	PEB I B6	04/02/2018 a 03/02/2019
81	090531-3	MARINEUSA NOGUEIRA DOS SANTOS	PEB I A1	01/08/2018 a 31/07/2019
82	090178-4	MARISA PEDRO DA SILVA	PEB I C3	09/02/2018 a 08/02/2019
83	090179-2	MILTON PEDRO DA SILVA FILHO	PEB I B1	09/02/2018 a 08/02/2019
84	090203-9	NARA NADJA SANTIAGO COSTA	PEB I C6	09/02/2018 a 08/02/2019
85	090204-7	NILCILENE MARQUES DE FREITAS FARIAS	PEB I C6	09/02/2018 a 08/02/2019
86	090538-0	PAULO ROBERTO DE SANTIAGO	PEB I C4	01/08/2018 a 31/07/2019
87	090196-2	PERPETUA EUSANIRA DE OLIVEIRA	PEB I C4	10/02/2018 a 09/02/2019
88	090181-4	REGINALDO FERREIRA DE OLIVEIRA	PEB I C7	01/02/2018 a 31/01/2019
89	090183-0	SILVANI NUNES DA SILVA	PEB I C5	01/02/2018 a 31/01/2019
90	090530-5	SOCORRO LENI DA SILVA	PEB I C3	01/08/2018 a 31/07/2019
91	090235-7	SOCORRO LENI DA SILVA	PEB I C4	16/02/2018 a 15/02/2019
92	090572-0	TANISA MORGADO DO NASCIMENTO	PEB I B2	12/08/2018 a 11/08/2019
93	090205-5	TERESA FERREIRA LIMA	PEB I C6	09/02/2018 a 08/02/2019

94	090541-0	VALDENES NOGUEIRA DOS SANTOS	PEB I C2	01/08/2018 a 31/07/2019
95	090527-5	VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA	PEB II B3	08/10/2018 A 07/10/2019
96	090184-9	VALDOBERTO RODRIGUES DA FONSECA	PEB I C10	08/10/2018 A 07/10/2019
97	090214-4	VANDERLEIA CELESTINO DE MENEZES	PEB I C6	01/02/2018 a 31/01/2019
98	090243-8	VERA LUCIA SOUSA DE SANTIAGO	PEB I C5	09/02/2018 a 08/02/2019

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:81F430F9

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 086/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos dados: matrícula, nome do servidor, cargo e período aquisitivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019.

PROFESSORES EFETIVOS 60% INFANTIL

Nº	MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
1	090115-6	ALBENAIR MARIA DE SOUSA	PEB I C6	01/03/2018 a 28/02/2019
2	090197-0	ANA MARIA AMARAL SANTIAGO LIMA	PEB I C12	17/02/2018 a 16/02/2019
3	090120-2	ANTONIA SATIRO SILVA	PEB I C3	01/08/2018 a 31/07/2019
4	090528-3	CLEONICE CELESTINO DE LIMA	PEB I C1	01/08/2018 a 31/07/2019
5	090198-9	CLEONILCE MARIA DE LIMA	PEB I B3	02/02/2018 a 01/02/2019
6	090105-9	DAJNA PAULA GONCALVES	PEB I C2	16/02/2018 a 15/02/2019
7	090126-1	DOULORES CORREIA DE LIMA	PEB I B5	01/11/2018 a 31/10/2019
8	090127-0	EDILEUDA FRANCISCA BEZERRA	PEB I B1	26/11/2018 a 25/11/2019
9	090130-0	ELISABETE MARQUES DE LIMA	PEB I C12	03/01/2018 a 02/01/2019
10	090636-0	EUSETE GOMES DA SILVA LIMA	PEB I B1	13/04/2018 a 12/04/2019
11	090106-7	FATIMA DA SILVA GIRAO ROCHA	PEB I C3	16/02/2018 a 15/02/2019
12	090132-6	FATIMA PEDRO DA SILVA	PEB I C2	09/02/2017 a 08/02/2018
13	090245-4	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA	PEB I C3	09/02/2018 a 08/02/2019
14	090139-3	FRANCISCA MARIA DA SILVA	PEB I C5	01/02/2018 a 31/01/2019
15	090109-1	FRANCISCA ZELIA DE ARAUJO	PEB I B1	14/10/2018 a 13/10/2019
16	090110-5	GALLUZI FERNANDES GALVAO	PEB I C2	16/02/2018 a 15/02/2019
17	090532-1	JOANA LUCIVANDA DA SILVA GONCALVES	PEB I C2	01/08/2018 a 31/07/2019
18	090458-9	LUCINEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA IDELFONSO	PEB I C3	16/02/2018 a 15/02/2019
19	090384-1	LUSANIRA MARIA LIMA OLIVEIRA	PEB I C8	12/11/2018 a 11/11/2019
20	090580-1	LUZIA REGINA DA SILVA LEMOS	PEB I C 15	01/02/2018 a 31/01/2019
21	090155-5	LUZIA REGINA DA SILVA LEMOS	PEB I C7	09/02/2018 a 08/02/2019
22	090158-0	MARIA CONCEICAO DA SILVA	PEB I C2	09/02/2018 a 08/02/2019
23	090159-8	MARIA CONSUELA RODRIGUES DAS CHAGAS	PEB I B5	01/02/2018 a 31/01/2019
24	090231-4	MARIA DAS GRACAS DE SOUSA	PEB I C6	16/02/2018 a 15/02/2019
25	090161-0	MARIA DE FATIMA LIMA BESERRA OLIVEIRA	PEB I A2	09/02/2018 a 08/02/2019
26	090163-6	MARIA DO CARMO DE LEMOS LIMA	PEB I B2	09/03/2018 a 08/03/2019
27	090232-2	MARIA EUNICE GONCALVES DE OLIVEIRA	PEB I C3	01/02/2018 a 31/01/2019
28	090170-9	MARIA IVONE DO NASCIMENTO	PEB I C5	01/02/2018 a 31/01/2019
29	090390-6	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PASCOAL	PEB I B6	28/02/2018 a 27/02/2019
30	090389-2	MARIA JOSE LIMA DA FONSECA	PEB I C9	01/04/2018 a 31/03/2019
31	090112-1	MARIA RUBENAIDE SOBRINHO	PEB I B1	16/02/2018 a 15/02/2019
32	090233-0	MIRLA DE OLIVEIRA COSTA	PEB I C5	16/02/2018 a 15/02/2019
33	090180-6	REGINA BERNARDO FRANKLIN	PEB I C4	09/02/2018 a 08/02/2019
34	090113-0	SILVINEIDE BARROS DA SILVA	PEB I C4	16/02/2018 a 15/02/2019
35	090185-7	VANIA MARQUES DE OLIVEIRA	PEB I C3	09/02/2018 a 08/02/2019

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:28BE1970

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.° 087/2019 - DEPAD

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada aos servidores abaixo relacionados, com os respectivos dados: matrícula,

nome do servidor, cargo e período aquisitivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação, para gozo no período de 01 de julho de 2019 a 30 de julho de 2019.

SETOR FUNDEB 40%

Nº	MATRICULA	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO
1	090470-8	AILA MARIA DA SILVA COSTA	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2018 a 31/07/2019
2	090059-1	ANTONIO ELENILDO DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS	16/02/2017 a 15/02/2018
3	090513-5	ANTONIO MACIEL SANTIAGO	MOTORISTA	26/03/2017 A 25/03/2018
4	090666-2	ARIADENE RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS	14/02/2017 a 13/02/2018
5	090550-0	CELZA NETA DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2018 a 31/07/2019
6	090501-1	CICERO GLEIDSON DE LIMA	VIGIA	01/08/2017 a 31/07/2018
7	090493-7	CLEONILDA NUNES DE SOUSA ALVES	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2018 a 31/07/2019
8	090305-1	EDIMAR BARRETO DA SILVA	MOTORISTA	02/04/2017 A 01/04/2018
9	090575-5	EDINARDO JANUÁRIO DE SOUSA	VIGIA	03/09/2016 A 02/09/2017
10	090588-7	ELIETE DE LIMA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18/02/2017 a 17/02/2018
11	090479-1	ELIZANGELA RODRIGUES DE SOUSA	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2018 a 31/07/2019
12	090665-4	EVA LUCIA DELFINO DE LIMA	AUX. SERV. GERAIS	14/02/2018 a 13/02/2019
13	090061-3	FRANCILEIDE RODRIGUES SOARES DO NASCIMENTO	AUX.SEV.GERAIS	16/02/2017 a 15/02/2018
14	090487-2	FRANCISCA ADRIANA DE LIMA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2018 a 31/07/2019
15	090551-8	FRANCISCA MARILI DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2017 a 31/07/2018
16	090064-8	FRANCISCA PERPETUA DA FONSECA	AUX. SERV. GERAIS	04/02/2018 A 03/02/2019
17	090275-6	FRANCISCO DE PAULA BESERRA	VIGIA	02/05/2018 a 01/05/2019
18	090218-7	FRANCISCO LUIZ DA SILVA	VIGIA	16/02/2017 a 15/02/2018
19	090651-4	FRANCISCO MAURO FRANKLIN	VIGIA	13/07/2016 A 12/07/2017
20	090272-1	FRANCISCO SERGIO DA COSTA	MOTORISTA	26/032017 a 25/03/2018
21	090082-6	GECILDA MARIA DA SILVA	MERENDEIRA	16/02/2018 a 15/02/2019
22	090288-8	JOÃO FELIX DE ARRUDA	VIGIA	26/03/2017 A 25/03/2018
23	090273-0	JOELITO PAIVA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	01/03/2018 a 28/02/2019
24	090503-8	JOSE BENVINDO DOS SANTOS	VIGIA	01/08/2016 a 31/07/2017
25	090277-2	JOSE DELFINO BESERRA	VIGIA	01/02/2018 a 31/01/2019
26	0905100	JOSE RODRIGUES SOARES	MOTORISTA	01/08/2016 A 31/07/2017
27	090066-4	JOSEFA NUNES DE FRANCA BESERRA	AUX. SERV. GERAIS	16/02/2017 a 15/02/2018
28	090488-0	MARIA ALDAIZA RODR DE QUEIROZ FONSECA	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2018 a 31/07/2019
29	090085-0	MARIA ALDENIZA DA SILVA	MERENDEIRA	01/08/2018 a 31/07/2019
30	090089-3	MARIA CONCEICAO CELESTINO DA SILVA	MERENDEIRA	01/03/2017 a 28/02/2018
31	'090088-5	MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA	MERENDEIRA	16/02/2017 a 15/02/2018
32	090092-3	MARIA DIONÉA DA SILVA COSTA	MERENDEIRA	16/02/2017 a 15/02/2018
33	090606-9	MARIA DO CARMO DA SILVA MONTEIRO	AUX. SERV. GERAIS	11/09/2018 a 10/09/2019
34	090237-3	MARIA DO CARMO DE LIMA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	16/02/2018 a 15/02/2019
35	090486-4	MARIA DO SOCORRO DA SILVA SANTIAGO	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2017 a 31/07/2018
36	090070-2	MARIA FELICIANA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	16/02/2017 a 15/02/2018
37	090286-1	MARIA GENI NOGUEIRA DE SOUSA	AUX. SERV. GERAIS	08/03/2017 a 07/03/2018
38	090270-5	MARIA ILA DE PONTES MOREIRA DOS SANTOS	MERENDEIRA	03/01/2017 a 02/01/2018
39	090053-2	MARIA IVONE LIMA DA FONSECA	AUX. SEV. GERAIS	01/03/2018 A 28/02/2019
40	090492-9	MARIA JOSE DIAS NOGUEIRA	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2017 a 31/07/2018
41	090667-0	MARIA JOSIANA BARROS	AUX. SERV. GERAIS	14/02/2017 a 13/02/2018
42	090097-4	MARIA JOSILENE FERREIRA	MERENDEIRA	16/02/2017 a 15/02/2018
43	090297-7	MARIA LIOBEDIA LIMA BEZERRA DA SILVA	MERENDEIRA	16/02/2018 a 15/02/2019
44	090071-0	MARIA LUSIRENE DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS	16/02/2017 a 15/02/2018
45	090696-4	MARIA OFELIA DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS	16/04/2017 a 15/04/2018
46	090482-1	MARIA SILVELENA DA SILVA GALVÃO	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2017 a 31/07/2018
47	090475-9	MARILZA FRANCISCA DE SOUSA	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2017 a 31/07/2018
48	090101-6	OZANEIDE IZEUDA DE LIMA SILVA	MERENDEIRA	16/02/2017 a 15/02/2018
49	090076-1	ROCILDA LUCIA DA SILVA SANTOS	AUX. SERV. GERAIS	03/01/2018 a 02/01/2019
50	090222-5	SEBASTIAO ALBENIZIO DOS SANTOS	VIGIA	16/02/2018 a 15/02/2019
51	090671-9	SERGIO DE PAULA ROCHA	AUX. SERV. GERAIS	01/03/2018 a 28/02/2019
52	090480-5	VERA CASTRO DOS SANTOS OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS	01/08/2016 a 31/07/2017
53	090077-0	VERONICA MACIEL DE SANTIAGO SILVA	AUX. SERV. GERAIS	04/02/2017 A 03/02/2018

Esta portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria nº 156/2019

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:F1BEBC8C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS EDITAL Nº 002/2019

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 002/2019

A Secretaria de Administração do Município de Quixadá, neste ato representado pelo Sr. Francisco Rodrigo Josino Amaral, no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir carências, devidamente amparada pelas leis municipais de contratação temporária, nos termos da Lei Municipal nº 1.688/97 e alterada pela Lei nº 2.923/18, com arrimo no art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Orgânica, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para Composição de Banco de Recursos Humanos no âmbito das diversas Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal de Quixadá, com vistas a suprir possíveis carências temporárias de pessoal.

1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Seleção destina-se a composição de um banco de recursos humanos para suprir possíveis carências temporárias do corpo efetivo das diversas Unidades Administrativas do Município visando prover possíveis carências temporárias, em decorrência de afastamentos de servidores por motivos de licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença para interesses particulares, licença prêmio, férias, convênios, situações emergenciais e outras necessidades de caráter temporário prevista em legislação especifica.

1.2 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital sob a fiscalização da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, constituída por Ato do Poder Executivo do Município de Quixadá-CE.

1.3 A Seleção Pública será executada pela coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, visando à seleção de profissionais de diversas áreas com diferentes níveis de escolaridade, para compor o Banco de Recursos Humanos, visando suprir possíveis carências;

1.4 As funções, carga horária, vencimento básico, requisitos, estarão descritas no Anexo I deste Edital;

1.5 Todo o processo seletivo em epígrafe será realizado na cidade sede de Quixadá-CE.

1.6 Os candidatos aprovados na Seleção regulamentada por este Edital serão lotados conforme necessidades da Administração pública, nas respectivas Secretarias, obedecendo-se rigorosamente à ordem decrescente de classificação.

1.7 A aprovação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal.

1.8 A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, assinado entre as partes contratante e contratado), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados.

1.9 O prazo de validade da seleção será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do ato de homologação, prorrogável uma única vez, por igual período, entretanto, não se confunde prazo de validade da seleção com prazo de vigência do contrato administrativo.

1.10 É proibida a contratação, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos de acumulação lícita de cargos.

1.11 As datas previstas ao longo deste Edital, inclusive as do quadro constante do calendário de atividades, poderão ser alteradas segundo critérios de conveniência e oportunidade, as quais serão dadas publicidade por meio de edital divulgado no site da Prefeitura Municipal de Quixadá, no endereço eletrônico http://quixada.ce.gov.br/.

2.0 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

2.1 O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata este Edital será contratado para o eixo específico, se atendidas as seguintes exigências:

2.2 Ter sido aprovado na Seleção, na forma estabelecida neste Edital;

2.3 Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;

2.4 Gozar dos direitos políticos;

2.5 Estar quite com as obrigações eleitorais;

2.6 Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

2.7 Ter idade mínima de 18 anos à época da contratação;

2.8 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições dos respectivos eixos;

2.9 Não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;

2.10 Não possuir vínculo com a administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com suas subsidiárias e/ou controladas, salvo os casos de acumulação lícita de cargos;

2.11 Ter disponibilidade da carga horária conforme opção escolhida pelo candidato.

2.12 Além dos documentos acima relacionados, poderá ser exigida, por ocasião da contratação, a apresentação de outros documentos necessários para admissão no serviço público municipal. A relação desses documentos será divulgada por edital após o resultado final da Seleção, por ocasião da sua convocação.

3.0 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo primeiro da Constituição Federal e maior de 18 (dezoito) anos;

3.2 Estar em gozo de seus direitos políticos;

3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;

3.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento;

3.5 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá observar os prazos constantes do Anexo III.

4.0 DAS INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições serão realizadas na EFF José Jucá, situada à Avenida Plácido Castelo, nº 1280 - Centro, Quixadá – Ceará, no período de 01/07/2019 a 05/07/2019, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h.

5.0 DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. As pessoas com deficiências, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo parágrafo II do art. 9 da Lei municipal Nº 01 de 23 de Novembro de 2007, que estabelece o Regime Jurídico dos (as) Servidores (as) Municipais de Quixadá-CE, assegura, por analogia, o direito de inscrição na presente Seleção Pública.

5.2 A deficiência deve ser compatível com as atribuições do cargo, nesse sentido, os candidatos, devem apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código corresponde da classificação internacional da doença - CID;

5.3 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento ciência e aceitação do disposto neste Edital;

5.3 Será destinado o percentual de 5%(cinco por cento) das vagas para os candidatos com deficiência nos termos da legislação municipal vigente.

6.0 DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO IV);

6.2 *Curriculum Vitae* padronizado (ANEXO V), devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;

6.3 Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor (apresentar originais);

6.4 Certidão de quitação eleitoral;

6.5 Cópia do certificado do nível de escolaridade(apresentar originais);
6.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos, ficando a Secretaria de Administração, no direito de excluí-los da seleção, caso não seja comprovado à veracidade das informações contidas na referida ficha e/ou o seu preenchimento incorreto;
6.7 Caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer ao local da inscrição, no período estabelecido, deverá encaminhar procuração para tal fim, conforme modelo do Anexo VII, acompanhada dos documentos citados no item 6.0 deste Edital e a apresentação da carteira de Identidade do procurador;

7.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Os recursos deverão ser interpostos na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Tv. Jorge Matias, 13, Campo Velho. Quixadá-CE, conforme prazo constante do ANEXO VIII, admitindo-se único recurso, por candidato.
7.2 Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, inclusive com referências.
7.3 Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s), bem como não será aceito o recurso interposto fora do respectivo prazo, sendo considerada, para tanto, a data do sistema de recurso.

8.0 DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

8.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, de que trata este Edital, será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, com pontuação máxima de 40 (quarenta) pontos, obedecendo a seguinte ordem:
8.1.1 PRIMEIRA ETAPA - Análise da capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae, valendo 20 (vinte) pontos;
8.1.2 SEGUNDA ETAPA - Entrevista individual com o candidato, a fim de verificar suas potencialidades, bem como os fatores comportamentais, valendo 20 (vinte) pontos.

9.0 DA ANÁLISE DO *CURRICULUM VITAE*

9.1 A análise do *Curriculum Vitae* compreende a avaliação de títulos apresentados, que deverão compor o currículo, devendo ser anexadas:
9.1.1 Cópias de todos os títulos;
9.1.2 Cópias da comprovação de experiências profissional na área de atuação;
9.1.3 Os certificados apresentados para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.
9.2 A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação deverá ser fornecida através de Cópia da carteira de trabalho (CTPS), (com a apresentação do original), constando o início e término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa particular ou da Administração Pública;
9.3 Declaração/Certidão do tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de Recursos Humanos, na qual conste expressamente a função desempenhada e as atividades desenvolvidas, com seus respectivos carimbos de autenticação e em papel timbrado.
9.4 O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida não será considerada para fins de pontuação;
9.5 Estágios e trabalhos voluntários não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.
9.6 Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento/atuação correspondente ou afim àquela em que o candidato estiver inscrito para a seleção pública.
9.7 Na data informada no calendário de atividades, o candidato deverá comparecer munido de diploma, títulos e demais cursos realizados da área de atuação para a qual se inscreveu.
9.8 Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou afim aquela em que o candidato estiver inscrito para a seleção publica até a data da inscrição no Processo Seletivo Simplificado. Assim, títulos que venham a ser obtidos posteriormente a data da inscrição não serão considerados para fins de classificação no referido processo, regulado por este Edital.
9.9 Para o cálculo da experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo.
9.10 Somente serão classificados para as entrevistas os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 5 (cinco) pontos nesta fase de análise curricular.

10.0 DA ENTREVISTA

10.1 A entrevista será individual com o candidato, de caráter classificatório, a fim de examinar suas capacidades e potencialidades, bem como os fatores comportamentais, valendo até 20 (vinte) pontos.
10.2 A entrevista será filmada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado para efeito de registro e de avaliação e será de uso exclusivo da comissão avaliadora.
10.3 A entrevista individual, com duração máxima de 10 (dez) minutos, será realizada por profissionais de nível superior, através de instrumento próprio para esse fim, denominado Roteiro de Entrevista, com base nas competências profissionais, a fim de uniformizar as perguntas, levando em conta os seguintes fatores:
A) Conhecimento técnico e específico da área e/ou da disciplina (4 pontos);
B) Determinação/Autoconfiança (3 pontos);
C) Solução de conflitos/Controle Emocional (3 pontos);
D) Liderança, Criatividade e Comunicabilidade (3 pontos);
E) Aspirações, motivação para o cargo em questão (2 pontos);
F) Postura Profissional (3 pontos);
G) Planejamento/resultado (2 pontos).
10.4 A entrevista possui caráter eliminatório e o candidato deverá ter pontuação mínima de 5 (cinco) pontos para ser aprovado nesta fase.
10.5 A classificação final obedecerá à ordem decrescente, conforme número de pontos obtidos pelos candidatos, de acordo com a nota final (NF).
10.6 Serão considerados aprovados (classificados, dependendo da colocação no certame) os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) de êxito no resultado final, compreendendo o somatório dos pontos da análise curricular + entrevista.
10.7 Ocorrendo empate de classificação no resultado final, o desempate entre eles ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:
A) Números de filhos;
B) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
C) a maior idade, considerando-se ano, mês e dia.
10.8 Serão considerados reprovados para todos os efeitos, os demais candidatos que não atenderem às exigências descritas neste Edital.

11.0 DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final dos classificados será devidamente homologado e publicado no sítio http://quixada.ce.gov.br/ obedecendo-se à ordem crescente de classificação.
11.2 Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, divulgado no diário oficial dos municípios do Ceará, caberá a Coordenadoria de Recursos Humanos de cada uma das Secretarias Municipais participantes deste Edital, mediante carência existente, convocar o

número de candidatos classificados necessários ao preenchimento da carência, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
11.3 A apresentação dos documentos e das condições exigidas para inscrição neste processo de seleção será exigida no momento da inscrição, a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
11.3 A contratação temporária dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as duas partes, obedecendo-se o limite de período de contratação de no limite máximo de 12(Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo 24 (vinte e quatro) meses, ficando a critério da Administração Pública e obedecendo à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
11.4 O candidato que não comparecer à lotação será automaticamente eliminado da Seleção.
11.5 Após a assinatura do memorando de lotação, o candidato terá o prazo-limite de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar-se ao respectivo local de trabalho. Ao descumprir o prazo, o candidato será imediatamente excluído do processo seletivo, salvo no caso de situações devidamente justificadas e comprovadas através de documentação oficial e hábil.
11.6 A carga horária mensal do servidor quando do exercício da função contratada, é a disposta no Anexo I, deste Edital.
11.7 Os candidatos aprovados na Seleção, quando convocados, deverão apresentar os documentos exigidos para contratação, além de outros documentos necessários para admissão no serviço público municipal:
A) Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF;
B) Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
C) Fotocópia da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
D) Fotocópia da CTPS constando ainda, o número do PIS ou PASEP;
E) Fotocópia do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
F) Fotocópia acompanhada do original, do comprovante de residência;
G) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
H) Duas (02) fotos recentes 3x4;
I) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
J) Declaração de bens;
L) Fotocópia da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe;
11.8 O candidato aprovado na Seleção terá seu desempenho avaliado sistematicamente, e caso este seja insatisfatório, poderá ser desligado do serviço público temporário.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Em qualquer momento do processo seletivo ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas inverdades/ilegalidades nas informações do currículo, ou, havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, caso o mesmo já tenha sido convocado e contratado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.
12.2 O prazo de validade estabelecido para essa Seleção não gera obrigatoriedade as diversas Secretarias de aproveitar nesse período todos os candidatos.
12.3 O aproveitamento dos candidatos classificados será regido pelos procedimentos vigentes na Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, e adequar-se-á à disponibilidade orçamentária e financeira em razão da nova despesa.
12.4 Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das carências para as pessoas com deficiência, desde que não as impossibilite ao exercício do cargo. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, atestado médico indicando sua aptidão, bem como a classificação internacional de doença.
12.5 O percentual de vagas para pessoas com deficiência incidirá sobre o número de vagas definidas por categoria e/ou por área de atuação, conforme disposto no Anexo I deste Edital, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação das pessoas com deficiência física.
12.6 As vagas reservadas às pessoas com deficiência física não preenchidas por candidatos em tais condições, serão revertidas aos demais candidatos habilitados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
12.7 A publicação de todos os atos, resultados e editais definitivos referentes a essa Seleção dar-se-á oficialmente por meio do endereço eletrônico http://quixada.ce.gov.br/, sendo o acompanhamento de inteira responsabilidade dos candidatos. Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.
12.8 A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da Seleção Pública, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

13. DOS ITENS DE EXCLUSÃO SUMÁRIA DOS CANDIDATOS

A) Fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata;
B) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da banca examinadora;
C) For responsável por falsa identificação pessoal;
D) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros no certame;
E) Não atender às determinações regulamentares constantes neste Edital;

14.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 São obrigação e responsabilidade do candidato manter atualizado seus dados e conferir a correta grafia de seu nome nos documentos impressos e nas respectivas publicações.
14.2 Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência ou convocação aos candidatos para nenhum procedimento previsto na Seleção de que trata este Edital, valendo para este fim as publicações oficiais.
14.3 Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação/classificação na Seleção Pública, valendo para este fim as publicações oficiais.
14.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.
14.5 Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado.

14.6 A Comarca de Quixadá-CE é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas em desfavor ao presente Edital e à respectiva Seleção Pública.

Quixadá, 25 de junho de 2019.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração Interino

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO I

CARGOS

NÍVEL MÉDIO

ORD	CARGO	VENCIMENTO BASE	C.H/MENSAL
1	APONTADOR	R$ 998,00	200h/Mensais
2	AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R$ 998,00	200h/Mensais
3	AUXILIAR DE ARQUIVO	R$ 998,00	200h/Mensais
4	CUIDADOR	R$ 998,00	200h/Mensais
5	DIGITADOR	R$ 998,00	200h/Mensais
6	EDUCADOR SOCIAL	R$ 998,00	200h/Mensais
7	ELETROMECÂNICO	R$ 998,00	200h/Mensais
8	GUIA DE MUSEU	R$ 998,00	200h/Mensais
9	OFICINEIRO	R$998,00	200h/Mensais
10	OPERADOR DE MÁQUINAS	R$ 998,00	200h/Mensais
11	RECEPCIONISTA	R$ 998,00	200h/Mensais
12	SOLDADOR	R$ 998,00	200h/Mensais
13	MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS	R$ 998,00	200h/Mensais

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS

NÍVEL FUNDAMENTAL

ORD	CARGO	VENCIMENTO BASE	C.H/MENSAL
1	AUXILIAR DE COZINHA	R$ 998,00	200h/Mensais
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS	R$ 998,00	200h/Mensais
3	BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$ 998,00	200h/Mensais
4	BORRACHEIRO	R$ 998,00	200h/Mensais
5	CALCETEIRO	R$ 998,00	200h/Mensais
6	CAPATAZ	R$ 998,00	200h/Mensais
7	CAPINADOR	R$ 998,00	200h/Mensais
8	COZINHEIRO (A)	R$ 998,00	200h/Mensais
9	COVEIRO	R$ 998,00	200h/Mensais
10	ELETRICISTA	R$ 998,00	200h/Mensais
11	MAQUEIRO	R$ 998,00	200h/Mensais
12	MARCENEIRO	R$ 998,00	200h/Mensais
13	MECÂNICO	R$ 998,00	200h/Mensais
14	MENSAGEIRO	R$ 998,00	200h/Mensais
15	OPERADOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	R$ 998,00	200h/Mensais
16	PEDREIRO	R$ 998,00	200h/Mensais
17	PINTOR	R$ 998,00	200h/Mensais
18	PODADOR	R$ 998,00	200h/Mensais
19	PORTEIRO	R$ 998,00	200h/Mensais
20	SERVENTE	R$ 998,00	200h/Mensais
21	ZELADOR	R$ 998,00	200h/Mensais

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
APONTADOR	Apontar produção e controlar a frequência de mão-de-obra. Acompanhar atividades de produção, conferir cargas e verificar documentação. Preencher relatórios, guias, boletins, plano de carga e recibos. Controlar movimentação de carga e descarga. Podem liderar equipes de trabalho.
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados e depósitos. Fazer os lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques. Distribuir produtos e materiais a serem expedidos. Organizar o almoxarifado para facilitar a movimentação dos itens armazenados e a armazenar, preservar o estoque limpo e organizado. Empacotar ou desempacotar os produtos, realizar expedição de materiais e produtos, examinando-os. Providenciar os despachos dos mesmos e auxiliar no processo de logística.
AUXILIAR DE ARQUIVO	Organizar documentação de arquivos institucional, organizar acervos museológicos públicos e privados.
AUXILIAR DE COZINHA	Auxiliar outros profissionais da área no pré-preparo, preparo e processamento de alimentos, na montagem de pratos. Verificar a qualidade dos gêneros alimentícios, minimizando riscos de contaminação. Trabalhar em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene e saúde.
AUXILIAR DE SERVIÇOS	Realizar limpeza e manutenção de higiene dos ambientes.
BOMBEIRO HIDRÁULICO	Operacionalizar projetos de instalações de tubulações, definir traçados e dimensionar tubulações; especificar, quantificar e inspecionar materiais; preparar locais para instalações, realizar pré-montagem e instalar tubulações. Realizar testes operacionais de pressão de fluidos e testes de estanqueidade. Proteger instalações e fazer manutenções em equipamentos e acessórios.
BORRACHEIRO	Realizar manutenção de equipamentos, montagem e desmontagem de pneu e alinhamento. Controlar vida útil e utilização do pneu. Trocar e ressulcar pneus. Consertar pneus a frio e a quente, reparar câmara de ar e balancear conjunto de roda e pneu. Prestar socorro a veículos e lavar chassi e peças. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente
CALCETEIRO	Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar revestimentos e contrapisos.
CAPATAZ	Preparar cargas e descargas de mercadorias; movimentar e fixar mercadorias; entregar e coletar encomendas; manusear cargas especiais; Operar equipamentos de carga e descarga; apoio no embarque de cargas. Realizar atividades de limpeza.
CAPINADOR	Efetuar a limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, limpar, capinar e transportar entulhos objetivando a manutenção geral e melhora do aspecto visual da cidade. Participa de mutirões promovidos pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços, visando a conclusão de serviços inadiáveis em vias e logradouros públicos. Cuida com zelo das ferramentas sob sua responsabilidade. Executa outras tarefas correlatas ao cargo determinadas pelo superior imediato.
COVEIRO	Auxiliar nos serviços funerários, construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas. Realizar sepultamento e exumação de cadáveres, trasladar corpos e despojos. Conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho. Zelar pela segurança do cemitério.
COZINHEIRO(A)	Organizar e executar serviços de cozinha, planejandar cardápios e elaborando o pré-preparo, o preparar e a finalizar de alimentos, observar métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos.
CUIDADOR	Cuidar de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.
DIGITADOR	Organizar a rotina de serviços e realizar entrada e transmissão de dados, operar impressoras e microcomputadores; registrar e transcrever informações, atender necessidades da administração.
EDUCADOR SOCIAL	Atender, defender e proteger pessoas em situações de risco pessoal, social e a adolescentes em conflito com a lei. Garantir direitos, abordando-as, sensibilizando-as e identificando suas necessidades e demandas. incentiva a participação de infratores no desenvolvimento de atividades culturais, esportivas, escolares, laborativas, recreativas e

	ressocializadoras.
ELETRICISTA	Planejar serviços de manutenção e instalação eletroeletrônica e realizar manutenções preventiva, preditiva e corretiva. Instalar sistemas e componentes eletroeletrônicos e realizar medições e testes. Elaborar documentação técnica e trabalhar em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de qualidade, segurança, higiene, saúde e preservação ambiental.
ELETROMECÂNICO	Executar, sob orientação, a manutençãoeletromecânicapreventiva / corretiva em equipamentos em geral, ou instalações. Operar em testes e ensaios de componentes e sistemas de sua especialidade.
GUIA DE MUSEU	Executar roteiro, transmitir informações, atender visitantes, organizar as atividades do dia, realizar tarefas burocráticas e desenvolver roteiros de visitas.
MAQUEIRO	Transportar pacientes em dependências internas e externas das unidades de saúde, bem como auxiliar na sua colocação e retirada de veículos que os transportem.
MARCENEIRO	Preparar o local de trabalho, ordenar fluxos do processo de produção, e planejar o trabalho, interpretar projetos desenhos e especificações e esboçar o produto conforme solicitação. Confeccionar e restaurar produtos de madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregar produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalar, transportar e montar o produto no local da instalação em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental.
MECÂNICO	Realizar manutenção de veículos, motocicletas, motores e similares, desmontando, reparando, substituindo, ajustando e lubrificando o motor e peças anexas.
MECÂNICO DE MAQUINAS PESADAS	Realizar manutenção em máquinas pesadas e implementos agrícolas. Preparar peças para montagem de equipamento; realizar manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos. Planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas. As atividades são desenvolvidas em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente.
MENSAGEIRO	Transportar correspondências, documentos, objetos e valores, dentro e fora das instituições, e efetuar serviços bancários e de correio, depositar ou apanhar o material e entregando-o aos destinatários; auxiliar na secretaria e nos serviços de copa; transmitir mensagens orais e escritas.
OFICINEIRO	Participar da execução de oficinas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, de acordo com as orientações técnicas do órgão contratante; organizar atividades sistemáticas e eventos de artesanato; ministrar aulas teóricas e práticas; visar o desenvolvimento da criatividade e técnicas diversas, inclusive com materiais recicláveis; participar de atividades de capacitação da equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; participação em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho.
OPERADOR DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	Auxiliar na implementação de projetos, operar máquinas, equipamentos e instrumentos. Executar processos de controle ambiental, utilidades, tratamento de efluentes e levantamentos meteorológicos. Coletar materiais para análises físico-químicas e microbiológicas dos efluentes.
OPERADOR DE MÁQUINAS	Operar, ajustar e preparar máquinas. Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregar medidas de segurança e auxiliar em planejamento de plantio.
PEDREIRO	Organizar e preparar o local de trabalho na obra; construir fundações e estruturas de alvenaria. Aplicar revestimentos e contra-pisos.
PINTOR	Pintar as superfícies externas e internas de edifícios, prédio e repartições públicas e outras obras civis, raspar e amassar e cobrir com uma ou várias camadas de tinta; revestir tetos, paredes e outras partes de edificações com papel e materiais plásticos e para teto , entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais etc.
PODADOR	Executar os serviços de poda de árvores em parques, praças, jardins e vias públicas, utilizando o equipamento adequado para a execução de cada tipo de serviço; efetuar o corte de árvores que estejam em condições anormais em parques, praças, jardins e vias públicas, efetuando também o corte dos galhos para possibilitar a sua remoção; executar os serviços, segundo o plano traçado pelo setor competente e à época indicada; ter conhecimento dos diversos tipos de poda e as épocas adequadas para sua realização; fazer uso de equipamentos de segurança; manter sob sua guarda e responsabilidade, materiais, máquinas e equipamentos destinados as suas atividades; executar outras tarefas correlatas.
PORTEIRO	Recepcionar e orientar visitantes e hóspedes. Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlar o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Receber mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazer manutenções simples nos locais de trabalho.
RECEPCIONISTA	Recepcionar e prestar serviços de atendimento receptivo; prestar atendimento telefônico e fornecer informações, observar normas internas de segurança, organizar informações e planejar o trabalho cotidiano.
SERVENTE	Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas; preparar canteiros de obras, limpar a área e compactar solos. Efetuar manutenção de primeiro nível, limpar máquinas e ferramentas, verificar condições dos equipamentos e reparar eventuais defeitos mecânicos nos mesmos. Realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais.
SOLDADOR	Unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicar estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente.
ZELADOR	Zelar pela segurança das pessoas e do patrimônio público. Atender e controlar a movimentação de pessoas e veículos no estacionamento; receber objetos, mercadorias, materiais, equipamentos; realizar pequenos reparos.

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO III

CRONOGRAMA DO EDITAL

Período de Inscrição	01/07/2019 a 05/07/2019
Local de Inscrição	EFF José Jucá, situada à Avenida Plácido Castelo, nº 1280 - Centro, Quixadá – Ceará
Horário de Inscrição	Das 08:00h às 12:00h e 14:00 as 17:00h.
Análise curricular	08/07/2019 A 09/07/2019
Entrevista	10/07/2019 A 12/07/2019
Divulgação do Resultado Preliminar	15/07/2019 no site http://quixada.ce.gov.br/; www.diariomunicipal.com.br/aprece;
Período de Recursos	15/07/2019 a 19/07/2019, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Tv. Jorge Matias, S/N, Campo Velho, Quixadá - CE
Divulgação do Resultado Final	22/07/2019 no site http://quixada.ce.gov.br/ www.diariomunicipal.com.br/aprece;

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º _____ /2019.

NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:		**SEXO:**	
CPF:	**RG:**	**ORG. EXP.:**	**UF:**
PIS/PASEP:		**CART. DE RESERVISTA:**	
TÍTULO DE ELEITOR		**ZONA:**	**SEÇÃO:**
ENDERÇO:			**N°**
BAIRRO:	**CIDADE:**	**UF:**	**CEP:**
TELEFONE:		**CELULAR**	
E-MAIL:			
ESCOLARIDADE:			
GRADUAÇÃO:			
PÓS GRADUAÇÃO( ) MESTRADO( ) DOUTORADO( )			
PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LAUDO MÉDICO) ( ) SIM ( ) NÃO			
QUANTIDADE DE FILHOS:			
CARGO DE INCRIÇÃO:			

DOCUMENTOS APRESENTADOS

( ) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO I);
( ) Curriculum Vitae padronizado(ANEXO VI), devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
( ) Cópias legíveis de Identidade e CPF;
( ) Certidão de Quitação Eleitoral;
( )Cópia autenticada do Certificado de conclusão de formação acadêmica conforme disposto no Anexo II, (apresentar originais).
( )Cópia autenticada de comprovante de títulos e experiência na área, conforme disposto no Anexo III, (apresentar originais).

Quixadá/CE, _____ de ___de 2019.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

_____
Assinatura do (a) Responsável pelo recebimento

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº_____

O (a) candidato(a)_____, nº _____/_____ encontra-se devidamente inscrito no Processo Seletivo Público Simplificado do Edital 001/2019 da Prefeitura Municipal de Quixadá. Inscrito para o cargo de _____ com a entrega de _____ folhas (títulos e experiência profissional).

Data da Entrevista: _____

Quixadá, _____ de _____ de 2019.

Responsável pela inscrição: _____

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO V

MODELO DO CURRÍCULO

Nome: Inscrição:
Formação Profissional:
Curso: Ano/Conclusão:
Instituição:
Cidade: UF:
Titulação e Experiência Profissional:
Objetivo e Informações Adicionais:

QUIXADÁ, XX DE XXXX DE 2019.

Candidato (a)

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO VI

QUADRO DE PONTUAÇÃO NÍVEL MÉDIO

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Fundamental Incompleto	1,0	1,0
Ensino Médio Completo	3,0	3,0
Ensino superior completo	4,0	4,0
Curso técnico ou de aperfeiçoamento, com carga horária acima de 140 horas, na área da função temporária pleiteada, limitado a 2 (dois) cursos, sendo 2,0 pontos por cada curso.	2,0	4,0
Curso técnico ou de aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 80h/a e máxima de 140h/a, compatível com a descrição da função pleiteada, limitado a 2 (dois) cursos, sendo 1,0 ponto por cada curso	1,0	2,0
Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função publica temporária a que concorre, limitado a 18 (dezoito) meses, sendo 02 (dois) pontos por cada seis meses de trabalho	2,0	6,0
TOTAL	**13,0**	**20,0**

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS

QUADRO DE PONTUAÇÃO NÍVEL FUNDAMENTAL

DISCRIMINAÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO MÍNIMA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Ensino Fundamental Incompleto	2,0	2,0
Ensino Fundamental Completo	4,0	4,0
Cursos, minicursos, oficinas, palestras e workshops relacionados a área de atuação que o candidato se inscreveu.	1,0	4,0
Experiência de trabalho no exercício da atividade profissional da função publica temporária a que concorre, sendo 02 (dois) pontos por cada seis meses de trabalho.	2,0	10,0
TOTAL	**9**	**20**

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS
ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Eu ....., (Nome do Candidato(a), Portador(a) da Carteira de identidade nº ..... inscrito no CPF sob nº ..... residente e domiciliado à Rua..... nº....., bairro ..... cidade de....., do Estado de ....., dados adicionais necessários: data de nascimento ...../...../....., estado civil ....., números de filhos menores 18 anos ou inválidos.....,

informa não ser portador(a) de deficiência física, se positivo deverá trazer um laudo médico; nestes termos constitui e autoriza como seu(sua)procurador(a) ....., (Nome do Procurador(a), Portador(a) da(a) Carteira de identidade nº ....., inscrito no CPF sob nº.....,residente à Rua ....., nº....., bairro ....., da cidade de ....., do Estado de....., para finalidade especial de promover a inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado da Prefeitura Municipal de Quixadá, através do Edital nº 01/2019, para o Cargo Público de ....., (válida para somente 01(uma) inscrição), tendo conhecimento pleno do Edital e da necessidade de acompanhar todos os atos publicados sobre o certame que serão divulgados no Átrio da Prefeitura Municipal de Quixadá e no Diário Oficial do Município, sendo o que cumpre constituir, autorizar ao seu(sua) procurador(a) nos termos acima.

Quixadá (Ce), ___ de _____ de 2019

_____
Assinatura do Candidato(a)

PS¹: Não há necessidade do reconhecimento de firma em Cartório.
PS²: Promover a juntada da cópia da identidade do procurador.

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO VIII

MODELO DE RECURSO

PARA : **DIREÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
CANDIDATO: _____
RG N°_____ Nº. INSCRIÇÃO_____
ENDEREÇO: _____
EMPREGO: _____
( ) CONTRA RESULTADO PROVA DE TÍTULOS
Justificativa do candidato – Razões do Recurso

Obs.: Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

_____
Assinatura do candidato(a)

_____
Assinatura do Responsável p/ recebimento

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:B20BE7F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES(AS) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EDITAL Nº 003/2019

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES(AS) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

EDITAL Nº 003/2019

A Secretaria de Administração do Município de Quixadá, neste ato representado pelo Sr. Francisco Rodrigo Josino Amaral, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, letra "c", do Art. 89 da Lei Orgânica do Município combinado com o § 3º, do Art. 2º, da Lei Municipal nº 1.688/97 alterada pela Lei nº 2.923/18, com arrimo no art. 37, IX, da Constituição Federal, **divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrições e a realização de processo seletivo simplificado** destinado a formar um banco de recursos humanos de professores nas disciplinas discriminadas no subitem 1.3 deste Edital, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas da rede pública municipal.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regido pelas normas do presente Edital sob a fiscalização da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, constituída por Ato do Poder Executivo do Município de Quixadá-CE.
1.2 A Seleção Pública será executada pela coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, visando à seleção de profissionais para compor o Banco de Recursos Humanos, para suprir possíveis carências da Secretaria da Educação;
1.3 A Seleção destina-se a composição de um banco de recursos humanos de professores(as) para suprir possíveis carências temporárias do corpo docente efetivo das Escolas Públicas Municipais, para a Educação Infantil e Ensino Fundamental I e para as disciplinas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia e Educação Física para o Ensino Fundamental II, em decorrência de afastamentos de servidores em licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença para interesses particulares, licença prêmio, férias, além de outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária.
1.4 A contratação dar-se-á mediante termo de contrato, assinado entre as partes (contratante e contratado), a critério da administração pública municipal e obedecerá à ordem de classificação dos(as) candidatos(as) selecionados(as).
1.5 Para ser contratado(as) por tempo determinado o candidato(as) deverá satisfazer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
a) ter sido aprovado em todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada;
b) ser brasileiro(as) nato(as) ou naturalizado(as), ou cidadão(a) português(a) a quem foi conferida nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo 1º da Constituição Federal/88;

c) estar em dia com as obrigações eleitorais;
d) estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
e) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos no ato da contratação;
f) apresentar o diploma de qualificação exigida para a função de professor(a) da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II, desde que se enquadre nos subitens 2.4 deste Edital;
g) não ter sentença penal transitada em julgado;
h) comprovar a titulação que serviu de referência para a prova de títulos da seleção;

2. DA FUNÇÃO DE PROFESSOR(AS) DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E ENSINO FUNDAMENTAL II CONTRATADO(A) POR TEMPO DETERMINADO

2.1 ATRIBUIÇÕES: segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, em seu artigo 13, os docentes incumbir-se-ão de: participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem dos(as) alunos(as); estabelecer estratégias de recuperação para os(as) alunos(as) de menor rendimento; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
2.2 REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA MENSAL: A remuneração do cargo de professor(a) com a respectiva carga horária é o definido conforme anexo I deste edital;
2.3 REQUISITOS: Os requisitos para se inscrever na Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II nas respectivas disciplinas estão estabelecidos no artigo 62 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
2.3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
2.3.2 FUNDAMENTAL I
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

2.4 DISCIPLINAS
2.4.1 EDUCAÇÃO FÍSICA
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Educação Física, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)
2.4.2 GEOGRAFIA
REQUISITO: diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Geografia ou curso de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Geografia) devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)
2.4.3 HISTÓRIA
REQUISITO: diploma de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em História ou curso de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em História) devidamente registrado e fornecido por instituição de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).
2.4.4 LÍNGUA PORTUGUESA
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Letras com habilitação para o ensino de Língua Portuguesa ou licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Língua Portuguesa), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
2.4.5 MATEMÁTICA
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Matemática ou de Licenciatura em Ciências com plenificação em Matemática ou de licenciatura plena em Curso de Formação de Professores (Pedagogia, em regime regular ou especial, com habilitação em Matemática), fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
2.4.6 CIÊNCIAS
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em Ciências ou Ciências Biológicas ou habilitação para a área de ensino, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
2.4.7 EDUCAÇÃO INFANTIL
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).
2.4.8 FUNDAMENTAL I
REQUISITO: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior de licenciatura plena em pedagogia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas na EFF José Jucá, situada à Avenida Plácido Castelo, nº 1280 - Centro, Quixadá – Ceará, no período de 01/07/2019 a 05/07/2019, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h.
3.2 DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS(AS) COM DEFICIÊNCIA
3.2.1. As pessoas com deficiências, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo parágrafo II do art. 9 da Lei municipal Nº 01 de 23 de Novembro de 2007, que estabelece o Regime Jurídico dos (as) Servidores (as) Municipais de Quixadá-CE, assegura, por analogia, o direito de inscrição na presente Seleção Pública.
3.2.2 A deficiência deve ser compatível com as atribuições do cargo, nesse sentido, os candidatos, devem apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código corresponde da classificação internacional da doença - CID;
3.2.3 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento ciência e aceitação do disposto neste Edital;
3.2.4 Será destinado o percentual de 5%(cinco por cento) das vagas para os candidatos com deficiência nos termos da legislação municipal vigente.
3.4. NO ATO DA INSCRIÇÃO SERÃO EXIGIDOS DOS(AS) CANDIDATOS(as)**:**
3.4.1 Ficha de inscrição devidamente preenchida (ANEXO II);
3.4.2 Curriculum Vitae padronizado (ANEXO VI), devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
3.4.3 Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor (apresentar originais);
3.4.4 Certidão de quitação eleitoral;
3.4.5 Cópia autenticada do diploma de conclusão de Ensino Superior ou declaração de conclusão de Nível Superior da Universidade;

3.4.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as), ficando a Comissão de Organização do Processo Seletivo, no direito de excluí-los da seleção, caso não seja comprovada a verdade das informações contidas na referida ficha e/ou o seu preenchimento incorreto;
3.4.5 Caso o(as) candidato(as) esteja impossibilitado(as) de comparecer ao local de inscrição, no período estabelecido, deverá encaminhar procuração para tal fim, conforme modelo do Anexo VII, acompanhada dos documentos citados no item 3.4 deste Edital e a apresentação da carteira de identidade do procurador;

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. O Processo de Seleção Pública Simplificada será realizado em 02 (duas) etapas, que consistirá de Prova de Títulos, Experiência Profissional e Entrevista de caráter classificatório, que somam 100 (cem) pontos;
4.2. A 1ª (primeira) etapa da Seleção consistirá da análise do curriculum vitae, que compreende a avaliação dos títulos e experiência profissional dos candidatos, cuja pontuação compreenderá a escala de 0 (zero) a 70 (setenta) pontos, nos termos das tabelas contidas no Anexo III, deste Edital;
4.3. A 2ª (segunda) etapa da seleção, de caráter classificatório, consistirá de entrevista que versará sobre: a) estratégias para a melhoria da aprendizagem; b) contribuição do professor para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem; c) a importância do lúdico no processo ensino/aprendizagem; d) resolução de conflitos em sala de aula; e) Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, valendo 30 (trinta) pontos, cuja pontuação está discriminada no Quadro do Anexo V;
4.4. Para a prova de títulos e experiência profissional serão levados em consideração os critérios e pontuações estabelecidas no ANEXO III deste Edital;
4.5. A entrevista será gravada pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado para efeito de registro e de avaliação e será de uso exclusivo da comissão avaliadora.
4.6. Este Edital será publicado no sítio da prefeitura Municipal de Quixadá e no Órgão de Publicação Oficial do Município, no caso, o Diário Oficial dos Municípios do Ceará – APRECE;

5. DA VIGÊNCIA DO BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES

5.1 O prazo de vigência do Banco de Recursos Humanos de Professores, a ser constituído por essa Seleção Simplificada será de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Edital no Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/aprece, podendo ser prorrogado por igual período, entretanto, não se confunde prazo de validade da seleção com prazo de vigência do contrato administrativo.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1 Se ocorrer empate na pontuação final, terá preferência, sucessivamente, o(a) candidato(a) que:
Tiver maior idade;
Maior experiência comprovada na área;
Maior tempo de experiência no magistério;
Persistindo o empate será procedido sorteio pela comissão organizadora do certame.

7. DA CLASSIFICAÇÃO:

7.1 A classificação dos candidatos será realizada pela ordem decrescente da pontuação final do Processo Seletivo;
7.2 A homologação do Processo Seletivo far-se-á por ato da Secretaria Municipal de Administração, com base no relatório elaborado pela Comissão Especial do Processo Seletivo, com a relação dos candidatos por área/modalidade, em ordem decrescente de classificação conforme pontuação adquirida;
7.3 O resultado final, devidamente homologado, será divulgado através do endereço eletrônico do Diário Oficial dos Municípios www.diariomunicipal.com.br/aprece;
7.4 A classificação final dos candidatos será feita pela ordem decrescente da pontuação final, divulgada no site do próprio Município, bem como, através da publicação no Diário Oficial.

8. DOS RECURSOS:

8.1 Caberá interposição de recurso administrativo:
8.2 Do recurso final do Processo Seletivo Simplificado;
8.3 Os recursos devidamente fundamentados, datados e assinados, deverão ser dirigidos à Comissão Especial do processo Seletivo Público Simplificado, nas dependências da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Travessa Jorge Matias, nº 13 – Campo Velho.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 Os candidatos serão informados sobre o resultado final da seleção pública através de listagens afixadas na Sede da Secretaria Municipal da Educação, com publicação no Diário Oficial do Município e publicado no sítio http://quixada.ce.gov.br/ obedecendo-se à ordem crescente de classificação.
9.2 A aprovação e a classificação final da seleção a que se refere este Edital não asseguram aos candidatos a contratação, mas tão somente a expectativa de serem contratados, obedecendo à rigorosa ordem de classificação a existência de carência temporária, o interesse e a conveniência da administração;
9.3 Será reservado o percentual de 5%(cinco por cento) das carências surgidas a pessoa com deficiência, nos termos do art. 37, do Decreto Federal 3.298/1999, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação da deficiência, à capacidade de exercício;
9.4 Os casos omissos e duvidosos referentes ao Processo Seletivo Público Simplificado serão resolvidos pela Comissão Organizadora;
9.5 Faz parte do presente Edital:
Anexo I – Remuneração e Carga Horária;
Anexo II – Modelo de Ficha de Inscrição;
Anexo III - Quadro de Pontuação dos Títulos e Experiência Profissional;
Anexo IV - Tabela de Pontuação dos Títulos e Experiência Profissional;
Anexo V - Tabela de Pontuação Entrevista;
Anexo VI - Modelo de Currículo;
Anexo VII – Modelo de Procuração;
Anexo VIII – Modelo de Recurso;
Anexo IX– Cronograma.

Quixadá – CE em 25 de Junho de 2019.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração Interino

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES(AS) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO I

REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

CARGO	VENCIMENTO BASE R$	CARGA HORÁRIA
PROFESSOR	R$ 1.000,00	100h/Mensais
PROFESSOR	R$ 2.000,00	200h/Mensais

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES(AS) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º _____ /2019.

NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:		**SEXO:**	
CPF:	**RG:**	**ORG. EXP.:**	**UF:**
PIS/PASEP:		**CART. DE RESERVISTA:**	
TÍTULO DE ELEITOR		**ZONA:**	**SEÇÃO:**
ENDERÇO:			**N°**
BAIRRO:	**CIDADE:**	**UF:**	**CEP:**
TELEFONE:	**CELULAR**		
E-MAIL:			
ESCOLARIDADE:			
GRADUAÇÃO:			
PÓS GRADUAÇÃO( ) MESTRADO( ) DOUTORADO( )			
PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LAUDO MÉDICO) ( ) SIM ( ) NÃO			
QUANTIDADE DE FILHOS:			
CARGO DE INCRIÇÃO:			

DOCUMENTOS APRESENTADOS
( ) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO I);
( ) Curriculum Vitae padronizado(ANEXO VI), devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
( ) Cópias legíveis de Identidade e CPF(apresentar originais).;
( ) Certidão de Quitação Eleitoral;
( )Cópia do Diploma de conclusão de formação acadêmica, (apresentar originais).
( )Cópia do comprovante de títulos e experiência na área, conforme disposto no Anexo VI, (apresentar originais).

Quixadá/CE, _____ de _____ de 2019.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

_____
Assinatura do (a) Responsável pelo recebimento

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº_____

O (a) candidato(a)_____, nº _____/_____ encontra-se devidamente inscrito no Processo Seletivo Público Simplificado do Edital 001/2019 da Prefeitura Municipal de Quixadá. Inscrito para o cargo de _____ com a entrega de _____ folhas (títulos e experiência profissional).

Data da Entrevista: _____

Quixadá, _____ de _____ de 2019.

Responsável pela inscrição: _____

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES(AS) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO III

QUADRO DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Tabela de pontuação para professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II;
TÍTULOS

NÍVEL	DESCRIÇÃO DO TÍTULO	PONTUAÇÃO
I	Curso de Doutorado, na área específica, com certificação emitida por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.	12 pontos
II	Curso de Mestrado, na área específica, com certificação emitida por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.	9 pontos
III	Curso de especialização, na área específica, com certificação emitida por Instituições de Ensino Superior reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da Educação.	7 pontos
IV	Curso Superior em diversas licenciaturas com comprovação emitida por Instituições de Ensino reconhecidas/autorizadas pelo Ministério da educação.	5 pontos

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

NÍVEL	DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO
I	Experiência profissional na área específica com tempo de serviço: até 01 ano	03
II	Experiência profissional na área específica com tempo de serviço: até 02 anos	05
III	Experiência profissional na área específica com tempo de serviço: até 03 anos	07
IV	Experiência profissional na área específica com tempo de serviço: até 05 anos	10
V	Experiência profissional na área específica com tempo de serviço: acima de 05 anos	12

Obs.: Os níveis não são acumulativos.

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES(AS) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO IV

TABELA DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Cargo: _____ Nº. da inscrição: _____
Nome do candidato: _____

TABELA DE PONTUÇÃO			
Nº	TÍTULO	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO TOTAL

Nº	EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO INDIVIDUAL	PONTUAÇÃO TOTAL

TOTAL DA PONTUAÇÃO _____

Observação: Preencher em letra de forma ou digitar nos campos destinados ao candidato.

Data: ____/____/____

_____
Assinatura do candidato(a)

_____
Assinatura do Responsável p/ recebimento

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES(AS) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO V

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Cargo: _____ Nº. da inscrição: _____
Nome do candidato: _____

QUADRO DE PONTUAÇÃO

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO REFERENCIAL	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO
1 - Coerência na resposta	0 a 10	
2 - Clareza	0 a 10	
3 – Solução de conflitos	0 a 10	
TOTAL	30	

AVALIADORES:_____

ASSINATURAS:_____

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES(AS) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO VI

MODELO DE CURRÍCULO

I - DADOS PESSOAIS

NOME(SEM ABREVIATURAS)		
ENDEREÇOS:		
TEFONE:	E-MAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	ESTADO CIVIL:	
SEXO:	NATURALIDADE:	UF:
NOME DO PAI:		
NOME DA MÃE:		
CPF Nº:	RG:	ORGÃO EXPEDIDOR:

II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA

TÍTULO DE FORMAÇÃO ACADÊMICA- (curso superior em nível de graduação, reconhecido pelo MEC):

III - TÍTULOS
TÍTULO DE PÓS GRADUAÇÃO ACADÊMICA- (curso reconhecido pelo MEC):

TÍTULO DE MESTRADO ACADÊMICA - (curso reconhecido pelo MEC):

TÍTULO DE DOUTORADO ACADÊMICA - (curso reconhecido pelo MEC):

IV - CAPACIDADE TÉCNICA E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

INFORME, EM ORDEM CRONOLÓGICA REGRESSIVA, até o máximo de 05 anos, prioritariamente, a experiência profissional desenvolvida no exercício de atividades que guardem relação com a área de conhecimento para a qual se está candidatando.

INSTITUIÇÃO ONDE TRABALHOU:

CARGOS OCUPADOS, FUNÇÕES EXERCIDAS (informar respectivos períodos):

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos):

INSTITUIÇÃO ONDE TRABALHOU:

CARGOS OCUPADOS, FUNÇÕES EXERCIDAS (informar respectivos períodos):

EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA: (principais atividades, realizações relevantes e respectivos períodos):

ANEXAR OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS DECLARADOS.

DATA: ___ / ___ / _____

_____
ASSINATURA DO CANDIDATO(A)

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES(AS) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO VII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Eu ....., (Nome do Candidato(a), Portador(a) da Carteira de identidade nº ..... inscrito no CPF sob nº ..... residente e domiciliado à Rua..... nº....., bairro ..... cidade de....., do Estado de ....., dados adicionais necessários: data de nascimento ...../...../....., estado civil ....., números de filhos menores 18 anos ou inválidos.....,
informa não ser portador(a) de deficiência física, se positivo deverá trazer um laudo médico; nestes termos constitui e autoriza como seu(sua)procurador(a) ....., (Nome do Procurador(a), Portador(a) da(a) Carteira de identidade nº ....., inscrito no CPF sob nº.....,residente à Rua ....., nº....., bairro ....., da cidade de ....., do Estado de....., para finalidade especial de promover a inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado da Prefeitura Municipal de Quixadá, através do Edital nº 03/2019, para o Cargo Público de ....., (válida para somente 01(uma) inscrição), tendo conhecimento pleno do Edital e da necessidade de acompanhar todos os atos publicados sobre o certame que serão divulgados no Átrio da Prefeitura Municipal de Quixadá e no Diário Oficial do Município, sendo o que cumpre constituir, autorizar ao seu(sua) procurador(a) nos termos acima.

Quixadá (Ce), ___ de _____ de 2019

_____
Assinatura do Candidato(a)

PS[1]: Não há necessidade do reconhecimento de firma em Cartório.
PS[2]: Promover a juntada da cópia da identidade do procurador.

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES(AS) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO VIII

MODELO DE RECURSO

PARA: DIREÇÃO DO PROCESSO SELETIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
CANDIDATO:_____
CARGO:_____
RG N°_____Nº. INSCRIÇÃO_____
ENDEREÇO: _____
( ) CONTRA RESULTADO PROVA DE TÍTULOS
Justificativa do candidato – Razões do Recurso
Obs.: Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

_____
Assinatura do candidato(a)

_____
Assinatura do Responsável p/ recebimento

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DE PROFESSORES(AS) PARA ATENDER NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

ANEXO IX

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CRONOGRAMA

Período de Inscrição	01/07/2019 a 05/07/2019
Local de Inscrição	EFF José Jucá, situada à Avenida Plácido Castelo, nº 1280 - Centro, Quixadá – Ceará
Horário de Inscrição	Das 08:00h às 12:00h e 14:00 as 17:00h.
Análise curricular	08/07/2019 A 09/07/2019
Entrevista	10/07/2019 A 12/07/2019
Divulgação do Resultado Preliminar	15/07/2019 no site http://quixada.ce.gov.br/; www.diariomunicipal.com.br/aprece;
Período de Recursos	15/07/2019 a 19/07/2019, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Tv. Jorge Matias, S/N, Campo Velho, Quixadá - CE
Divulgação do Resultado Final	22/07/2019 no site http://quixada.ce.gov.br/ www.diariomunicipal.com.br/aprece;

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A181FF4E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EDITAL Nº 004/2019

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL Nº 004/2019
A Secretaria de Administração do Município de Quixadá, neste ato representado pelo Sr. Francisco Rodrigo Josino Amaral, no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir carências, devidamente amparada pelas leis municipais de contratação temporária, nos termos da Lei Municipal nº 1.688/97, alterada pela Lei 2.923/18, com arrimo no art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Orgânica, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para realização de Processo Seletivo Simplificado para Composição de BANCO DE RECURSOS HUMANOS no âmbito **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ-CE**, com vistas a suprir possíveis carências temporárias de pessoal.

1.0 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será regulado pelas normas do presente Edital sob a fiscalização da Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, constituída por Ato do Poder Executivo do Município de Quixadá-CE.
1.2 A Seleção Pública será executada pela coordenação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, visando à seleção de profissionais para compor o Banco de Recursos Humanos, para suprir possíveis carências da Secretaria da Saúde;
1.3 A Seleção destina-se a composição de um banco de recursos humanos para suprir possíveis carências temporárias do corpo efetivo da Secretaria Municipal de Saúde do Município, em decorrência de afastamentos de servidores por motivos de licença para tratamento de saúde, licença gestante, licença para interesses particulares, licença prêmio, férias, convênios e situações emergenciais prevista em legislação especifica, além de outros afastamentos que repercutam em carência de natureza temporária.
1.4 As funções, carga horária, vencimento básico, requisitos, estarão descritas no Anexo I deste Edital;
1.4 Todo o processo seletivo em epígrafe será realizado na cidade sede de Quixadá-CE.
1.5 Os candidatos aprovados na Seleção regulamentada por este Edital serão lotados conforme necessidades da Administração pública, obedecendo-se rigorosamente à ordem decrescente de classificação.
1.6 A aprovação na Seleção assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal, da rigorosa ordem decrescente de classificação e do prazo de validade da Seleção.
1.7 A contratação dar-se-á mediante termo de contrato administrativo, assinado entre as partes contratante e contratado), a critério da Administração Pública e obedecerá à ordem decrescente de classificação dos candidatos aprovados.

1.8 O prazo de validade da seleção será de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do ato de homologação, prorrogável uma única vez, por igual período, entretanto, não se confunde prazo de validade da seleção com prazo de vigência do contrato administrativo.
1.9 É proibida a contratação, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos de acumulação lícita de cargos.
1.10 As datas previstas ao longo deste Edital, inclusive as do quadro constante do calendário de atividades, poderão ser alteradas segundo critérios de conveniência e oportunidade, as quais serão dadas publicidade por meio de edital divulgado no site da Prefeitura Municipal de Quixadá, no endereço eletrônico http://quixada.ce.gov.br/.

2.0 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

2.1 O candidato aprovado na Seleção Pública de que trata este Edital será contratado para o eixo específico, se atendidas as seguintes exigências:
2.2 Ter sido aprovado na Seleção, na forma estabelecida neste Edital;
2.3 Ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, está amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com o reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
2.4 Gozar dos direitos políticos;

2.5 Estar quite com as obrigações eleitorais;
2.6 Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
2.7 Apresentar os requisitos exigidos para os eixos específicos;
2.8 Ter idade mínima de 18 anos à época da contratação;
2.9 Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições dos respectivos eixos;
2.10 Não estar suspenso do exercício profissional nem cumprindo qualquer outra penalidade disciplinar;
2.11 Apresentar folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados, onde tenha residido nos últimos dois anos, expedida, no máximo, há seis meses;
2.12 Não possuir vínculo com a administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com suas subsidiárias e/ou controladas, salvo os casos de acumulação lícita de cargos;
2.13 Ter disponibilidade da carga horária conforme opção escolhida pelo candidato.
2.15 Além dos documentos acima relacionados, poderá ser exigida, por ocasião da contratação, a apresentação de outros documentos necessários para admissão no serviço público municipal.

3.0 DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

3.1 Ser brasileiro (a) nato (a) ou naturalizado (a) ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, parágrafo primeiro da Constituição Federal e maior de 18 (dezoito) anos;
3.2 Estar em gozo de seus direitos políticos;
3.3 Estar em dia com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos, e com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
3.4 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderão alegar desconhecimento;
3.5 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá observar os prazos constantes do Anexo X.

4.0 DAS INSCRIÇÕES:

4.1 As inscrições serão realizadas na EFF José Jucá, situada à Avenida Plácido Castelo, nº 1280 - Centro, Quixadá – Ceará, no período de 01/07/2019 a 05/07/2019, no horário das 8h às 12h e de 14h às 17h.

5.0 DAS INSCRIÇÕES PARA CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

5.1. As pessoas com deficiências, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas pelo parágrafo II do art. 9 da Lei municipal Nº 01 de 23 de Novembro de 2007, que estabelece o Regime Jurídico dos (as) Servidores (as) Municipais de Quixadá-CE, assegura, por analogia, o direito de inscrição na presente Seleção Pública.
5.2 A deficiência deve ser compatível com as atribuições do cargo, nesse sentido, os candidatos, devem apresentar Laudo Médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código corresponde da classificação internacional da doença - CID;
5.3 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento ciência e aceitação do disposto neste Edital;
5.3 Será destinado o percentual de 5%(cinco por cento) das vagas para os candidatos com deficiência nos termos da legislação municipal vigente.

6.0 DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

6.1 Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO III);
6.2 *Curriculum Vitae* padronizado (ANEXO IV), devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
6.3 Cópia legível da Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor (apresentar originais);
6.4 Certidão de quitação eleitoral;
6.5 Cópia do certificado do nível de escolaridade;
6.6 As informações prestadas na Ficha de Inscrição são de inteira responsabilidade dos candidatos, ficando a Secretaria de Administração, no direito de excluí-los da seleção, caso não seja comprovado à veracidade das informações contidas na referida ficha e/ou o seu preenchimento incorreto;
6.7 Caso o candidato esteja impossibilitado de comparecer ao local da inscrição, no período estabelecido, deverá encaminhar procuração para tal fim, conforme modelo do Anexo VII, acompanhada dos documentos citados no item 6.0 deste Edital e a apresentação da carteira de Identidade do procurador;

7.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Os recursos deverão ser interpostos na sede da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Tv. Jorge Matias, 13, Campo Velho. Quixadá-CE, conforme prazo constante do ANEXO VIII, admitindo-se único recurso, por candidato.
7.2 Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, inclusive com referências.
7.3 Não serão apreciados os recursos interpostos contra avaliação, nota ou resultado de outro(s) candidato(s), bem como não será aceito o recurso interposto fora do respectivo prazo, sendo considerada, para tanto, a data do sistema de recurso.

8.0 DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

8.1 O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA, de que trata este Edital, será realizado em duas etapas, ambas de caráter eliminatório, com pontuação máxima de 100 (CEM) pontos, obedecendo a seguinte ordem:
8.1.1 PRIMEIRA ETAPA - Análise da capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae, valendo até no máximo 60 (SESSENTA) pontos;
8.1.2 SEGUNDA ETAPA - Entrevista individual com o candidato, a fim de verificar suas potencialidades, bem como os fatores comportamentais, valendo até no máximo 40 (QUARENTA) pontos.

9.0 DA ANÁLISE DO *CURRICULUM VITAE*

9.1 A análise do *Curriculum Vitae*, compreende a avaliação de títulos apresentados, que deverão compor o currículo, devendo ser anexadas:
9.1.1 Cópias de todos os títulos;
9.1.2 Cópias da comprovação de experiências profissional na área de atuação;
9.1.3 Os certificados apresentados para a avaliação de títulos deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.
9.2 A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação deverá ser fornecida através de Cópia da carteira de trabalho (CTPS), (com a apresentação do original), constando o início e término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa particular ou da Administração Pública;
9.3 Declaração/Certidão do tempo de serviço público ou privado, emitida pela unidade de Recursos Humanos, na qual conste expressamente a função desempenhada e as atividades desenvolvidas, com seus respectivos carimbos de autenticação e em papel timbrado.
9.4 O registro e a declaração de experiência apresentada pelo candidato que não identificar claramente a correlação das atividades exercidas com a função pretendida não será considerada para fins de pontuação;
9.5 Estágios e trabalhos voluntários não serão considerados para fins de comprovação de experiência profissional.
9.6 Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento/atuação correspondente ou afim àquela em que o candidato estiver inscrito para a seleção pública.

9.7 Na data informada no calendário de atividades, o candidato deverá comparecer munido de diploma, títulos e demais cursos realizados da área de atuação para a qual se inscreveu.
9.8 Somente serão aceitos os títulos em área de conhecimento correspondente ou afim aquela em que o candidato estiver inscrito para a seleção publica até a data da inscrição no Processo Seletivo Simplificado. Assim, títulos que venham a ser obtidos posteriormente a data da inscrição não serão considerados para fins de classificação no referido processo, regulado por este Edital.
9.9 Para o cálculo da experiência profissional não é admitido computar tempo simultâneo.
9.10 Somente serão classificados para as entrevistas os candidatos que obtiverem pontuação mínima de 10 (DEZ) pontos nesta fase de análise curricular.

10.0 DA ENTREVISTA

10.1 A entrevista será individual com o candidato, de caráter classificatório, a fim de examinar suas capacidades e potencialidades, bem como os fatores comportamentais.
10.2 A entrevista será GRAVADA, preferencialmente, pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado para efeito de registro e de avaliação e será de uso exclusivo da comissão avaliadora.
10.3 A entrevista individual, com duração máxima de 10 (dez) minutos, será realizada por profissionais de nível superior, através de instrumento próprio para esse fim, denominado Roteiro de Entrevista, com base nas competências profissionais, a fim de uniformizar as perguntas, levando em conta os seguintes fatores:
A) Conhecimento técnico e específico da área e/ou da disciplina (4 pontos);
B) Determinação/Autoconfiança (3 pontos);
C) Solução de conflitos/Controle Emocional (3 pontos);
D) Liderança, Criatividade e Comunicabilidade (3 pontos);
E) Aspirações, motivação para o cargo em questão (2 pontos);
F) Postura Profissional (3 pontos);
G) Planejamento/resultado (2 pontos).
10.4 A entrevista possui caráter eliminatório e o candidato deverá ter pontuação mínima de 5 (cinco) pontos para ser aprovado nesta fase.
10.5 A classificação final obedecerá à ordem decrescente, conforme número de pontos obtidos pelos candidatos, de acordo com a nota final (NF).
10.7 Serão considerados aprovados (classificados, dependendo da colocação no certame) os candidatos que obtiverem 60% (sessenta por cento) de êxito no resultado final, compreendendo o somatório dos pontos da análise curricular + entrevista.
10.8 Ocorrendo empate de classificação no resultado final, o desempate entre eles ocorrerá levando-se em conta os critérios abaixo relacionados, sucessivamente:
A) Números de filhos;
B) Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n° 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
C) a maior idade, considerando-se ano, mês e dia.
10.9 Serão considerados reprovados para todos os efeitos, os demais candidatos que não atenderem às exigências descritas neste Edital.

11.0 DAS CONDIÇÕES PARA APROVAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final dos classificados será devidamente homologado e publicado no sítio http://quixada.ce.gov.br/ obedecendo-se à ordem crescente de classificação.
11.2 Após a Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, divulgado no diário oficial dos municípios do Ceará, caberá a Coordenadoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, mediante carência existente, convocar o número de candidatos classificados necessários ao preenchimento da carência, através de Edital de Convocação específico, por ordem rigorosa de pontuação e classificação final, para entrega da documentação necessária.
11.3 A apresentação dos documentos e das condições exigidas para inscrição neste processo de seleção será exigida no momento da entrevista e na convocação, a não apresentação implicará na anulação de todos os atos praticados pelo candidato.
11.3 A contratação temporária dar-se-á através de Termo de Contrato assinado entre as duas partes, obedecendo-se o limite de período de contratação de no limite máximo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, não excedendo 24 (vinte e quatro) meses, ficando a critério da Administração Pública e obedecendo à ordem de classificação dos candidatos aprovados.
11.4 O candidato que não comparecer à lotação será automaticamente eliminado da Seleção.
11.5 Após a assinatura do memorando de lotação, o candidato terá o prazo-limite de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar-se ao respectivo local de trabalho. Ao descumprir o prazo, o candidato será imediatamente excluído do processo seletivo, salvo no caso de situações devidamente justificadas e comprovadas através de documentação oficial e hábil.
11.6 A carga horária semanal do servidor quando do exercício da função contratada, é a disposta no Anexo I, deste Edital.
11.7 Os candidatos aprovados na Seleção, quando convocados, deverão apresentar os documentos exigidos para contratação, além de outros documentos necessários para admissão no serviço público municipal:
A) Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF;
B) Fotocópia do Título de Eleitor e do último comprovante de votação;
C) Fotocópia da Carteira Reservista (estar quite com o serviço militar), quando do sexo masculino;
D) Fotocópia da CTPS constando ainda, o número do PIS ou PASEP;
E) Fotocópia do Diploma de Conclusão do Curso Exigido para a função pelo presente Edital;
F) Fotocópia autenticada ou acompanhada do original, do comprovante de residência;
G) Certidão Negativa de antecedentes criminais, emitida pelo órgão estadual/federal competente;
H) Duas (02) fotos recentes 3x4;
I) Declaração de ocupação ou não em cargo público, na Administração Federal, Estadual ou Municipal;
J) Declaração de bens;
L) Fotocópia da Carteira de Registro Profissional expedida pelo Conselho de Classe, se for o caso;
11.8 O candidato aprovado na Seleção terá seu desempenho avaliado sistematicamente, e caso este seja insatisfatório, poderá ser desligado do serviço público temporário.

12.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Em qualquer momento do processo seletivo ou após a realização do mesmo, caso sejam detectadas inverdades/ilegalidades nas informações do currículo, ou, havendo descumprimento dos pré-requisitos estabelecidos para inscrição, o candidato será automaticamente eliminado do processo ou terá seu contrato sumariamente cancelado, caso o mesmo já tenha sido convocado e contratado, sem prejuízo das ações de natureza administrativa, cível e criminal cabíveis.
12.2 O prazo de validade estabelecido para essa Seleção não gera obrigatoriedade as diversas Secretarias de aproveitar nesse período todos os candidatos.

12.3 O aproveitamento dos candidatos classificados será regido pelos procedimentos vigentes na Prefeitura Municipal de Quixadá-CE, e adequar-se-á à disponibilidade orçamentária e financeira em razão da nova despesa.
12.4 Será reservado um percentual de 5% (cinco por cento) das carências para as pessoas com deficiência, desde que não as impossibilite ao exercício do cargo. Nesse caso, o candidato deverá apresentar, no momento da inscrição, atestado médico indicando sua aptidão, bem como a classificação internacional de doença.
12.5 O percentual de vagas para pessoas com deficiência incidirá sobre o número de vagas definidas por categoria e/ou por área de atuação, conforme disposto no Anexo I deste Edital, ficando a contratação vinculada à ordem de classificação das pessoas com deficiência física.
12.6 As vagas reservadas às pessoas com deficiência física não preenchidas por candidatos em tais condições, serão revertidas aos demais candidatos habilitados na ampla concorrência, observada a ordem de classificação.
12.7 A publicação de todos os atos, resultados e editais definitivos referentes a essa Seleção dar-se-á oficialmente por meio do endereço eletrônico http://quixada.ce.gov.br/, sendo o acompanhamento de inteira responsabilidade dos candidatos. Portanto, não se aceitará qualquer justificativa para o desconhecimento dos prazos neles assinalados.
12.8 A inexatidão das afirmativas contidas em documentos apresentados, ainda que verificada posteriormente, eliminará o candidato da Seleção Pública, anulando-se os atos decorrentes da inscrição.

13. DA EXCLUSÃO SUMÁRIA DO CANDIDATO NO PROCESSO SELETIVO
A) Fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata;
B) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da banca examinadora;
C) For responsável por falsa identificação pessoal;
D) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter a aprovação própria ou de terceiros no certame;
E) Não atender às determinações regulamentares constantes neste Edital;
14.0 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS
14.1 São obrigação e responsabilidade do candidato manter atualizado seus dados e conferir a correta grafia de seu nome nos documentos impressos e nas respectivas publicações.
14.2 Não será expedida ou enviada nenhuma correspondência ou convocação aos candidatos para nenhum procedimento previsto na Seleção de que trata este Edital, valendo para este fim as publicações oficiais.
14.3 Não será expedido qualquer documento comprobatório de aprovação/classificação na Seleção Pública, valendo para este fim as publicações oficiais.
14.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria de Saúde, no que concerne à aplicação e julgamento do presente Processo.
14.5 Os casos omissos, no que concerne aos aspectos técnicos e operacionais referentes à Seleção, serão resolvidos pela Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado.
14.6 A Comarca de Quixadá-CE é o foro competente para decidir sobre quaisquer ações judiciais ou medidas extrajudiciais interpostas em desfavor ao presente Edital e à respectiva Seleção Pública.

Quixadá, 25 de junho de 2019.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário de Administração Interino

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I
CARGOS

NÍVEL MÉDIO

ORD	CARGO	VENCIMENTO BASE	C.H/SEMANAL	REQUISITOS
01	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	R$ 1.250,00	40h/Semanais	Ensino Médio Completo.
02	EDUCADOR EM SAÚDE	R$ 998,00	40h/Semanais	Ensino Médio Completo.
03	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R$ 1.050,00	40h/Semanais	Ensino Médio Completo, curso especifico na área da atuação e registro em conselho profissional
04	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 1.050,00	40h/Semanais	Ensino Médio Completo, curso especifico na área da atuação e registro em conselho profissional
05	TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R$ 998,00	40h/Semanais	Ensino Médio Completo, curso especifico na área da atuação e registro em conselho profissional
06	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	R$ 998,00	40h/Semanais	Ensino Médio Completo, curso especifico na área da atuação e registro em conselho profissional

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO I
CARGOS

NÍVEL SUPERIOR

ORD	CARGO	VENCIMENTO BASE	C.H/SEMANAL	REQUISITOS
01	CIRURGIÃO DENTISTA	R$ 1.956,00	40h/Semanais	Nível Superior na área de atuação e registro em conselho profissional
02	EDUCADOR FÍSICO	R$ 1.956,00	40h/Semanais	Nível Superior na área de atuação e registro em conselho profissional
03	ENFERMEIRO PARA ESF	R$ 1.956,00	40h/Semanais	Nível Superior na área de atuação e registro em conselho profissional
04	ENFERMEIRO PLANTONISTA	R$ 250,00	Plantões de 12h	Nível Superior na área de atuação e registro em conselho profissional
05	ENFERMEIRO	R$ 1.956,00	40h/Semanais	Nível Superior na área de atuação e registro em conselho profissional
06	FARMACÊUTICO	1.956,00	40h/Semanais	Nível Superior na área de atuação e registro em conselho profissional
07	FONOAUDIÓLOGO	R$ 1.956,00	40h/Semanais	Nível Superior na área de atuação e registro em conselho profissional
08	FISIOTERAPEUTA	R$ 1.779,33	40h/Semanais	Nível Superior na área de atuação e registro em conselho profissional
09	NUTRICIONISTA	R$ 1.956,00	40h/Semanais	Nível Superior na área de atuação e registro em conselho profissional

10	PSICÓLOGO	R$ 1.956,00	30h/Semanais	Nível Superior na área de atuação e registro em conselho profissional
11	TERAPEUTA OCUPACIONAL	R$ 1.779,33	30h/Semanais	Nível Superior na área de atuação e registro em conselho profissional

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício das atividades de vigilância, promoção da saúde, prevenção e controle de doenças, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e sob a supervisão do gestor municipal. Seu trabalho deverá ser exercido de forma integrada com as equipes da Estratégia Saúde da Família. São de sua competência as seguintes atividades: Prevenção de doenças como Dengue, Zika vírus, Chikungunya, leishmaniose, leptospirose, esquistossomose, doença de Chagas, raiva humana, dentre outras relacionadas com fatores de riscos biológicos e não biológicos; Atua através de realização de visitas e vistorias em domicílios residenciais, depósitos, terrenos baldios, estabelecimentos comerciais, prédios públicos, realizando o levantamento das situações que possam causar doenças e identificando focos endêmicos; No combate ao mosquito *Aedes aegypti* atua diretamente nas ações de educação sanitária, realizando a inspeção cuidadosa em caixas d'água, calhas e telhados, visando a destruição de criadores do mosquito transmissor e no tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle químico e mecânico e demais ações que visem ao combate ao referido mosquito transmissor das doenças em destaque.
EDUCADOR EM SAÚDE	Visitar domicílios periodicamente; orientar a comunidade para promoção da saúde; assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; rastrear focos de doenças específicas; promover educação sanitária e ambiental; participar de campanhas preventivas; incentivar atividades comunitárias; promover comunicação entre unidade de saúde, autoridades e comunidade; executar tarefas administrativas; verificar a cinemática da cena da emergência; socorrer as vítimas e apoio às ações educativas de controle de endemias
CIRURGIÃO DENTISTA	Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo; Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista; Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico.
EDUCADOR FÍSICO	O profissional de Educação Física deverá atuar no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e pode contribuir para o esforço de produzir cuidado integral no SUS e, nesse sentido, deve desenvolver o seguinte escopo de ações, dentre outras tantas podem ser criados no encontro entre as equipes, e entre estas e seus territórios: Realizar atendimento individual específico; Participar de atendimento compartilhado; Reunião de equipe; Fomentar discussão de casos e construção de Projeto Terapêutico Singular-PTS; Realizar atendimento em grupo; Realizar atendimento domiciliar; Participar de grupos educativos; Instituir e realizar práticas corporais adotadas no âmbito do SUS; Fomentar e participar de encontros comunitários; Desenvolver ações para promoção de modos de vida saudáveis; Realizar apoio matricial às equipes de Saúde Mental/CAPS e equipes da Estratégia Saúde da Família; Participar de grupos terapêuticos; Participar de apoio às ações do Programa Saúde na Escola; Participar das ações coletivas para produção de cidadania.
ENFERMEIRO	Realizar a direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; Fomentar a organização e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas; Participar do planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; Participar de consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; Realizar consulta de enfermagem; Realizar prescrição da assistência de enfermagem; Realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; Participar de projetos de construção ou reforma de unidades de internação; Realizar ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; Participar de ações de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem.
ENFERMEIRO PARA ESF	Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS.
ENFERMEIRO PLANTONISTA	Realizar a direção do órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública e privada, e chefia de serviço e de unidade de enfermagem; Fomentar a organização e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas; Participar do planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de enfermagem; Participar de consultoria, auditoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; Realizar consulta de enfermagem; Realizar prescrição da assistência de enfermagem; Realizar cuidados diretos de enfermagem a pacientes graves com risco de vida; Realizar cuidados de enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos de base científica e capacidade de tomar decisões imediatas; Participar do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; Participar na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; Prescrever medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; Participar de projetos de construção ou reforma de unidades de internação; Realizar ações de prevenção e controle sistemático da infecção hospitalar e de doenças transmissíveis em geral; Participar de ações de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados à clientela durante a assistência de enfermagem; Participar de educação visando à melhoria de saúde da população.
FARMACÊUTICO	O profissional Farmacêutico atua na assistência farmacêutica executando o conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional. Dentre as ações de sua competência, deverá desenvolver: Notificar os profissionais de saúde e os órgãos sanitários competentes, bem como o laboratório industrial, dos efeitos colaterais, das reações adversas, das intoxicações, voluntárias ou não, e da farmacodependência observados e registrados na prática da farmacovigilância; Organizar e manter cadastro atualizado com dados técnico-científicos das drogas, fármacos e medicamentos disponíveis na farmácia; Proceder ao acompanhamento farmacoterapêutico de pacientes, internados ou não, em estabelecimentos hospitalares ou ambulatoriais no âmbito do SUS municipal; Estabelecer protocolos de vigilância farmacológica de medicamentos, produtos farmacêuticos e correlatos, visando a assegurar o seu uso racionalizado, a sua segurança e a sua eficácia terapêutica; Estabelecer o perfil farmacoterapêutico no acompanhamento sistemático do paciente, mediante elaboração, preenchimento e interpretação de fichas farmacoterapêuticas; Prestar orientação farmacêutica, com vistas a esclarecer ao paciente a relação benefício e risco, a conservação e a utilização de fármacos e medicamentos inerentes à terapia, bem como as suas interações medicamentosas e a importância do seu correto manuseio. Observar os aspectos técnicos e legais do receituário na dispensação de medicamentos, visando a garantir a eficácia e a segurança da terapêutica prescrita; Utilizar e analisar dados dos serviços de saúde, dos sistemas de informação disponíveis, assim como das demandas de atendidas e não atendidas; Planejar, executar e avaliar ações, em consonância com as políticas públicas; Fazer anamnese farmacêutica; Trabalhar em equipe; Desenvolver práticas de educação permanente.
FISIOTERAPEUTA	O fisioterapeuta presta assistência ao ser humano, tanto no plano individual quanto coletivo, participando da promoção da saúde, prevenção de agravos, tratamento e recuperação da sua saúde e cuidados paliativos, sempre tendo em vista a qualidade de vida, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto, segundo os princípios do sistema de saúde vigente no Brasil. Para tanto deverá desenvolver as seguintes ações: Realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar um diagnóstico cinético-funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções no campo da Fisioterapia, em toda sua extensão e complexidade, estabelecendo prognóstico, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica; Elaborar criticamente o diagnóstico cinético funcional e a intervenção fisioterapêutica mais indicada para o caso; Realizar atendimento em grupo; Realizar atendimento domiciliar; Participar de grupos educativos; Instituir e realizar práticas corporais adotadas no âmbito do SUS; Fomentar e participar de encontros comunitários; Desenvolver ações para promoção de modos de vida saudáveis; Realizar apoio matricial às equipes de Saúde Mental/CAPS e equipes da Estratégia Saúde da Família; Participar de grupos terapêuticos; Participar de apoio às ações do programa Saúde na Escola; Participar das ações coletivas para produção de cidadania.
NUTRICIONISTA	Realizar o diagnóstico da situação alimentar e nutricional da população com a identificação das áreas geográficas e segmentos de maior risco de agravos nutricionais, grupos em situação de insegurança alimentar e nutricional com base no sistema de vigilância alimentar e nutricional e em inquéritos locais e outras fontes de informação pertinentes, considerando a intersetorialidade e multicausalidade da situação alimentar e nutricional; Avaliar, em conjunto com as equipes da Estratégia Saúde da Família e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implementação das ações de saúde, alimentação e nutrição e seu impacto na população; Desenvolver ações de distintas naturezas para a promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do curso da vida e em repostas às principais demandas assistenciais quanto aos transtornos e aos distúrbios alimentares, estabelecendo estratégias conjuntas com diferentes setores e atuando nos espaços sociais da comunidade; Elaborar, em conjunto com as equipes de saúde, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à alimentação e à nutrição, de acordo com os protocolos da atenção básica, organizando a referência e a contra-referência; Atuar na formação e na educação permanente das equipes de saúde e participar das ações vinculadas aos programas de controle dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não-transmissíveis e desnutrição; Elaborar planos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam à apropriação coletiva pela equipe de saúde, resultando em ações multiprofissionais e interdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; Fomentar e participar de encontros comunitários; Desenvolver ações para promoção de modos de vida saudáveis; Realizar apoio matricial às equipes de Saúde Mental/CAPS e equipes da Estratégia Saúde da Família; Participar de grupos terapêuticos; Participar de apoio às ações do Programa Saúde na Escola; Participar das ações coletivas para produção de cidadania.
PSICÓLOGO	O profissional Psicólogo deverá atuar no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e pode contribuir para o esforço de produzir cuidado integral no SUS e, nesse sentido, deve desenvolver o seguinte escopo de ações, dentre outras tantas podem ser criados no encontro entre as equipes, e entre estas e seus territórios: Realizar atendimento individual específico; Participar de atendimento compartilhado; Reunião de equipe; Fomentar discussão de casos e construção de Projeto Terapêutico Singular-PTS; Realizar atendimento em grupo; Realizar atendimento domiciliar; Participar de grupos educativos; Fomentar e participar de encontros comunitários; Desenvolver ações para promoção de modos de vida saudáveis; Realizar apoio matricial às equipes de Saúde Mental/CAPS e equipes da Estratégia Saúde da Família; Participar de grupos terapêuticos; Participar de apoio às ações do Programa Saúde na Escola;

	Participar das ações coletivas para produção de cidadania.
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	O Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, cabendo-lhe especialmente: Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta; Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; Preparar clientes para exame e ou radioterapia; Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta. 5. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática ; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Participar de programa de treinamento, quando convocado.
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	O Técnico de Radiologia exerce atividade de nível médio, cabendo-lhe especialmente: Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta; Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; Preparar clientes para exame e ou radioterapia; Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta. 5. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Participar de programa de treinamento, quando convocado.
TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	Realizar a atenção em saúde bucal individual e coletiva das famílias, indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), segundo programação e de acordo com suas competências técnicas e legais; Coordenar a manutenção e a conservação dos equipamentos odontológicos; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Apoiar as atividades dos ASB e dos ACS nas ações de prevenção e promoção da saúde bucal; Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Fazer remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, sendo vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; Auxiliar e instrumentar o cirurgião-dentista nas intervenções clínicas e procedimentos demandados pelo mesmo; Realizar a remoção de sutura conforme indicação do Cirurgião Dentista; Executar a organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico.
TERAPEUTA OCUPACIONAL	O Terapeuta Ocupacional deverá atuar no Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e pode contribuir para o esforço de produzir cuidado integral no SUS e, nesse sentido, deve desenvolver o seguinte escopo de ações, dentre outras tantas podem ser criados no encontro entre as equipes, e entre estas e seus territórios: Realizar atendimento individual específico; Participar de atendimento compartilhado; Reunião de equipe; Fomentar discussão de casos e construção de Projeto Terapêutico Singular-PTS; Realizar atendimento em grupo; Realizar atendimento domiciliar; Participar de grupos educativos; Fomentar e participar de encontros comunitários; Desenvolver ações para promoção de modos de vida saudáveis; Realizar apoio matricial às equipes de Saúde Mental/CAPS e equipes da Estratégia Saúde da Família; Participar de grupos terapêuticos; Participar de apoio às ações do Programa Saúde na Escola; Participar das ações coletivas para produção de cidadania.

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º _____ /2019.

NOME:			
DATA DE NASCIMENTO:		**SEXO:**	
CPF:	**RG:**	**ORG. EXP.:**	**UF:**
PIS/PASEP:		**CART. DE RESERVISTA:**	
TÍTULO DE ELEITOR		**ZONA:**	**SEÇÃO:**
ENDERÇO:			**N°**
BAIRRO:	**CIDADE:**	**UF:**	**CEP:**
TELEFONE:		**CELULAR:**	
E-MAIL:			
ESCOLARIDADE:			
GRADUAÇÃO:			
PÓS GRADUAÇÃO( ) MESTRADO( ) DOUTORADO( )			
PESSOA COM DEFICIÊNCIA (LAUDO MÉDICO) ( ) SIM ( ) NÃO			
QUANTIDADE DE FILHOS:			
CARGO DE INCRIÇÃO:			

DOCUMENTOS APRESENTADOS
( ) Ficha de Inscrição devidamente preenchida (ANEXO I);
( ) Curriculum Vitae padronizado(ANEXO VI), devidamente acompanhado de documentos comprobatórios;
( ) Cópias legíveis de Identidade, CPF e CNS;
( ) Certidão de Quitação Eleitoral;
( )Cópia do Certificado de conclusão de formação acadêmica conforme disposto no Anexo II, (apresentar originais).
( )Cópia autenticada de comprovante de títulos e experiência na área, conforme disposto no Anexo III, (apresentar originais).

Quixadá/CE, _____ de ___ de 2019.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

_____
Assinatura do (a) Responsável pelo recebimento

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº_____

O (a) candidato(a)_____, nº _____/_____ encontra-se devidamente inscrito no Processo Seletivo Público Simplificado do Edital 004/2019 da Prefeitura Municipal de Quixadá. Inscrito para o cargo de _____ com a entrega de _____ folhas (títulos e experiência profissional).

Data da Entrevista: _____

Quixadá, _____ de _____ de 2019.

Responsável pela inscrição: _____

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO IV

MODELO DO CURRÍCULO

Nome: Inscrição Nº:
Formação Profissional:
Curso: Ano/Conclusão:
Instituição:
Cidade: UF:
Titulação:
Experiência Profissional:
Objetivo e Informações Adicionais:

QUIXADÁ, XX DE XXXX DE 2019.

Candidato (a)

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
ANEXO V

QUADRO DE PONTUAÇÃO NÍVEL MÉDIO/ TÉCNICO/ SUPERIOR

ITEM	TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO (COMISSÃO)
1	Certificado de curso de 40 horas na área de atuação (no máximo 01)	2,5	
2	Certificado de curso de aperfeiçoamento com carga horária de 120 horas na área de atuação (no máximo 01 - um)	7,5	
3	Certificado de especialização na área de atuação com carga horária mínima de 360 horas (no máximo 01 – um)	08	
4	Diploma de Residência na área de atuação (no máximo 01 – um)	12	
5	Diploma de Mestrado na área de atuação (no máximo 01 – um)	15	
6	Diploma de Doutorado na área de atuação (no máximo 01 – um)	25	
ITEM	**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	**PONTUAÇÃO MÁXIMA**	
1.	Ter trabalhado em órgão público na área de atuação do cargo para o qual se inscreveu: 05 (cinco) pontos para cada ano, no máximo 10 (dez) pontos.	05	
2	Ter trabalhado na área de atuação do cargo para o qual se inscreveu: 05 (cinco) pontos para cada ano trabalhado, no máximo 05 (cinco) pontos.	05	
TOTAL		**80**	

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.
ANEXO VI

TABELA DE PONTUAÇÃO DA ENTREVISTA

Cargo: _____ Nº. da inscrição: _____
Nome do candidato: _____

QUADRO DE PONTUAÇÃO

ITENS AVALIADOS	PONTUAÇÃO REFERENCIAL	PONTUAÇÃO DO CANDIDATO	SERÃO OBSERVADOS
Conhecimento Técnicos e específicos da área de atuação	0 a 04		
Determinação/Autoconfiança	0 a 03		
Solução de conflitos/Controle Emocional	0 a 03		
Liderança, Criatividade e Comunicabilidade	0 a 03		- coerência e clareza nas resposta
Aspirações e motivações para o Cargo em questão	0 a 02		
Postura Profissional	0 a 03		
Planejamento/resultados	0 a 02		
TOTAL	20		

AVALIADORES:_____

ASSINATURAS:_____

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO VII
CONSOLIDAÇÃO DE PONTUAÇÃO

Cargo: _____ Nº. da inscrição: _____
Nome do candidato: _____

CURRICULUM VITAE	
ENTREVISTA	
RESULTADO FINAL	

Quixadá, _____de _____ de 2019.

ASSINATURA DOS MEMBROS DA COMISSÃO:_____

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO VIII

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Eu ....., (Nome do Candidato (a), Portador(a) da Carteira de identidade nº ..... inscrito no CPF sob nº ..... residente e domiciliado à Rua..... nº....., bairro ..... cidade de....., do Estado de ....., dados adicionais necessários: data de nascimento ...../...../....., estado civil ....., números de filhos menores 18 anos ou inválidos.....,
informa não ser portador(a) de deficiência física, se positivo deverá trazer um laudo médico; nestes termos constitui e autoriza como seu(sua)procurador(a) ....., (Nome do Procurador(a), Portador(a) da(a) Carteira de identidade nº ....., inscrito no CPF sob nº.....,residente à Rua ....., nº....., bairro ....., da cidade de ....., do Estado de....., para finalidade especial de promover a inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado da Prefeitura Municipal de Quixadá, através do Edital nº 04/2019, para o Cargo Público de ....., (válida para somente 01(uma) inscrição), tendo conhecimento pleno do Edital e da necessidade de acompanhar todos os atos publicados sobre o certame que serão divulgados no Átrio da Prefeitura Municipal de Quixadá e no Diário Oficial do Município, sendo o que cumpre constituir, autorizar ao seu(sua) procurador(a) nos termos acima.

Quixadá (Ce), ___ de _____ de 2019

_____
Assinatura do Candidato (a)

PS[1]: Não há necessidade do reconhecimento de firma em Cartório.
PS[2]: Promover a juntada da cópia da identidade do procurador.

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO IX

MODELO DE RECURSO

PARA : **DIREÇÃO DO PROCESSO SELETIVO 004/2019 – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**
CANDIDATO: _____
RG N°_____ Nº. INSCRIÇÃO_____
ENDEREÇO: _____
CARGO _____
( ) CONTRA RESULTADO PROVA DE TÍTULOS
Justificativa do candidato – Razões do Recurso

Obs.: Preencher em letra de forma ou digitar e entregar este formulário em 02 (duas) vias, uma via será devolvida como protocolo.

Data: ____/____/____

_____
Assinatura do candidato(a)

_____
Assinatura do Responsável p/ recebimento

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA COMPOSIÇÃO DE BANCO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ANEXO X

CRONOGRAMA DO EDITAL

Período de Inscrição	01/07/2019 a 05/07/2019
Local de Inscrição	EFF José Jucá, situada à Avenida Plácido Castelo, nº 1280 - Centro, Quixadá – Ceará
Horário de Inscrição	Das 08:00h às 12:00h e 14:00 as 17:00h.
Análise curricular	08/07/2019 A 09/07/2019
Entrevista	10/07/2019 A 12/07/2019
Divulgação do Resultado Preliminar	15/07/2019 no site http://quixada.ce.gov.br/; www.diariomunicipal.com.br/aprece;
Período de Recursos	15/07/2019 a 19/07/2019, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Tv. Jorge Matias, S/N, Campo Velho, Quixadá - CE
Divulgação do Resultado Final	22/07/2019 no site http://quixada.ce.gov.br/ www.diariomunicipal.com.br/aprece;

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:A1F61B67